

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

**A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal:
o (des)caminho da inclusão social do apenado no
Sistema Penitenciário do Distrito Federal**

MARIA CRISTINA VIDAL CARDOSO

Brasília – DF
2006

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

Maria Cristina Vidal Cardoso

*A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal:
o (des)caminho da inclusão social do apenado no
Sistema Penitenciário do Distrito Federal*

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Política Social.

Orientador: Prof.º Dr. Mario Ângelo Silva

Brasília/DF
2006

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

DISSERTAÇÃO

*A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal:
O (des)caminho da inclusão social do apenado no
Sistema Penitenciário do Distrito Federal*

Banca: Prof.º Dr. Mario Ângelo Silva – Dept.º de Serviço Social

Prof.ª Dra. Maria Auxiliadora César – Dept.º de Serviço Social

Prof.ª Dra. Alejandra Leonor Pascual – Faculdade de Direito

Prof.ª Dra. Denise Bomtempo B. de Carvalho – Dept.º de Serviço Social

“Reféns da violência”

(Versão de “Know yourself mankind” de Albert Griffiths)

Nosso belo país
Nunca foi tão infeliz
Todo dia é a mesma agonia
Rumores de crise e turbulências
A cidade é um campo minado em meio a medo e a violência
Não haverá paz
Não haverá jamais
Ordem e progresso algum
Sem justiça e políticas sociais
Sem leis iguais pra qualquer um
S.O.S norte, sul
Leste e Oeste
Essa é a hora crucial
De evitar o caos
O ódio não nos trará melhor fim
Jah não nos fez pra viver assim
Acuados
Cidadãos sitiados
Nas ruas e residências
Reféns da violência.

Música estilo Reggae:
70278700/INDIE PUB’G
ISRC-BRESM0000320
Grupo ***Tribo de Jah***
CD “*Além do véu de Maya*”

DEDICATÓRIA

Para meus familiares que com amor e respeito souberam compreender e aceitar os momentos de ausência, ansiedade e angústia.

Aos profissionais da Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em especial aos servidores (as) que trabalham na Seção Psicossocial, pelo profissionalismo e ética com que realizam a humanização da pena em suas atividades diárias.

Aos amigos Graciela Pascual, Rosangela Peixoto e Raimundo Nonato dos Anjos que sempre tiveram uma palavra amiga e acolhedora para socorrer-me.

As pessoas que acreditam que um dia haverá justiça social, uma consciência cidadã entre as nações, igualdade entre os povos, paz, saúde e harmonia para todos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares que souberam com muito amor suportar a ausência destes últimos anos e, graças a sua compreensão e carinho foi possível vencer mais essa etapa de nossas vidas.

Aos amigos que com dedicação e amizade sincera foram presença constante, sendo um amparo nas horas de angústia e auxiliaram com palavras que encorajavam a vencer as dificuldades diárias.

As minhas amigas e irmãs que trabalham na Seção Psicossocial da Vara de Execuções Criminais que com carinho, profissionalismo, ética e companheirismo colaboraram, acolheram, consolaram, esclareceram as dúvidas e auxiliaram a vencer as dificuldades durante o presente estudo.

Ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Execuções Criminais, Dr. Nelson Ferreira Junior, pelo crédito e confiança para realização do estudo.

A Direção, aos Agentes Penitenciários e demais profissionais que compõem o corpo dirigente do Centro de Internamento e Reeducação, do Complexo da Papuda, pela atenção, confiança, respeito com que colaboraram com o presente estudo, caso contrário este não seria possível de ser realizado.

Às Doutoradas e Mestras Maria Auxiliadora César, Denise Bomtempo B. de Carvalho e Alejandra Leonor Pascual pelo apoio, incentivo, compreensão e orientações sem as quais não teria percorrido mais essa etapa de construção da vida acadêmica.

Ao meu orientador e Mestre Prof.º Mario Ângelo que com sabedoria, paciência e competência soube conduzir-me e nos momentos de incerteza foi um apoio seguro, foi mais que um Mestre, foi um amigo, pois nos momentos de angústias e dificuldades sempre teve palavras motivadoras, demonstrando que ser Mestre é ser mais que a cátedra permite, é mais que saber, é o exercício dialético de construção do sujeito social pleno enquanto pessoa humana.

A todos que tiveram participação direta ou indireta na construção da reflexão aqui exposta.

RESUMO

A presente pesquisa teve como objeto de estudo a aplicação da Lei de Execução Penal, em uma unidade carcerária masculina do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; o eixo de análise foram as medidas e as orientações contidas nessa Lei, no que se refere à efetivação de programas e ações no campo das políticas sociais, envolvendo diretamente às assistências a serem prestadas aos apenados em regime semi-aberto. As análises estão fundamentadas nos conceitos e nas categorias teóricas e empíricas construídas e definidas ao longo da pesquisa, tendo como centralidade a questão da cidadania e da inclusão social, no âmbito das políticas sociais governamentais para a população penitenciária.

A pesquisa buscou compreender e suscitar questionamentos quanto aos direitos cidadãos previstos na LEP e à sua operacionalização no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Para efetivação desse trabalho utilizou-se, preferencialmente os pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa qualitativa, dado a complexidade do objeto e suas múltiplas determinações. Foram realizados também levantamentos de dados bibliográficos e censitários, bem como técnica de entrevista semi-estruturada junto à Equipe Dirigente, profissionais da FUNAP e os membros das equipes multidisciplinares de saúde que realizam atividades junto aos apenados em suas necessidades de saúde e de assistência social.

A análise do material coletado permitiu confirmar as hipóteses da pesquisa: i) que a ineficácia da execução da pena restritiva de liberdade não se dá por falta de instrumentos legais, mas pela ausência e/ou pelo não desenvolvimento de políticas sociais integradas, emancipatórias e contínuas para o Sistema Penitenciário; e ii) que a operacionalização dos artigos que versam sobre os direitos cidadãos está comprometida pela ausência de mecanismos operacionalizadores para a afiliação do apenado ao tecido social, fazendo com que suas necessidades sociais passem a ser concessão, benemerência e favorecimento, não proporcionando *status* de cidadania e não permitindo sua inclusão social, tendo em vista que a ausência do Estado, por meios de políticas sociais, incentiva o funcionamento de redes informais no interior da unidade prisional que passam a ser responsáveis pelo acesso dos apenados aos atendimentos das suas necessidades de saúde, de educação, de trabalho, jurídica, e de assistência social e psicológica.

Palavras – chaves: cidadania, inclusão social, Lei de Execução Penal, afiliação, apenado, políticas sociais, direitos cidadãos.

ABSTRACT

The present research had as study object the application of the Law of Penal Execution, in a masculine jail unit of the Penitentiary System of the Federal District; it had as analysis axle the measures and orientations contained in the Law, as for making real the programs and action in the field of the social politics, involving directly to the assistances to be given imposed a fine on ones that they fulfill detention in half-open regimen. The analyses are based on the concepts and constructed and defined theoretical and empirical categories throughout the research, having as central question the citizenship and the social inclusion, in the scope of the governmental social politics for the population prison.

The research searched to understand and to excite questionings how much to the right citizens foreseen in the LEP and its operacionalization in the scope of the Penitentiary System of the Federal District; for its making real it preferential used the estimated theoreticians and methodology of the qualitative research, given to the complexity of the object and its multiple determination; they had been carried through bibliographical and tax data-collecting, as well as the technique of interview half-structuralized next to the Leading Team, professionals of the FUNAP and the members of the teams to multidiscipline of health that carry through activities next to imposed a fine on in its necessities of health and social assistance.

The analysis of the collected material allowed to confirm the second hypothesis of the research: i) of that the inefficacy of the execution of the restrictive penalty of freedom not if of the one due to legal instruments, but for absence or not the development of integrated emancipation social politics and you continue for the Penitentiary System; and ii) the secondary hypothesis that the operacionalization of the articles that turn on the right citizens, it is compromised by the absence of operation mechanisms for the affiliation of the imposed a fine on one to the fabric social, making with that its social necessities start to be rewards concession and aiding; not providing citizenship status and not allowing its social inclusion; in view of that the absence of the State, for ways of social politics, it stimulates the functioning of informal nets into of the prison unit, that they start to be responsible for the access of the imposed a fine on ones to take care of its necessities of health, of education, of work, legal and of social assistance and psychological

Keys words: citizenship, social inclusion, Law of Executions Penal, affiliation, imposed a fine on, social politics, citizens rights.

TABELAS

TABELA I – População Penitenciária Nacional 2003 a 2005	79
TABELA II – População Penitenciária do Distrito Federal 2003 a 2005	93
TABELA III – Distribuição da População Penitenciária do CIR	96
TABELA IV – Nacionalidade	100
TABELA V – Cútis	100
TABELA VI – Religião	101
TABELA VII – Faixa Etária	101
TABELA VIII – Estado Civil	102
TABELA IX – Grau de Instrução	102
TABELA X – Situação Profissional	103
TABELA XI – Naturalidade	104
TABELA XII – Regime Prisional	105
TABELA XIII – Tempo de Condenação	105
TABELA XIV – Perfil dos Entrevistados	109
TABELA XV – Núcleo de Educação	134
TABELA XVI – Núcleo de Trabalho	141
TABELA XVII – Núcleo de Trabalho – Capacitação	143

SIGLAS

ATP – Ala de Tratamento Psiquiátrico

CDP – Centro de Detenção Provisória

CF – Constituição Federal

CIR – Centro de Internamento e Reeducação

CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

COSIPE – Coordenação de Saúde do Sistema Penitenciário do Distrito Federal

CPE – Polícia Especializada

CPP – Centro de Progressão Penitenciário

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

EAPE – Estudos e Acompanhamentos de Presos e Egressos

FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

GEAP – Gerência de Administração Penitenciária

GEAIT – Gerência de Assistência ao Interno

GEVIG – Gerência de Vigilância

LEP – Lei de Execução Penal

MJ – Ministério da Justiça

MS – Ministério da Saúde

ONU – Organizações das Nações Unidas

OMS – Organização Mundial de Saúde

PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública

PNSSP – Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário

PFDF – Penitenciária Feminina do Distrito Federal

PDF – Penitenciária do Distrito Federal

RMTP – Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SUS – Sistema Único de Saúde

SESIPE – Subsecretária do Sistema Penitenciário

TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

VEC – Vara de Execuções Criminais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – A Pesquisa	13
1.1 – O método e as técnicas utilizadas na pesquisa	19
1.2 – A análise do material informativo	24
1.3 – Estrutura da dissertação	26
CAPÍTULO I – A cidadania na Lei de Execução Penal: entre o direito e o assistencialismo na punição por encarceramento	
I.1 – O processo histórico da punição por encarceramento	28
I.1.1 – A origem do encarceramento como pena punitiva em prisão	28
I.2 – O Sistema Prisional brasileiro e sua legislação – do Brasil Colônia aos dias atuais	36
I.2 – A cidadania na Lei de Execução penal: entre o direito e o assistencialismo	45
I.2.1 – A legislação como instrumento de defesa da cidadania do apenado	45
CAPÍTULO II – As Assistências na Lei de Execução Penal: uma estratégia para inclusão social do Apenado	60
II.1 – As políticas sociais como uma tentativa de inclusão social do apenado por meio das assistências previstas Lei de Execução Penal	60
II.2 – Os Planos Nacionais do Estado brasileiro e sua proposta de inclusão social do apenado	72
II.3 – A população penitenciária nacional: uma amostra das desigualdades sociais o Brasil	78
CAPÍTULO III – O Sistema Penitenciário do Distrito Federal: o (des)caminho da cidadania para a população penitenciária	89
III.1 – O Sistema Penitenciária do Distrito Federal	91
III.2 – O Centro de Internamento e Reeducação (CIR): a caracterização do (des) caminho da cidadania do apenado	95
III.2.1 – Caracterização do Centro de Internamento e Reeducação	95
III.2.2 – O perfil da população penitenciária do CIR	99
III.2.3 – O perfil dos entrevistados e cenários da pesquisa	106
III.3 – As ações e os serviços executados no CIR para atendimento das prerrogativas da LEP: a assistência material	113

III.3.1 – Assistência material	115
CAPÍTULO IV – O (des)caminho da cidadania do apenado no Centro de Internamento e Reeducação do Distrito Federal	119
IV.1 – As assistências prevista na LEP: uma proposta de inclusão social do apenado na perspectiva dos direitos sociais	119
IV.1.1 – Assistência à saúde	119
IV.1.2 – Assistência jurídica	128
IV.1.3 – Assistência educacional	131
IV.1.4 – Assistência social	135
IV.1.5 – Assistência religiosa	139
IV.1.6 – O trabalho penitenciário	141
CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	154
<u>ANEXOS</u>	
ANEXO A – Roteiro de entrevista	161
ANEXO B – Roteiro de observação	163
ANEXO C – Tabela População Penitenciária Nacional	164
ANEXO D – Tabela População Penitenciária do Distrito Federal	166
ANEXO E – Quadro Tipo de crime	168
ANEXO F – Perfil dos entrevistados	169
ANEXO G – Modelo Relatório Carcerário	170
ANEXO H – Quadro Núcleo de Trabalho	172

INTRODUÇÃO

A PESQUISA

Nas últimas duas décadas do século XX ocorreu um considerável aumento de estudos sobre o tema cidadania, provavelmente devido ao incremento da democratização, pois possibilitou uma maior e mais rápida difusão dos direitos cidadãos, permitindo que parcelas da população excluída de bens e serviços sociais tivessem acesso à informação e passassem a requerer e lutar nas instâncias cabíveis pela garantia e efetivação desses direitos.

A sociedade ocidental na modernidade experimentou um período de extraordinárias transformações. O projeto de modernidade levou à incorporação gradual e crescente da população trabalhadora na perspectiva da cidadania plena, definida segundo os pressupostos elaborados por Thomas Humprey Marshall.

Para T.H. Marshall (1967), a cidadania é constituída pelos direitos civis, políticos e sociais. Esta possui desenvolvimento histórico, uma vez que pode ser cronologicamente definida por fatos históricos.

A sociedade ocidental, desde a Antigüidade, apresenta elementos de cidadania, porém as instituições estavam imbricadas ao ponto dos direitos não serem percebidos e definidos como ocorreu na sociedade moderna (MARSHAL, 1967).

Quando os três elementos da cidadania se distanciaram uns dos outros, logo passaram a parecerem estranhos entre si. O divórcio entre eles era tão completo que é possível, sem distorcer os fatos históricos, atribuir o período de formação da vida de cada um – os direitos civis no século XVIII, os políticos no século XIX e os sociais no século XX (MARSHAL, 1967, p.10).

Na modernidade, a cidadania deveria conferir às pessoas não apenas direitos civis e políticos, mas também direitos sociais, sendo permeada por culturas, valores morais e éticos. Entretanto, para sua visibilidade, seria necessário o desenvolvimento de condições estruturais, advindas da normatização das leis e da efetivação de políticas sociais por parte do Estado, pois os direitos cidadãos são obrigações simultâneas entre o Estado e os cidadãos. Não há direitos sem normas jurídicas que são elaboradas, discutidas, acolhidas e desenvolvidas coletivamente (COVRE, 1998; BARBALET, 1989; VIEIRA, 2001).

A cidadania é conquista e participação na defesa dos direitos universais e se reconhece a partir das condições históricas, econômicas, culturais e sociais, bem como deve estimular e promover a universalidade e a equidade social (COVRE, 1998; BARBALET, 1989; VIEIRA, 2001).

Segundo Bobbio (1992), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o marco jurídico da passagem do direito pensado em direito realizado (até hoje esta é uma premissa perseguida, mas não alcançada). Os direitos do ser humano, enquanto agente individual, passaram a ser direitos de um ente universal. Uma universalidade positiva, que exigiu do Estado à constituição e efetivação de políticas sociais para inclusão das classes sociais vulneráveis e necessitadas da proteção social. Nesse contexto, o Estado passou a ser o garante do Bem-Estar Social.

A sociedade salarial¹ antes, da “invenção do social”, já conhecia formas de atendimento das necessidades sociais dos excluídos dos meios e formas de produção. Porém, foi com o surgimento dos direitos sociais que as diversas classes presentes na sociedade moderna, passaram a reivindicar junto ao Estado mecanismos e instrumentos de inclusão social para os necessitados da proteção social, que passaram a serem atendidos pelo Estado com a anuência das classes detentoras dos meios de produção (CASTEL, 1998).

Entretanto, no seio da sociedade salarial, apesar do desenvolvimento das proposições de inclusão social, existem frações de classes que não conseguem se fazer incluir. Seus membros não possuem condições estruturais de afiliação no tecido social e/ou para se manterem incluídos nas instituições sociais, passam a desenvolver mecanismos individuais de resistência para sobreviver. Esses membros se encontram nos parâmetros dos “não cidadãos” da Antigüidade.

Para Platão, na obra *A República*: a formação do cidadão se dá por meio da educação e do sentimento de pertença ao Estado-nação. Faz a distinção entre o bom e o mau cidadão, o homem bom está presente no Estado, é útil e produtivo à sociedade (LEAL, 1997). Trata-se de um conceito de cidadão e de cidadania diferentes da concepção moderna dos termos. Estas concepções têm no Estado o regulador e garante da vida social. Para esse fim, o Estado tem que desenvolver leis para proteger o cidadão de seus interesses individuais em prol dos interesses coletivos (LEAL, 1997).

¹ Sociedade salarial é a sociedade que tem sua centralidade no salário e este passa a ser o constitutivo da identidade social e da integração comunitária do setor produtivo. O termo assalariado designa a salarização dos setores produtivos da sociedade e demarca as posições de classes (burgueses, operários, funcionários públicos, braçais); essas classes têm no salário a segurança de direitos (CASTEL, 1998, p. 415-417).

Nos primórdios da organização das sociedades as pessoas que rompiam com os códigos e as normas recebiam do poder coercitivo a penalidade. Na organização em clãs e grupos, os transgressores eram banidos do seio social, eram os bandidos, ficavam à margem da organização social vigente (BATISTA, 2000).

Na Antigüidade, o encarceramento não era uma forma de pena, os cárceres eram locais usados para enclausurar as pessoas. Estas ficavam em custódia, enquanto aguardavam o cumprimento da pena. Esses locais eram depósitos de pessoas sem as mínimas condições de higiene, a alimentação era insuficiente para manter um ser humano vivo e as pessoas conviviam em constante promiscuidade. Eram calabouços que tinham por princípio evitar fugas, pois a segurança tinha por objetivo único executar a pena.

Na sociedade da Idade Média também não era adotado o encarceramento como punição. A prisão (em masmorras) era um local de custódia, enquanto o condenado aguardava o suplício como forma de pena (o exílio, a mutilação ou a morte).

O encarceramento como forma de pena só ocorreu na Idade Moderna, em razão do desenvolvimento da sociedade industrial, bem como do modo de produção capitalista, com predominância do capitalismo monopolista de mercado.

Na modernidade, os grupos detentores do poder levaram o Estado a promover e implantar normas e legislações de proteção ao patrimônio. A partir desse momento, a punição por encarceramento começa a ser preponderante para preservar a sociedade dos depredadores do patrimônio, dos preguiçosos ou dos vadios. São construídas as “Casas Correcionais” que posteriormente foram transformadas em prisão.

A prisão apresenta em sua missão os fundamentos e as estruturas predial, organizacional e humana na qual predomina a tendência à vigilância policiaesca, fator este que em nada modifica a situação de criminalidade e violência crescentes no seio da sociedade. Pelo contrário, o que se observa é que as próprias unidades prisionais vêm assumindo a função social e o espaço físico de reprodução, de qualificações das transgressões e dos delitos.

O Brasil, historicamente desenvolveu sua sociedade segundo os padrões europeus. Em 1824, o Estado brasileiro implantou a legislação da punição por encarceramento. Essa legislação foi sofrendo alterações conforme os acordos e pactos internacionais e nacionais ao longo da história.

Apesar dos acordos internacionais, as prisões no Brasil se tornaram símbolo de um Estado punitivo ao longo da história da sociedade brasileira e, até nossos dias, se mantêm com

resquícios da arquitetura que imperava na Idade Média, cuja preocupação era a prevenção da fuga e punição do delito.

Segundo o relatório “*O Brasil atrás das grades*”, produzido pela *Human Rights Watch* (1997/1998), as prisões brasileiras demonstram de maneira incontestável o agravamento da questão social presente no seio da sociedade brasileira.

Os problemas vividos nas unidades prisionais existem desde sua institucionalização, datados do início do século XIX e se tornaram crônicos. Eles são: o aumento da violência entre os internos, a superlotação carcerária, as práticas abusivas de autoridade, maus-tratos, torturas contra os internos, a inexistência de garantias mínimas aos condenados, o desrespeito sistemático e institucional à legislação ordinária e aos princípios dos Direitos Humanos.

As prisões no Brasil estão cada vez mais superlotadas, com contingente de pessoas em sua maioria jovens e oriundos dos extratos de baixa renda da população brasileira. Há uma gama de excluídos, com trajetórias de vida marcadas pela ausência dos meios de acesso a serviços e bens sociais. Esses indicadores permitem observar as grandes fragilidades nas políticas sociais, enquanto promotoras de inclusão social, bem como a ausência no desenvolvimento de uma política criminal e penitenciária de acordo com os pressupostos previstos na Lei n.º 7.210/84 [Lei de Execução Penal (LEP)] e das Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil (Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994², do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária).

A LEP é um dos instrumentos que normatizam juridicamente a defesa dos direitos e dos deveres dos apenados³, pois prevê a concessão de benefícios e punições aos apenados durante a execução da pena. Entre os benefícios estão: a progressão de regime prisional, a concessão de trabalho interno e externo (à unidade prisional), de saídas especiais mediante apresentação de requisitos objetivos (tempo de detenção) e subjetivos⁴ no cumprimento da pena, o atendimento de suas necessidades de saúde, educacionais e de profissionalização e, caso o apenado não cumpra as regras estabelecidas e regimentadas pelas unidades prisionais, estão previstas punições disciplinares.

A LEP busca inovar quanto ao atendimento às necessidades sociais e judiciais dos apenados, pois estes são entendidos como sujeitos sociais que pertencem a uma sociedade

² Publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1994.

³ Neste estudo, são entendidos como pessoas condenadas a cumprir pena imposta por uma instância jurídica.

⁴ Situações perpetradas pelo apenado no decorrer da pena e relativas às situações comportamentais, tais como: cometer faltas como agressão a internos e/ou aos membros do corpo dirigente, não cumprir normas internas, tentar fugas e/ou ações que busquem burlar as normas e/ou leis vigentes na sociedade.

cujas desigualdades sociais não lhes permitem acesso ou lhes propõem acesso mínimo aos serviços essenciais para sua inclusão social.

Na busca de entender este contexto da LEP, a presente pesquisa teve como objeto de estudo a aplicação da LEP, em uma unidade carcerária masculina do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, tendo como eixo de análise as medidas e as orientações contidas nessa Lei, no que se refere à efetivação de programas e ações no campo das políticas sociais, envolvendo diretamente às assistências a serem prestadas aos apenados que cumprem detenção em regime semi-aberto.

As análises estão fundamentadas nos conceitos e categorias teóricas e empíricas construídas e definidas ao longo da pesquisa, tendo como centralidade a questão da cidadania e da inclusão social no âmbito das políticas sociais governamentais para a população penitenciária.

A população pesquisada é integrada pelos apenados que cumprem detenção em regime semi-aberto, porém como o objeto da pesquisa constitui-se na operacionalização da LEP, os dados foram levantados junto aos executores das prerrogativas dessa Lei.

O interesse pelo tema surgiu da experiência profissional da pesquisadora, no desenvolvimento de suas atividades profissionais como assistente social na Seção Psicossocial da Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, desde 2001. Algumas dessas atividades versam sobre a realização de visitas regulares às instituições prisionais, visitas em domicílios dos familiares dos apenados, de visita nas empresas empregadoras desses, e no atendimento às solicitações de familiares para que fossem providas suas necessidades de saúde.

Como conseqüências das atividades realizadas surgiram inquietações quanto às condições vividas pelos apenados, sobretudo daqueles que atingiram o tempo para a progressão do regime de detenção, bem como chamou atenção as estratégias desenvolvidas pelas famílias para inclusão dos apenados nos benefícios previstos na LEP e as dificuldades de acesso a eles, dentro e fora das instituições carcerárias. Inicialmente, buscou-se estabelecer parâmetros entre o que estava previsto em Lei e a realidade da execução penal, para dar cumprimento aos artigos da LEP.

O ponto de partida da pesquisa foram as ações e os programas desenvolvidos nas unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal para efetivação das prerrogativas contidas na LEP, tomando-se como amostra as ações e os programas executados no Centro de Internamento e Reeducação (CIR).

A pesquisa também buscou contextualizar dados e informações no cenário brasileiro, no período de 2002 a 2006, que se constituíram de alguns estudos censitários e sociodemográficos, bem como acontecimentos noticiados que permitissem associações que fossem interpretadas à luz das políticas sociais e/ou explicadas a partir da ausência destas.

Nos últimos 10 anos, o poder público e a sociedade do Distrito Federal observaram, e atualmente continuam a observar de maneira passiva, o crescimento da população penitenciária. Uma população jovem em sua maioria, nascida no Distrito Federal e/ou filhos de migrantes que aqui cresceram. Uma população em idade produtiva e relacional, que busca sua inclusão em uma sociedade com profundas marcas de desigualdades sociais. Em sua maioria também, teve pouco ou quase nenhum acesso à escolarização, à profissionalização e, antes de seu recolhimento ao sistema penitenciário, desenvolviam atividades laborativas no mercado informal de trabalho.

Esse perfil não está muito distante da realidade de outros centros urbanos brasileiros, pois essa população jovem frequentemente se encontra em situação de total vulnerabilidade social, tornando-se potenciais atores e vítimas da violência, da criminalidade e da insegurança dominantes. Fazendo com que o ambiente prisional seja entendido como a ponta do *iceberg* das desigualdades sociais, pois a população que nele se encontra é a concretização da ausência de um Estado promotor de políticas sociais de inclusão.

Por conseguinte, para ocorrer a inclusão social dos apenados é necessário o seu resgate social. Este só será possível por meio da efetivação de políticas sociais de inserção⁵, desenvolvendo e ampliando para políticas sociais de integração⁶, com a finalidade de desenvolver junto ao recém-incluído a revitalização de seus vínculos sociais.

Com base nesse pressuposto, coloca-se a seguinte questão: as ações desenvolvidas para atendimento das necessidades sociais dos apenados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal se configuram como políticas sociais?

A pesquisa teve duas hipóteses: a primeira que a ineficácia da execução da pena restritiva de liberdade não se dá por falta de instrumentos legais, tendo em vista que a LEP é a norma jurídica que determina como deve ser a execução penal no Brasil, mas pela ausência e/ou pelo não desenvolvimento de políticas sociais de integração para o Sistema Penitenciário; e a segunda que a ausência do Estado por meio de ações e políticas sociais, incentiva e permite a criação e/ou o funcionamento de redes informais, que passam a ser responsáveis

⁵ Políticas sociais de inserção: são políticas que obedecem à lógica discriminatória, pois são focalizadas na demanda a partir de suas necessidades visíveis, desenvolvem estratégias específicas e pontuais (CASTEL, 1988, p.534-539).

⁶ Políticas sociais de integração: são políticas sociais emancipatórias, que buscam o equilíbrio, a universalização. São desenvolvidas por diretrizes gerais em âmbito nacional para redução das desigualdades. (CASTEL, 1998, p. 534-539).

pelo acesso dos apenados aos atendimentos das suas necessidades de saúde, de educação, de trabalho, jurídica, e de assistência social e psicológica no interior da unidade prisional e fora dela. Nesse sentido, a pesquisa buscou averiguar se a operacionalização dos artigos contidos nos capítulos II e III da LEP, que versam sobre os direitos cidadãos, está comprometida pela ausência de mecanismos operacionalizadores, fazendo com que as necessidades sociais dos apenados passem a ser concessão, benemerência e favorecimento, portanto, não proporcionando *status* de cidadania.

Nesse contexto, a pesquisa prioritariamente buscou entender e suscitar questionamentos quanto aos direitos cidadãos previstos na LEP e a sua operacionalização no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Teve como objetivo central identificar a existência de políticas sociais, de acordo com a LEP, que propiciem a inserção social dos apenados que cumprem pena em regime semi-aberto no Sistema Penitenciário do Distrito Federal e como objetivos secundários: a) levantar e analisar as condições de execução e cumprimento dos direitos sociais previstos na LEP junto ao corpo dirigente do CIR; b) identificar os problemas e dificuldades na execução dos programas e ações desenvolvidos no interior do CIR, a partir das informações dos registros e da fala da equipe dirigente; c) contribuir para reflexão da situação prisional no Sistema Penitenciário do Distrito Federal a partir da apreensão e visibilidade das dificuldades e sugestões levantadas e d) denunciar as condições de não cumprimento das prerrogativas previstas para o atendimento das necessidades sociais dos apenados.

1.1 – O método e as técnicas utilizadas na pesquisa

Para efetivação dos objetivos estabelecidos, a pesquisa utilizou preferencialmente os pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa qualitativa, dado a complexidade do objeto e suas múltiplas determinações, seja no campo institucional, seja no campo da intersubjetividade. Contudo, o estudo não abandonou a abordagem quantitativa, pois também foram utilizados dados estatísticos e censitários dentro dos critérios de cientificidade.

Na concepção do problema, na execução da pesquisa, na análise dos dados e informações, adotaram-se os princípios e pressupostos da dialética, na linha marxista.

A dialética marxista tem, entre seus princípios básicos, a compreensão da realidade como uma totalidade histórica, permeada pelas mudanças, pelos conflitos e contradições entre o mundo real e o mundo subjetivo. Uma inter-relação dinâmica entre o mundo real e a

subjetividade dos sujeitos da investigação científica, uma interdependência entre os sujeitos e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito (DEMO, 2000; KONDER, 1991).

Para Marx (1843 *apud* FERNANDES, 2003), o homem é compreendido como a totalidade das relações sociais, sujeito construtor de sua história. Marx e Engels (*apud* FERNANDES, 2003) eram defensores do caráter materialista da dialética, no qual era preciso evitar a dicotomia entre a história humana e a natureza, como se o homem não tivesse uma dimensão natural e começasse sua trajetória na natureza, pois para existir uma dialética da natureza era condição existir uma dialética humana (KONDER, 1991).

A dialética histórico-estrutural de Marx considera a história movida por movimentos necessários e independentes da vontade humana; são esses movimentos que fundam as mudanças no contexto vivido pela humanidade. Trata-se de um movimento histórico estrutural, produto da ação humana. Com base nesse pressuposto, no conhecimento moderno, a dialética assumiu um papel relevante como método alternativo de interpretação da realidade social (SANTOS, 2002).

A dialética tomou novo impulso na modernidade, apesar de estar situada pela Escola de Frankfurt na esfera social, foi recuperada pelas ciências naturais, após um longo período de exílio, por meio dos estudos desenvolvidos por Einstein nos meados do século XX e acentuados por Prigogine, Capra e De Landa no final do referido século (SANTOS, 2002).

Na construção, produção e reprodução do conhecimento, a análise dialética demonstra sua superioridade na medida em que se percebe a relação inseparável entre mundo natural e social, entre o objeto e suas questões, entre a ação humana e sua condição de ser histórico, pois

frente à problemática da quantidade e da qualidade a dialética assume que a qualidade dos fatos e das relações sociais são suas propriedades inerentes, e que quantidade e qualidade são inseparáveis e interdependentes, ensejando-se assim a dissolução das dicotomias quantitativo/qualitativo, macro/micro, interioridade e exterioridade com que se debatem as diversas correntes sociológicas. Com relação aos significados, a análise dialética os considera como parte integrante da totalidade, que deve ser estudada tanto ao nível das representações sociais como das determinações essenciais. Sob esse enfoque, não se compreende a ação humana independente do significado que lhe é atribuído pelo autor, mas também não se identifica essa ação como a interpretação que o ator social lhe atribui (MINAYO, 2000, p.11-12).

O método dialético comprova sua condição investigativa, quando supera a crítica e renova a condição de reflexão na construção do conhecimento.

Por esse motivo a opção por esse método de análise, bem como nessa investigação, na busca da credibilidade científica se utilizou de técnicas como a pesquisa exploratória preliminar sobre o tema – levantamento bibliográfico, levantamentos de fichas cadastrais, prontuários institucionais e dados censitários. E, no esforço de apreensão qualitativa do objeto, a investigação utilizou a entrevista semi-estruturada empregando um roteiro de entrevista e a observação direta em visitas regulares ao CIR como técnicas de pesquisa de campo⁷. Esses procedimentos visaram assegurar a confiabilidade da informação.

Chizzotti (1991) define a entrevista em pesquisa qualitativa como um tipo de comunicação dirigida entre o pesquisador que pretende colher informações sobre o objeto de estudo e os sujeitos da pesquisa que detenham essas informações e possam emití-las. Os fatos e as informações coletadas irão constituir os indicadores de variáveis que explicam o objeto de estudo. A entrevista é um diálogo preparado com objetivos definidos e uma estratégia de trabalho.

A entrevista não é conversa, é um diálogo norteado por princípios teóricos e metodológicos que pode provocar situações e reações emotivas, viés e erros, decorrentes das vivências individuais dos sujeitos da pesquisa em sua relação com o pesquisador.

Segundo Minayo (2000), a entrevista é um instrumento privilegiado de produção de informações a cerca do objeto da pesquisa, por ser ampla e por contemplar uma série de questões que vão desde a fidelidade do informante ao lugar social do pesquisado, uma vez que na entrevista a informação tem relevância devido à possibilidade de a *fala* ser reveladora de condições estruturais, de sistemas de valores, normas e símbolos (sendo ela um deles) e ao mesmo tempo transmitir, por meio do entrevistado, o caráter histórico-social das relações e das lutas sociais. Traz em seu bojo a condição de vivência humana, seus significados, pois a *fala* tem em um porta-voz, as representações de grupos determinados em condições históricas, socioeconômicas e culturais específicas.

A entrevista é uma situação de interação, em que as informações são construídas na relação entrevistado/entrevistador. Nesse contexto, o silêncio do entrevistado também é linguagem, é interação e comunicação, informa e dá significado à pergunta (MINAYO, 2000).

⁷ Conforme Minayo (2000, p.105), na pesquisa qualitativa entendemos por “campo”, o recorte espacial que corresponde à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto de investigação, bem como o trabalho de campo constitui-se numa etapa essencial da pesquisa qualitativa, que a rigor não poderia ser pensada sem ele

Para flexibilizar a coleta de dados, optou-se por utilizar a entrevista semi-estruturada pela possibilidade dela discorrer sobre o tema proposto, sem resposta ou condições prefixadas pelo pesquisador, mediante a utilização de um roteiro de entrevista⁸, visando apreender por meio da *fala* dos atores sociais as informações para dar resposta aos objetivos previstos da pesquisa.

O roteiro de entrevista foi elaborado com base nos pressupostos teóricos que fundamentam o estudo, com a finalidade de ampliar a comunicação, permitir a proximidade da pesquisadora com os sujeitos da pesquisa e contribuir com a emergência de informações reveladoras das ações executadas para salvaguarda dos direitos cidadãos dos apenados.

Outra técnica foi a utilização da observação direta. Segundo Minayo (2000), a técnica de observação ajuda a vincular os fatos às suas representações e às contradições vivenciadas no cotidiano do campo de pesquisa. Essas condições devem permitir o teste das hipóteses e a reavaliação das técnicas utilizadas no campo de pesquisa.

A utilização da observação direta⁹ permitiu à pesquisadora maior vivência na realidade prisional, devido a sua aproximação com as situações diárias e a rotina de atividades no campo de pesquisa, contudo sem perder seu compromisso com a objetivação¹⁰, uma vez que a busca da realidade deve ser o mais aproximativa do real, permitindo o resgate dos procedimentos utilizados.

O *lócus* da pesquisa foi o Centro de Internamento e Reeducação (CIR), cuja administração está a cargo da Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE), órgão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. A SESIPE é responsável pela estrutura física, administrativa e humana para a execução, a manutenção e o acompanhamento da pena restritiva de liberdade.

O levantamento de dados também foi pautado pelo levantamento de material documental e censitário. Dentre os documentos analisados, destacaram-se aqueles que orientam a gestão e administração da política penitenciária, tais como a Lei de Execução Penal, as Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil, as normativas e orientações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Plano Nacional de Segurança Pública, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, os programas e dados censitários do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

⁸ O Roteiro de entrevista consta no Anexo A.

⁹ O Roteiro da observação direta consta no Anexo B.

¹⁰ A objetivação refere-se ao esforço do pesquisador em tratar a realidade como ela é, com o compromisso metodológico de dar conta desta de maneira o mais aproximada possível do real, embora trabalhe com o objeto construído, não com a realidade diretamente, o pesquisador não deve perder de vista que, o objeto de estudo, deve permitir a dúvida para ser refeito, permitindo um relativo controle (DEMO, 2000, p.28).

As entrevistas semi-estruturadas foram aplicadas junto a Equipe Dirigente¹¹, que é composta pelo diretor e vice-diretor da unidade prisional, agentes penitenciários responsáveis pela vigilância, disciplina e pelo atendimento dos apenados em suas necessidades sociais nas áreas de saúde, de trabalho, de educação, jurídica, social e material; agentes de apoio à polícia civil, agentes administrativos responsáveis pelas atividades administrativas, os membros das equipes multidisciplinares de saúde que realizam atividades junto aos apenados em suas necessidades de saúde (médica, odontológica, psicológica e de assistência social) e os profissionais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP)¹² que atuam no Núcleo de Trabalho e Profissionalização e no Núcleo de Ensino.

Com base no universo de profissionais da equipe dirigente que atuam no CIR, a seleção da amostra para entrevista se deu de acordo com a área e o tempo de atuação do profissional na atividade desenvolvida.

A entrada da pesquisadora no campo ocorreu após ter obtido autorização do Juiz da Vara de Execuções Criminais, haja vista que o objeto de estudo está diretamente vinculado à sua atuação profissional como servidora do Tribunal de Justiça, atuando na Seção Psicossocial da Vara de Execuções Criminais.

A coleta de dados no campo se deu após a apresentação dos interesses, motivos, e do roteiro de entrevista à Direção do CIR, que autorizou a seleção da amostra e pré-estabeleceu as regras de segurança¹³ no momento da investigação.

A seleção da amostra ocorreu após observação direta em visitas regulares ao CIR, nas reuniões com os membros da equipe dirigente e em contatos preliminares, ocasião em que a pesquisadora também efetuou a apresentação da pesquisa e seu interesse pelo objeto junto aos demais atores sociais presentes no campo. Foram realizadas entrevistas com um membro da Direção do CIR, um agente penitenciário responsável de cada setor (jurídico, saúde, serviço social, educação, vigilância e disciplina), quatro membros da equipe multidisciplinar de saúde¹⁴ (médico, dentista, assistente social e psicóloga) e dois profissionais da FUNAP (um

¹¹ Por normativa de segurança não foi informado o número de agentes penitenciários que atuam na unidade prisional.

¹² De acordo com o artigo 4º de seu Estatuto, é responsabilidade da FUNAP contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física, mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado. A FUNAP foi constituída por meio de Decreto Governamental n.º 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, em que foi aprovado seu Estatuto. É vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 4545/64, com redação dada pelo Decreto Lei n.º 438/69. Essa entidade possui autonomia para gerenciar seus recursos humanos e financeiros, bem como tem tabela de valores para contratação própria.

¹³ Nesse estudo, por acordo ético, de segurança e para preservar a confiabilidade das informações, a identidade dos entrevistados foi preservada.

¹⁴ No CIR, atuam duas equipes multidisciplinares de saúde nos turnos matutino e vespertino. Cada equipe é composta por sete profissionais (médico, dentista, assistente social, psicóloga, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem, atendente odontológico) contratados pela Fundação Zerbine, que presta serviços à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

membro do núcleo de ensino e um do núcleo de trabalho e profissionalização), perfazendo um total de 12 entrevistas.

As atividades profissionais da pesquisadora permitiram o conhecimento preliminar do campo de pesquisa e o desenvolvimento da observação direta, o que facilitaram o acesso ao campo, aos entrevistados, às informações escritas e verbais, o conseqüente mapeamento dos profissionais e o contato com eles.

A vinculação profissional da pesquisadora ao campo de pesquisa não passou despercebido no início da pesquisa e a obrigou ao desenvolvimento de estratégias de reavaliação constante, exigindo atenção especial no controle dos riscos de enviesamento e minimização dos conflitos de competência (ética, técnica e profissional) na produção e análise do material informativo.

1.2 – A análise do material informativo

A análise do material produzido teve por objetivos complementares: (i) permitir a articulação entre os dados coletados e a abordagem teórica utilizada; (ii) confirmar ou negar as hipóteses suscitadas na pesquisa; (iii) ampliar o conhecimento sobre o objeto da investigação por meio da compreensão do contexto presente nas significações¹⁵ informadas pelos atores sociais.

Durante a fase de análise, a pesquisadora buscou ter maior atenção nas significações, contidas nas informações coletadas, com o propósito de evitar a “ilusão da transparência¹⁶”, devido à sua familiaridade com o objeto da pesquisa.

Minayo (2000) indica a partir do concreto, dois níveis que fazem parte da interpretação das informações produzidas, os quais foram tomados como base nesse estudo.

O primeiro nível de interpretação refere-se ao campo das determinações fundamentais do objeto investigado sob apreensão do marco teórico na fase exploratória e durante todo o seu processo de pesquisa. Esse primeiro nível é o plano da totalidade e, conforme Minayo (2000),

o sentido da totalidade se refere tanto ao nível das determinações como do recurso interpretativo pelo qual se busca descobrir as conexões que a experiência empírica mantém com o plano das relações essenciais. A

¹⁵ As significações referem-se à dinâmica das relações presentes no vivido dos atores sociais. Estão manifestas nos relatos, nas observações, nos discursos no contexto diário.

¹⁶ A “ilusão da transparência” é o perigo da compreensão espontânea como se o real se mostrasse nitidamente ao pesquisador (BOURDIEU *apud* MINAYO, 2000, p.197).

operação intelectual pela qual obtemos a totalidade concreta implica que o movimento da razão e o movimento da experiência sejam percebidos através de relações recíprocas e dialeticamente integradas (MINAYO, 2000, p. 232)

O segundo nível interpretativo diz respeito ao encontro dos fatos empíricos, sendo necessário encontrar nesses fatos significação particular e o papel revelador do todo (MINAYO, 2000).

A interpretação exige elaboração de categorias analíticas e empíricas capazes de desvendar e captar as contradições presentes no nível empírico da investigação. O processo investigativo é realizado por meio de aproximações sucessivas, negando e confirmando a situação do objeto de estudo com base na teoria que embasa o processo investigativo (MINAYO, 2000).

A partir dos dados coletados e acumulados o investigador se volta para os fundamentos da teoria para numa reflexão sobre os conceitos iniciais, para colocação em dúvida das idéias eventuais. Assim, ele constrói uma nova aproximação do objeto; o pensamento antigo que é negado e nunca excluído. O novo contém o antigo incluindo-o numa nova perspectiva (MINAYO, 2000, p. 233-234).

Em termos operacionais, esse segundo momento interpretativo seguiu alguns passos fundamentais:

- a) O conjunto do material produzido (entrevistas, observações, análise de documentos e textos) foi submetido à técnica de análise com base na abordagem dialética e pautado pelo marco teórico.
- b) O material produzido foi cuidadosamente organizado e classificado.
- c) Procedeu-se à leitura e organização do material produzido pautado pelo marco teórico da pesquisa. Após a transcrição das fitas cassetes, com base no conteúdo das *falas* dos entrevistados, foi realizado o processo de classificação do material produzido. Pautado pelo marco teórico, as entrevistas foram agrupadas na busca das significações recorrentes, dentro do contexto vivido pelos entrevistados no ambiente institucional e extra-institucional.

Essa etapa exigiu: (i) a leitura exaustiva e repetida do material informativo produzido, a fim de apreender os fatos relevantes e suas significações presentes na *fala* dos atores sociais em relação ao objeto de estudo; (ii) a partir das informações relevantes foram elaboradas as

categorias empíricas e apontado o conjunto das informações presentes na comunicação dos atores sociais entrevistados que confirmam as hipóteses da pesquisa. Por fim, foi efetuada a análise final, na qual foram estabelecidas articulações entre o material informativo produzido e o marco teórico da pesquisa com base em seus objetivos. Nessa etapa, se tentou a articulação entre o real e o subjetivo, o concreto e o abstrato, a teoria e a prática, cujo resultado é apresentado a partir do terceiro capítulo desta dissertação.

1.3 – Estrutura da Dissertação

A presente dissertação encontra-se estruturada além desta introdução, em quatro capítulos e nas considerações finais.

O primeiro capítulo discorre sobre o histórico da punição e a cidadania na Lei de Execução Penal. Está dividido em dois tópicos e esses em sub-tópicos. O primeiro tópico constitui-se no esforço de contextualizar, de maneira breve, o histórico da punição, passagem do sistema punitivo para o sistema penitenciário; a busca dos juristas e legisladores pelo desenvolvimento de uma legislação humanizante para a pena privativa de liberdade. Esse tópico está dividido em dois sub-tópicos: o primeiro discorre sobre o contexto histórico da punição por encarceramento: do suplício do corpo a perda da liberdade e, o segundo versa sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro e sua Legislação: do Brasil Colônia aos dias atuais. O segundo tópico discorre sobre a cidadania na Lei de Execução Penal: entre o direito e o assistencialismo. Apresenta as discussões sobre a cidadania e a LEP, com destaque para as assistências previstas por essa Lei para o atendimento das necessidades sociais dos apenados.

O segundo capítulo versa sobre a inclusão social por meio das políticas sociais. Está dividido em três tópicos: o primeiro tópico busca articular a LEP às políticas sociais como estratégia de inclusão social do apenado; o segundo discorre sobre os Planos Nacional de Segurança Pública de 2000, o Projeto Nacional de Segurança Pública e o Plano Nacional de Saúde para o Sistema Penitenciário, entendendo estes como uma tentativa de resgate da cidadania do apenado e uma proposta para sua inclusão social. No terceiro tópico apresenta os dados estatísticos nacionais sobre a população penitenciária e discorre sobre as categorias empíricas que emergiram durante a coleta de dados da pesquisa.

Os capítulos III e IV buscam averiguar se a Lei de Execução Penal é um dos instrumentos legais que viabilizam a constituição e resguardo da cidadania do apenado, no

âmbito das políticas sociais, por meio das ações e programas desenvolvidos no CIR, voltados para sua inclusão social.

O terceiro capítulo está dividido em três tópicos: o primeiro tópico apresenta os dados estatísticos da população e o Sistema Penitenciário do Distrito Federal; o segundo apresenta o cenário da pesquisa e está dividido em três sub-tópicos que versam sobre a caracterização do CIR, a análise do perfil dos apenados e a análise do perfil dos entrevistados e, o terceiro tópico dá início a análise das ações e programas desenvolvidos no CIR, versa sobre a assistência material.

O quarto capítulo busca analisar se os serviços e programas executados no CIR e se constituem como estratégias de inclusão social dos apenados. Para esse fim, apresenta a execução das assistências à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e o trabalho penitenciário.

Nas considerações finais reforça-se a argumentação sobre as assistências previstas na LEP, que para serem promotoras da inclusão social do apenado, nas ações e serviços executados deveriam ser respeitados os princípios da cidadania com serviços e ações executadas por meio das políticas sociais de integração.

CAPÍTULO I

*“A pior coisa que pode acontecer a um homem
é a perda de sua liberdade”
Cervantes*

A CIDADANIA NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL: ENTRE O DIREITO E O ASSISTENCIALISMO NA PUNIÇÃO POR ENCARCERAMENTO

O presente capítulo discorre sobre os eixos centrais da pesquisa. Esta dividido em dois tópicos e esses em sub-tópicos.

O primeiro tópico discorre, de maneira breve, sobre o desenvolvimento histórico da pena privativa de liberdade, no contexto do processo de acumulação capitalista, bem como sobre o processo de desenvolvimento da legislação dessa modalidade de punição. Apresenta também as tentativas de humanização da pena restritiva de liberdade no Brasil e, de forma sucinta, como era realizada a sua execução até a promulgação da Lei de Execução Penal.

O Segundo tópico tem por finalidade discorrer sobre a cidadania e os direitos sociais dos apenados na Lei de Execução Penal, por meio das assistências a serem prestadas para o atendimento de suas necessidades sociais.

I. 1 – O processo histórico da punição por encarceramento

I.1.1 – A origem do encarceramento como pena punitiva em prisão

Na Antigüidade não havia a privação da liberdade como sanção penal. O encarceramento nesse período não era considerado como pena e, sim para preservar o delituoso até a execução da pena (morte de diversos tipos, marcação de ferro em brasa, mutilações diversas, açoites). Nesse período, o delito era punido conforme a gravidade causada à vítima. Assim, as prisões na Antigüidade eram locais de custódia e tortura (MAGNABOSCO, 1998).

O desenvolvimento do sistema prisional, na Idade Média, está diretamente relacionado com a história do desenvolvimento econômico, cultural e social das sociedades humanas

ocidentais e em consonância com o do Direito Criminal, uma vez que este, em seus primórdios de institucionalização teve papel relevante no processo de hierarquia social, com a tese da defesa e a manutenção da ordem pública, com ênfase nos bens e do *status* social do indivíduo.

A preservação da paz era a preocupação primordial do Direito Criminal. As distinções de classe eram manifestadas pelas diferenças nos valores das fianças. O sistema penal tornou-se, progressivamente restrito a uma minoria da população (RUSHE e KIRCHLEIMER, 1999, p. 22).

No século XIV as condições sociais das classes subalternas sofreram agravo devido ao desgaste das condições de uso do solo e à peste negra, que assolou a Europa em meados desse século. As classes subalternas não suportavam as pressões dos senhores feudais e buscavam outras províncias para ter liberdade e trabalho. Como conseqüência dessa situação, no século XV, ocorreu um forte êxodo rural para áreas urbanas.

Nesse período, o Direito Criminal exerceu importante papel na manutenção da hierarquia, pois mantinha a distinção entre guerreiros, senhores feudais e servos. Com o aumento da mão-de-obra e a conseqüente necessidade de trabalhadores nos centros urbanos, ocorreu a redução do número de penas de morte. Por conseguinte, a pena de morte deixou de ser uma solução adequada (RUSHE e KIRCHLEIMER, 1999).

A Igreja na Europa, também nesse período, retoma o Direito Romano, uma vez que tinha seus Tribunais e sua Justiça. Foi a partir do Direito Romano que a Igreja desenvolveu locais para cumprimento da pena, onde os transgressores¹⁷ dos códigos religiosos vigentes na época eram encarcerados. Nesses locais, sempre procurou tratar os “penitentes” dentro dos princípios cristãos para que os condenados pudessem se sentir estimulados a ter espírito de penitência, ou seja, voltar-se sobre si mesmo, com atitude de arrependimento, reconhecer sua falta (seu pecado) e dispor-se a não reincidir. Eram impostos aos condenados “atos de penitência”, tais como oração, martirização do corpo e exercícios próprios para estimular o “espírito penitente”. Esses atos deveriam ocorrer sem prejuízo à saúde do penitente. Estes locais eram chamados de “Penitenciários”. Entretanto, nesses locais também aconteceram abusos de poder por negligência do poder canônico ou por autoritarismo com imposição da autoridade canônica (MIOTTO, 1975).

¹⁷ Eram denominados penitentes, pois faziam penitência para expiar seus pecados ou erros diante de Deus e do próximo.

Os “Penitenciários” ao longo dos anos se constituíram em prisões eclesiásticas e passaram a ser um local de depósitos de pessoas, onde aconteciam mortes, mutilações, infestações de doenças, promiscuidades e atrocidades em nome da fé para constituição do poder canônico (MIOTTO,1975).

Todo o sistema penal da baixa Idade Média deixou claro que não havia escassez de mão de obra. Esta perdeu valor no mercado, por conseguinte a vida humana tornou-se cada vez menor. A luta renhida pela existência moldou o sistema penal de tal forma que este se constitui num dos meios de prevenção de grandes crescimentos populacionais (RUSHE e KIRCHLEIMER, 199, p. 35).

Na metade do século XVI com o desenvolvimento econômico promovido pela industrialização nascente e o conseqüente desenvolvimento do capitalismo monopolista, a situação das classes subalternas sofreu novo agravo, principalmente na Inglaterra, com a implantação da legislação por parte do Estado, pois esse ampliou e acirrou a política de cercamento¹⁸ iniciada no século XV (POLANYI, 2000).

Durante os séculos XVI e XVII, as condições de pobreza, de pauperização e de miséria se expandiram por toda a Europa. A criminalidade passou a ser punida com penas mais severas e de acordo com as necessidades dos detentores dos meios de produção.

No final do século XVI, começou a ser desenvolvida a estrutura de punição, por encarceramento como modalidade de pena privativa de liberdade¹⁹, com o recolhimento da pessoa que rompeu o pacto social a um estabelecimento apropriado ao cumprimento da pena ou não, para refletir sobre seu ato.

No entanto, foi no final do século XVIII, a partir da experiência penal desenvolvida nos Estados Unidos, que o recolhimento em uma unidade penal ficou conhecida como “sistema penitenciário” em oposição ao sistema punitivo; essa experiência é considerada como a gênese da pena privativa de liberdade atual (MIOTTO, 1975; RUSCHE e KIRCHLEIMER,1999; BATISTA, 1998).

A partir dessas experiências as penas de mutilações, exílio e morte não mais dariam respostas eficientes às necessidades de obtenção da mão-de-obra. A escravidão nas galés, o exílio e a servidão penal colocavam essa mão-de-obra à disposição do aparato administrativo. Nesse período, na Europa também se enfatizou a distinção entre mendigos aptos e não aptos

¹⁸ Política desenvolvida pelo Estado na Inglaterra para impedir a saída dos trabalhadores rurais de uma paróquia para outra. Eles ficavam subjugados as normas e mandos dos senhores feudais da localidade (POLANYI, 2000).

¹⁹ A escravidão e o exílio eram formas de punição com a privação de liberdade (PEDROSO, 2004).

para o trabalho, impondo a necessidade de tratamento diferenciado à condição de pobreza (RUSCHE e KIRCHLEIMER,1999).

O Estado, sob a dominação da burguesia emergente, desenvolveu leis mais severas e passou a punir os trabalhadores aptos que deixavam seus trabalhos para mendigar. Esses trabalhadores novamente abandonavam seus trabalhos por estarem cansados da exploração dos detentores dos meios de produção (RUSCHE e KIRCHLEIMER,1999).

Durante a segunda metade do século XVIII, o movimento de reforma do Direito Criminal tomou grande impulso. Conforme estudo de Miotto (1975), destacaram-se nesse movimento três teóricos que se preocuparam com as condições dos estabelecimentos penitenciários e, por conseguinte com as condições vividas pelos presos. São eles:

a) Cesare Bonesane Marques de Beccaria (na segunda metade do século XVIII) – estudou doutrinariamente a proporcionalidade da pena ao delito, a abolição da pena de morte, das penas cruéis, dos suplícios, das torturas e das atrocidades cometidas contra a pessoa, pois os encarcerados eram seres vivos e tinham direitos à existência como Deus os havia criado.

b) John Howard (no final do século XVIII) – estudou o tratamento dos encarcerados, no que concerne à vivência nas prisões e desenvolveu ações práticas com base nas determinações do *Concílio Aix-la-Chapelle*.

c) Jeremy Bentham (meados do século XIX) – estudou e elaborou a arquitetura das prisões e preconizou um estilo: “o panótico” que seria o ideal contra as fugas. Deu atenção também à alimentação, às roupas adequadas aos presos, à limpeza, à enfermaria e ao socorro medicinal no interior das prisões. Começou a surgir uma preocupação com as condições humanas dos condenados.

Devido às condições de pauperização, exploração e escassez de trabalho, os delitos contra a propriedade privada aumentaram no final do século XVIII. Na metade do século XIX, a burguesia urbana defende a necessidade de modelar as punições de acordo com o delito e retomar antigas formas de punição (pena de morte, mutilação e degradação). Entretanto, essas não são aceitas pelo Estado, ante ao avanço do capital monopolista e a falta de mão-de-obra qualificada. Assim, a privação da liberdade se converte em modalidade punitiva principal do mundo ocidental (MAGNABOSCO,1998; RUSCHE e KIRCHLEIMER,1999).

A industrialização emergente tinha necessidade de mão-de-obra que era abundante no meio urbano. Nesse processo, no século XIX, se iniciou o desenvolvimento das penas de privação de liberdade, com a construção e criação de prisões organizadas para correção dos condenados. Esses locais ficaram conhecidos como “Casas de Correção”, onde delinquentes,

mendigos e/ou imigrantes eram recolhidos para “reforma” de sua conduta desviante por meio do trabalho e da disciplina (RUSCHE e KIRCHLEIMER, 1999).

Parte desses contingentes eram compostos por camponeses que abandonaram as terras por não agüentarem a exploração dos senhores feudais e passaram a engrossar as massas urbanas. Como não encontravam local para trabalhar, passaram a vagar nas ruas, sendo incursos no crime de vadiagem e ociosidade, tornando-se massa útil nas “Casas de Correção”, locais privados sob administração rigorosa, em que o lucro era o produto do trabalho. Essas “Casas de Correção”, posteriormente foram transformadas em “Casas de Trabalho”, pois “a criação de uma legislação para combater delitos contra a propriedade era uma das principais preocupações da burguesia urbana emergente” (RUSHE e KIRCHLEIMER, 1999, p. 30).

A burguesia sempre buscou manter um *status* privilegiado ante as outras classes sociais. O desenvolvimento de penas de mutilação e privação de liberdade, aliada ao desenvolvimento do Estado e do sistema mercantil, propiciou o avanço do mercado, o acúmulo de capital e o desenvolvimento industrial. O aumento da população, por sua vez propiciou a formação de um exército de mão-de-obra ideal para exploração e acumulação de capital monopolista emergente.

As transformações econômicas advindas da mudança no modo de produção transformaram as “Casas Correcionais” do final do século XVII em unidades de produção. A mão-de-obra dos reclusos, nos séculos seguintes, passou a ser utilizada pelos detentores dos meios de produção que passaram a ter uma administração lucrativa para o mercado a fim do desenvolvimento do capital. Assim, as “Casas de Correção” passaram a substituir a pena de morte pela de confinamento (RUSHE e KIRCHLEIMER, 1999).

A burguesia industrial emergente, por meio das instituições penais da modernidade, tem nas “Casas de Correção” posteriormente “Casas de Trabalho”, seus objetivos na exploração racional da força de trabalho e não na produção. Uma forma eficiente e eficaz de obtenção de mais valia, uma vez que esses locais eram de domínio privado.

No seio da sociedade do trabalho nascente, desenvolve-se um movimento contra as indeterminações das penas. Para esse fim, fazia-se necessário reduzir o poder do Estado e formalizar o Direito Processual em detrimento do Direito Criminal, que vigorava desde os primórdios da Idade Média (RUSHE e KIRCHLEIMER, 1999).

A burguesia industrial emergente defendia a proporcionalidade da pena, segundo a gravidade do delito, assim a privação da liberdade passou a ser entendida de acordo com a

violação do direito de propriedade. Nesse sentido, a liberdade e a propriedade passam a ter o mesmo valor.

Todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondam às suas relações de produção. O desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que a punição correspondente fique implacável. Somente um desenvolvimento específico das forças produtivas permite a introdução ou rejeição de penalidades correspondentes. Porém antes que métodos potenciais sejam introduzidos, a sociedade precisa estar em condições de incorporá-los como parte integrante de todo sistema social e econômico. A descoberta do uso da força de trabalho do condenado, o uso da pena capital ou corporal foi necessário, uma vez que a introdução de pena pecuniária para todas as classes era impossível em termos econômicos. A casa de correção foi o ponto alto do mercantilismo e possibilitou o incremento de um novo modo de produção (RUSHE e KIRCHLEIMER, 1999, p.18-19).

No século XX, foi que se avultou a visão unitária dos problemas da Execução Penal, com base num processo de unificação orgânica. A evolução de elaborações teóricas e práticas resultaram no surgimento da “Ciência das Prisões”. Esta era ensinada nas universidades seu objeto era as prisões, os condenados e as penas. O recolhimento e a permanência na prisão configuravam a pena, dando origem à pena privativa de liberdade (MIOTTO, 1975).

A “Ciência das Prisões” evoluiu por se tornar ciência, aprendizagem acadêmica universitária, por meio de produções científicas, realizações de congressos e de publicações, tendo no I Congresso Penitenciário Internacional, em Londres, no ano de 1872, seu caráter estatal e governamental. Esse congresso teve como resultado o surgimento da Ciência Penitenciária (MIOTTO, 1975).

A “Ciência das Prisões” e a Ciência Penitenciária desenvolveram-se paralelamente com as ciências naturais. Estas tinham como base a racionalidade, pautada pelo estudo das causas e seus efeitos (MIOTTO, 1975).

A Ciência Penitenciária se ocupava dos dados da realidade, fatos possíveis de apuração. Não discutia a arquitetura das prisões e manteve a preocupação com a fuga do condenado e estendeu gradativamente sua atenção para as instalações e programas que desenvolvessem o trabalho como forma de inserção do condenado na vida laboral e sua “reinscrição” no convívio da sociedade. Acrescentou a vivência da individualização da pena, sua execução (seu cumprimento), o pessoal que trabalhava no interior das penitenciárias, a conduta desses trabalhadores e sua relação com o condenado. Passou a ver a pena como um tratamento e no condenado um sujeito passivo (um paciente) do tratamento, dentro dos princípios da ciência naturalista (MIOTTO, 1975; MIOTTO, 1984).

As prisões são instituições totais, sendo definida por Goffman (1974, p. 11), como “um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e fortemente administrativa”. O traço essencial dessas instituições é a aplicação ao indivíduo de um tratamento coletivo, no caso das prisões coercivas, de acordo com um sistema burocrático que cuida de todas as necessidades dos internados.

As prisões enquanto instituições totalitárias, segundo Goffman (1974), seriam nas sociedades lugares de coerção destinados a modificar a personalidade das pessoas nelas internadas, bem como suas atitudes e comportamentos, a fim de que esses sujeitos sociais respondam por meio de adaptações manifestas pela aceitação das regras, interiorização das normas e dos valores.

Dessa forma, esses sujeitos sociais são submetidos à disciplina imposta para aderir ao tratamento. Para sua sobrevivência nesse ambiente, a pessoa desenvolve estratégias e passa a encenar e assumir personagens, assumindo uma vida paralela no interior da instituição. Assim, nas prisões “os condenados são outro povo num mesmo povo, que tem seus hábitos, seus instintos, seus costumes à parte. Seu papel é o de ‘reeducar’, pois importante é apenas reformar o mau. Uma vez operada essa reforma, o criminoso deve voltar à sociedade” (FOUCAUT, 2002, p. 212).

A ideologia liberal, que permeou o Estado moderno no período monopolista do capital, desenvolveu novas formas de punição para proteção da propriedade e da ordem, por meio da recuperação da conduta desviante e permitiu o avanço da Justiça Penal.

A Segunda Guerra Mundial fez eclodir na sociedade moderna apelos aos direitos humanos. As instituições prisionais passaram por novo reordenamento de suas normas e critérios de internação dos condenados. Ocorreu uma redefinição da legislação penal em âmbito mundial (MIOTTO, 1975).

O mundo pós-Segunda Guerra Mundial tem seu avanço nas relações humanas a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, elaborada pelas Organizações das Nações Unidas e assinada pelos países membros. Essa declaração trouxe uma nova contribuição para a Ciência Penitenciária, bem como avanços na legislação internacional e nacional. Esses avanços foram primordiais para o entendimento da relação apenado *versus* pena e a execução da pena no ambiente prisional (MIOTTO, 1975).

Nos anos de 1940 e 1950, os países que utilizam o sistema de privação de liberdade em prisão, como pena primordial, passaram a viver a cada ano mais agudamente o agravamento das situações de crime e violência presentes no contexto de suas sociedades.

Entidades internacionais²⁰ ligadas às instituições de Direitos Humanos passaram a se preocupar mais seriamente com as condições do encarceramento e a buscar soluções para essa situação.

Em 1955, a Comissão Internacional Penal e Penitenciária da Organização das Nações Unidas, elaborou as Regras Mínimas para Tratamento dos Presos. Essas regras preconizam o apenado como sujeito de direitos e contém as proposições sobre as instalações prisionais. Os estabelecimentos prisionais deveriam ser dotados de equipamentos de aprendizagem, processo educativo formal e profissional e, de espaço físico com a finalidade de permitir o deslocamento do apenado no ambiente prisional.

O crescimento econômico do período pós-Segunda Guerra Mundial promoveu o aumento do individualismo da sociedade moderna em detrimento de ações protetivas para as pessoas que praticavam atividades ilícitas. Nesse período ocorreu o aparecimento de novas formas de delitos, como o uso abusivo de drogas e o surgimento de um mercado ilícito de consumo internacional de drogas. A sociedade novamente, como no início da industrialização, clama por novas formas de punição e embrutecimento das penas, em nome da segurança social (BATISTA,1998).

A modernidade recente responde ao apelo da sociedade por segurança com novas modalidades de punição, mantendo as penas pecuniárias de acordo com a gradação do delito e mérito do delituoso e encarcera os “não úteis” ao mercado (WACQUANT, 2001; RUSHE e KIRCHLEIMER, 1999).

As instituições prisionais, em sua maioria, são povoadas por pessoas que, inicialmente, não apresentam condições de inclusão no mercado de trabalho. Essas pessoas têm perfil similar em toda sociedade ocidental, são em sua maioria migrantes, negros ou afrodescendentes, sem alfabetização e profissionalização, cujos delitos, em sua maioria, são contra a ordem e a propriedade privada.

²⁰ Fundação Internacional Penal e Penitenciária que, em 1951, substituiu a Comissão Internacional Penal e Penitenciária, a Sociedade Internacional de Criminologia, a Associação Internacional do Direito Penal, a Sociedade Internacional de Defesa Social e Organizacional das Nações Unidas.

I.2 – O Sistema Prisional brasileiro e sua legislação: do Brasil Colônia aos dias atuais

O território brasileiro nos primórdios de sua colonização recebeu centenas de nobres exilados de Portugal e de outros países europeus. O exílio foi a primeira forma de punição aplicada nas terras do Brasil Colônia (PEDROSO, 2004).

O Código de Leis portuguesas implantadas no Brasil, no *Livro V das Ordenações Filipinas do Reino*, decretava a colônia como local de moradia para os “degredados”. A pena era aplicada às pessoas que transgredissem a ordem vigente. Eram delitos comuns na época, os duelos, a prostituição, a entrada em propriedade privada, as falsificações de documentos e o contrabando de pedras preciosas (PEDROSO, 2004).

O desenvolvimento do capitalismo monopolista de mercado levou a sociedade européia e suas colônias à assimilação de novas formas de punição, segundo o modelo europeu.

No Brasil foi a Constituição do Império de 1824 que implantou a punição em “Casas de Correção”. Esses locais eram destinados para a “correção” da mendicância e da vadiagem. As pessoas, independentes de sua idade ou sexo, que fossem flagradas perambulando nas ruas ou cometessem atos considerados e julgados ilícitos seriam recolhidas às “Casas de Correção”.

A Constituição de 1824 também estimulava o aprisionamento adaptado ao novo modelo de trabalho, bem como estabeleceu os padrões a serem adotados nas “Casas de Correção”. Essas casas deveriam ser locais seguros, arejados, havendo separação entre os condenados de acordo com a natureza dos delitos por eles cometidos. Entretanto, a falta de infra-estrutura tornou as “Casas de Correção” em verdadeiro “depósito de pessoas”, onde os encarcerados eram alojados em condições subumanas. Por vezes, ocorreram faltas de estrutura material para desenvolver as atividades laborativas. As pessoas passavam dias enclausuradas, sem quaisquer atividades; paravam de perambular pelas ruas para ficarem ociosas e abrigadas nas “Casas de Correção” (PEDROSO, 2004).

O Código Criminal de 1830 promoveu a regularização da pena de trabalho, enquanto o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 dotou as Assembléias Legislativas Provinciais com o direito de legislar sobre a construção de “Casas de Correção”, onde o trabalho seria usado como aprendizado da disciplina e da ordem (PEDROSO, 2004).

O Código Penal de 1890 implantou como punição a pena por prisão em novas modalidades: prisão celular²¹, reclusão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspensão e perda do emprego público (PEDROSO, 2004).

A Primeira República inovou com a prisão celular. Essa foi o avanço do Código Criminal de 1890, sendo adotada posteriormente para qualquer modalidade de delito, inclusive durante os anos de repressão pelo Estado, principalmente no período Vargas e no Regime Militar. O avanço da prisão celular foi o isolamento celular do indivíduo, restringindo seu espaço físico de socialização. Essa modalidade de pena não poderia exceder 30 anos (MIOTTO, 1975).

As “Casas de Correção” foram gradualmente substituídas por prisões sob a égide da segurança. A prisão moderna mantém a defesa do trabalho para “recuperação” da conduta desviante, porém sem a racionalidade da exploração da mão-de-obra, pois o Sistema Penitenciário no Brasil, devido à falta de interesse dos órgãos públicos, gradativamente foi utilizado para limpeza das ruas dos indesejáveis à sociedade ou contraproducentes no modo de produção.

A persistência dos juristas, durante o Império e início da Primeira República, em imputar a pena de prisão com trabalho dificultou a execução das penas no Brasil, devido à desorganização, à falta de produtividade, à ausência de matérias-primas e de utensílios para o trabalho do interno nas oficinas das prisões (PEDROSO, 2004). Nesses locais, as pessoas em privação de liberdade se tornaram desocupadas, promíscuas e preguiçosas, devido à falta de organização e cuidados administrativos, fazendo a reclusão em prisão perder seu objetivo primário, que era “recuperação” da conduta desviante e tornando os “inúteis” para o mercado em seres úteis para a sociedade (MIOTTO, 1975).

A Primeira Constituição da República legislou sobre a Justiça Federal e não atingiu o Direito Penal, mas incluiu o Processo Penal, tendo como resultado uma variedade de princípios e orientações processualistas. Assim, o Estado brasileiro manteve sua política de não legislar diretamente sobre a situação prisional no Brasil (MIOTTO, 1975).

Dentro dessa perspectiva, o Primeiro Código Penal da República, ao se referir à execução penal, o fez em sucintas linhas gerais, cabendo ao Código de Processo Penal dos estados brasileiros discorrerem em seus capítulos sobre a execução da pena. Esses códigos

²¹ Prisão celular passou a ser utilizada como forma de punição na Idade Média, quando a Igreja Católica com base no Direito Canônico passou a usar celas, que eram pequenos quartos nos mosteiros, para castigar os religiosos infratores obrigando-os a penitência e oração. Com a adoção da prisão celular como forma de punição pelo Direito Penal, as celas passaram a se constituir em um pequeno espaço distribuído por metro quadrado, onde poderiam ficar alojadas as pessoas acusadas e/ou sentenciadas por cometerem atos ilícitos. As celas poderiam ser individuais e coletivas e estavam situadas em prédios conhecidos como “Casas de Correção” e posteriormente como prisões (GARBELINI, 2004).

continham vários dispositivos sobre a liquidação da pena de multa, porém no que concerne à pena privativa de liberdade, recorria-se aos interesses jurídicos e à sua proteção jurídica, realizando a aplicação da lei para encarceramento do apenado em estabelecimentos prisionais. Por esse motivo, os estados brasileiros executavam a pena de acordo com suas possibilidades de instalações prisionais e de recursos humanos para trabalhar junto aos condenados (MIOTTO, 1975).

As pessoas que trabalhavam no ambiente penitenciário não recebiam qualquer preparo. Os diretores penitenciários eram, em sua maioria, policiais militares ou funcionários públicos indicados por questões políticas e não possuíam qualificação para exercer a função, pois não tinham o conhecimento prévio das condições e das situações carcerárias para o exercício do cargo. A missão do estabelecimento prisional era de vigiar para que o condenado cumprisse a pena (MIOTTO, 1975).

As ações dos diretores eram baseadas em ações pragmáticas; cabia ao diretor do estabelecimento prisional a elaboração do código de conduta e do regulamento interno do estabelecimento prisional, sendo esses alterados cada vez que seu “bom senso” lhe indicasse, bem como a cada mudança de direção o regimento poderia sofrer novas alterações. Não haviam ações contínuas e gerenciadas pela Constituição e os estados permitiam a autonomia das ações dos diretores, pois não havia uma injunção jurídica na administração prisional (MIOTTO, 1975).

Medidas paliativas também eram tomadas pela direção dos presídios, que viam na punição e no castigo das pessoas em privação de liberdade formas de suprir as deficiências operacionais, uma vez que os estabelecimentos prisionais não possuíam na prática, condições de realizar o cumprimento das medidas determinadas pela execução penal. (PEDROSO, 2004).

Como concretização dessas ações ocorreu a falência das “Casas de Correção” de modelo industrial devido à falta de interesse administrativo e à falta de materiais nas oficinas. Essa falência também está baseada na cultura de punição e não na cultura de preparação do condenado para sua inclusão social.

A falência das “Casas de Correção” permitiu o desenvolvimento no Brasil dos “Reformatórios Agrícolas”. O Brasil possuía tradição econômica de natureza agrícola e os legisladores mantinham o cumprimento da pena aliada ao trabalho. Nesse contexto, os “Reformatórios Agrícolas” foram desenvolvidos com base na cultura do trabalho rural, devido ao modelo agrário que proliferava na economia do Brasil (PEDROSO, 2004).

As unidades prisionais rurais foram a concretização da desigualdade entre rural e urbano, em que o rural era visto como atraso e o urbano como desenvolvimento, como a modernização. Entretanto, no mundo prisional, o rural é o sinônimo de trabalho pesado, a punição pelo desvio cometido e as oficinas de trabalho de viés industrial eram o retorno ao convívio social, à inclusão social pela modernidade, pois a industrialização promoveria melhoria de vida para uma classe considerada “marginal”.

Na prática, as unidades prisionais ocultavam e mascaravam a violência, bem como o descaso do Estado em desenvolver políticas sociais públicas para a população que migrava para os centros urbanos em desenvolvimento. A prisão servia para limpar as ruas, para disciplinar os preguiçosos e os não capazes para o trabalho, por não terem qualificação para ingressar no mercado de trabalho industrial em processo de implantação (PEDROSO, 2004).

As unidades prisionais rurais eram conhecidas como “Colônias Agrícolas”, ficavam localizadas distantes dos centros urbanos e não apresentavam nenhum tipo de inovação. Nelas eram praticadas punições aos internos, maus-tratos constantes, desvios de materiais, de alimentos e possuíam infra-estrutura precárias que promovia e mantinha fugas constantes dos internados (PEDROSO, 2004; MIOTTO, 1975).

Os primeiros passos para humanização da pena de privação de liberdade no Brasil ocorreram, em 1924, com a criação do Conselho Penitenciário e a regulamentação do benefício de livramento condicional. Essas ações buscavam homogeneizar a execução da pena no país (PEDROSO, 2004; MIOTTO, 1975).

O segundo passo decisivo e bem definido no rumo da organização dos serviços penitenciários no Brasil foi a criação da Inspeção Geral Penitenciária em 1934. Essa Inspeção tinha a competência de aplicar os recursos financeiros provenientes da venda do selo penitenciário em todo o país (MIOTTO, 1975). Esses recursos deveriam ser aplicados na instalação, conservação e manutenção dos estabelecimentos penais, nas assistências penais, na administração geral penitenciária, na prevenção e repressão criminal, na representação do Brasil na Comissão Internacional Penal e Penitenciária, bem como no preparo de publicações e representações do Brasil em congressos penais e penitenciários no exterior e na elaboração de congressos penais e penitenciários nacionais (MIOTTO, 1975).

A promulgação da Constituição de 1934 inaugurou a inclusão da competência da União em legislar sobre as “Normas Gerais de Regime Penitenciário”, atribuindo aos estados brasileiros a faculdade de legislar supletivamente (MIOTTO, 1975).

Em 1935, foi aprovado o “Código Penitenciário da República” com o objetivo de organizar o sistema penitenciário. Esse código legislava em prol do ordenamento de todas às circunstâncias que envolviam a execução da pena, diretamente vinculada às condições que envolviam a vida das pessoas em privação de liberdade e tinham sido condenadas pela justiça (MIOTTO, 1975).

O Estado, até 1935, não tinha interesse em estabelecer distinção entre preso comum e preso político. Essa distinção ocorreu após a “Insurreição Comunista”; então, o Estado passou a confinar os dois tipos de presos no mesmo recinto: o preso comum e o preso político, sendo que este não deveria receber qualquer regalia. Os presídios passaram a abrigar os detidos políticos, agravando as condições de lotação nas unidades prisionais (MIOTTO, 1975).

Um decreto presidencial, em 1937, regulamentou e especificou a estrutura, as atribuições e o funcionamento da “Inspetoria Geral Penitenciária” como órgão unificador das linhas mestras dos serviços penitenciários no país (PEDROSO, 2004; MIOTTO, 1975).

A Constituição de 1937 inaugurou a fase processualista do Direito brasileiro, pois dotou os estados brasileiros de autonomia para legislar em matérias que não estavam previstas anteriormente, tais como os dispositivos específicos sobre o regime penitenciário. A partir desse período, ocorreu a divisão das ações do Direito Penal e do Direito Processual.

O Direito Penal tem por objeto a atribuição da pena, e, em 1940, foi promulgado o Código Penal Brasileiro, que legisla sobre as penas e suas sanções. Enquanto o Direito Penal legisla sobre a pena, o Direito Processual Penal tem por objeto a execução da pena, pois legisla e acompanha sua execução, com a promulgação do Código de Processos Penais em 1941, sendo que este Código se ocupou da execução das penas, uma vez que abrangia as normas que servem ao regime penitenciário (MIOTTO, 1975).

O mundo pós-Segunda Guerra Mundial experimentou um considerado avanço nas relações humanas com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, elaborada e assinada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em consequência dos maus-tratos sofridos pelos prisioneiros de guerra. Essa declaração trouxe uma nova contribuição para a Ciência Penitenciária, bem como avanços na legislação internacional e nacional. Esses avanços foram primordiais para o entendimento da relação condenado *versus* pena e a sua execução no ambiente prisional (MIOTTO, 1975).

O Brasil gradativamente implementou uma legislação pautada nos Direitos Humanos, pois ao se tornar signatário junto à ONU das “Regras Mínimas para Tratamento do Preso”, comprometeu-se em desenvolver no ambiente prisional as condições necessárias para

tratamento humanizado da pessoa em privação de liberdade, haja vista que as Regras Mínimas da ONU prevêm que o tratamento das pessoas em privação de liberdade deve ter por objetivo a promoção do seu desenvolvimento, do respeito próprio e do sentido de responsabilidade (MIOTTO, 1975).

Esse documento preconiza o apenado como sujeito de direitos e contém as proposições sobre as instalações prisionais. Tem por princípio que os estabelecimentos prisionais deveriam ser dotados de equipamentos de aprendizagem, de processo educativo formal e profissional, de espaço físico com a finalidade de permitir o deslocamento do condenado sem prejuízo a sua saúde física e mental (MIOTTO, 1975).

Nesse contexto, a execução da pena passa a ter o princípio da reabilitação social e, assim, o Estado passa a ter o dever de prevenir o delito e o de evitar a reincidência, passando a orientar e preparar o retorno da pessoa em privação de liberdade para o convívio social.

O Brasil, em 1957 promulgou a Lei n.º 3.274, que dispôs sobre as “Normas Gerais do Regime Penitenciário”. A efetivação dessa Lei coincidiu com a divulgação das Regras Mínimas para Tratamento dos Presos de 1955, elaborada pela ONU. As Regras Mínimas da ONU não foram bem aceitas, pois traziam em seu bojo um novo conceito de apenado, que passou a ser entendido como pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidades (MIOTTO, 1975).

O apenado deixa a condição de sujeito passivo, coisificado, para a condição de sujeito de direitos e deveres, obtendo sua condição de cidadania, mesmo estando com seus direitos civis cerceados; readquirindo o direito ao convívio familiar, social e comunitário, devendo ser preparado para sua inclusão na sociedade.

As atenções no Brasil sempre se voltaram para a prevenção do delito e controle da criminalidade, incluindo a revisão dos tipos de delitos descritos nos códigos e outras leis penais, sem, contudo ocorrer a preocupação na elaboração de políticas sociais para “reinserção” dos apenados na sociedade.

Nesse sentido, no Brasil, as penas privativas de liberdade tiveram maior atenção, devido ao seu conteúdo redistributivo e punitivo. Estes princípios haviam sido contestados no início do século XX em nome dos princípios científicos acolhidos e difundidos, principalmente pela Escola Positiva do Direito Penal italiano.

O Estado brasileiro teve e tem dificuldades em humanizar a pena, dado o contexto histórico ditatorial presente em seu ordenamento e provavelmente esse seja o motivo de suas instalações prisionais ainda se encontrarem com resquícios da Idade Média, pois

historicamente apresentam superlotação carcerária, alto índice de reincidência criminal e tratamento desumano. Entretanto, apesar da maior atenção dada à pena de privação de liberdade, a Política Penitenciária no Brasil não entende a pena somente como a privação de liberdade, pois o Brasil possui duas modalidades de pena: a restritiva de direitos e a privação da liberdade em prisão.

Na pena restritiva de direitos, o apenado fica submetido à interdição de direitos, à observância de condições, bem como ao cumprimento de normas de condutas e obrigações específicas sem recolhimento à prisão. Não se trata de prisão domiciliar e, sim de penas cuja execução contempla a aplicação de penas pecuniárias e a prestação de serviços à comunidade, em que a participação da sociedade e das organizações sociais são prioritárias para sua execução.

Trata-se de uma Política Penitenciária que entende o apenado como um sujeito social que entrou em conflito com a lei e que recebe do Estado, por meio das instâncias Jurídicas, a sanção em forma de pena, dentro dos princípios normativos do Direito Penal. A execução da pena é de responsabilidade do poder executivo federal e estadual, sendo supervisionada pelo Ministério Público.

A execução da pena na instância jurídica fica a cargo do Direito Processual, sendo regulada conforme o princípio básico da Política Penitenciária Nacional (Lei n.º 6.416/77), que entende o apenado como pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidades.

A Lei n.º 6.416/77 adotou a arquitetura penitenciária em estilo “pavilhomar”. Esta arquitetura permite que os apenados, inclusive em regime fechado, tenham possibilidade de movimento, em ambiente iluminado, arejado, com banho de sol diário e mantenham sua sociabilidade em celas, evitando seu isolamento, salvo em condição de segurança para eles (MIOTTO, 1975).

A privação de liberdade é destinada para aqueles casos efetivamente necessários: por motivo de Justiça, de segurança social e de ordem pública. Os critérios para classificação da necessidade da punição estão pautados pelo crime e pela personalidade do criminoso. Está suscetível de gradações (progressão de regime prisional), que se realizam conforme a segurança (máxima, média ou mínima) do estabelecimento prisional, e a configuração do regime prisional (fechado, semi-aberto ou aberto) (MIOTTO, 1975).

O grau de segurança se reporta ao estabelecimento em si, enquanto o regime diz respeito ao funcionamento do estabelecimento prisional (MIOTTO, 1975).

As características dos estabelecimentos prisionais conforme a segurança, com base nos estudos de Miotto (1975) são os seguintes²² :

- 1) Segurança Máxima – Caracteriza-se por possuir a construção mais resistente, aparelhada de grades fortes e portões de ferro reforçados, sendo provido de sistema de alarme, controlado por muralhas ou fossos intransponíveis, guaritas guarneçadas por guardas militares armados, cuja missão é fazer a vigilância externa. Esses guardas não devem ter contato direto com os apenados e com pessoas que visitem o estabelecimento prisional.

Nesses estabelecimentos, os apenados devem cumprir a pena, tendo direito a visitas regulares, banho de sol diário e mobilidade no ambiente celular, freqüentar cultos religiosos, estudo, trabalho e profissionalização no interior da unidade prisional. Esse tipo de estabelecimento penitenciário é para abrigar os apenados em regime fechado.

- 2) Segurança Média – Caracteriza-se por suas construções menos reforçadas, em relação aos estabelecimentos de segurança máxima, porém são mantidas todas as precauções materiais e físicas contra a fuga, em favor da disciplina e da ordem interna. A muralha é substituída por muros suficientemente altos e encimados por arames farpados, adequadamente dispostos, para desestimular a fuga. Mantendo a disposição de guaritas com guardas militares armados e guardas externos armados. Esses também não devem manter contato direto com presos e/ou visitantes.

Esses estabelecimentos prisionais podem conter apenados em regime fechado e semi-aberto; a seletividade da demanda é proveniente da gravidade do delito, da personalidade do delituoso e de sua conduta social.

No regime semi-aberto, os apenados têm possibilidades, embora menos ampla que no regime aberto, de sair sem vigilância do ambiente prisional para trabalho externo, freqüentar cursos profissionalizantes, sair para participar de atividades religiosas, fazer tratamento de saúde e/ou receber sob condição de benefício penal, saídas especiais para visitar a família, em datas ou ocasiões especiais, objetivando a plena “reintegração” deles ao convívio social.

As penitenciárias de regime semi-aberto, em sua maioria, desenvolvem atividades internas de reintegração por meio do trabalho em atividade rural, industrial com base na manufatura, artesanatos, serviços gerais, bem como atividades de lazer. Essas atividades quase sempre são extramuros, sem vigilância, com vista a desenvolver a responsabilidade, a

²² Ver em MIOTTO, 1975, p. 65-71.

disciplina e a ordem interna no ambiente prisional, bem como o preparo do apenado para o retorno ao convívio social e comunitário.

- 3) Segurança Mínima – Os estabelecimentos de segurança mínima possuem construções simples, seus muros não são para evitar fugas e sim para demarcar seu espaço de atuação; não há guarda armada nem vigilância externa. No período noturno, as portas são fechadas por funcionários da administração prisional, e não há celas e sim alojamentos, pois se configuram como um albergue, com normas restritivas de direitos, em que a liberdade não é cerceada. Os apenados devem observar a ordem interna e a disciplina para execução de sua pena. Esses estabelecimentos, geralmente, abrigam apenados em cumprimento de Livramento Condicional e/ou apenados cujos delitos e personalidade não são considerados de periculosidade à sociedade.

O Brasil apresenta maior número de apenados cumprindo penas em regime de detenção fechado. A sociedade brasileira ainda entende por pena a privação da liberdade (regime fechado e semi-aberto).

Os presídios no Brasil sofrem de *deficit* de vagas, dada a superlotação carcerária em suas unidades prisionais. O resultado da insuficiência de vagas é o alojamento subumano da população carcerária, pois a escassez de vagas obriga milhares de apenados a conviverem em condições reconhecidamente aviltantes e com freqüência ocorre o revezamento para dormir (ROLIM, 2004).

A privação da liberdade não possui só o significado de prisão, mas sofrimento, pois a situação que envolve a privação da liberdade em prisão, segundo a jurisprudência brasileira, é entendida como uma das formas de “sofrimentos construtivos”, pois a restrição de liberdade na penitenciária serve para que o apenado reflita sobre o delito cometido. Da mesma forma, lhe é permitido que mantenha seu convívio social por meio de visitas dos familiares, há concessão de trabalho no ambiente prisional e fora dele, assim como a participação em atividades de educação formal e profissionalizante, banho de sol e convivência celular conjunta. (ROLIM, 2004; MIRABETE, 2004)

Os direitos dos apenados estão previstos na Lei 7.210, de 11.07.1984 – Lei de Execução Penal (LEP), que passou a ter vigência a partir de 13 de janeiro de 1985, juntamente com a nova Parte Geral do Código Penal Brasileiro.

Essas alterações foram possíveis devido ao processo de redemocratização do país, bem como das discussões proferidas pela sociedade civil brasileira, por meio dos Movimentos de

Defesa dos Direitos Humanos que tiveram êxito com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A LEP, em 1985, passou a ser a Lei que regimenta a execução da pena no Brasil, e desde então passou a ser objeto de estudos e proposições de juristas e estudiosos das ciências humanas e sociais.

I. 2 – A cidadania na Lei de Execução Penal: entre o direito e o assistencialismo

I.2.1 – A Legislação como instrumento de defesa da cidadania do apenado

O termo cidadania passou a fazer parte do vocabulário mundial, com maior ênfase, nos últimos anos do século XX. Não há estudos que indiquem sua origem, porém desde a Antiguidade é um termo que está diretamente relacionado com a vida em sociedade e seu desenvolvimento está ligado à pólis grega e romana, pois seu significado desde a Antiguidade está relacionado à participação política na pólis (Cidade-Estado), uma participação legada aos cidadãos. Nesse sentido, a cidadania era confundida com a naturalidade, pois eram cidadãos os nascidos nas terras gregas e romanas, filhos *natus* descendentes das primeiras famílias (LEAL, 1997).

A formação do Estado absolutista, no início da Idade Média, trouxe a incorporação do elemento civil no conceito de cidadania, porém os direitos de cidadão estavam restritos ao clero e à nobreza. Quanto aos servos, estes não participavam das decisões, ficavam alheios e submissos à justiça diferenciada (BARBALET, 1989; BLOCH, 1982).

Nesse período existia uma sociedade diferenciada política e juridicamente, pois a submissão dos servos era pautada pelo sentimento de fidelidade, o que afastava a condição de participação política do cidadão, devido ao seu sentimento de gratidão. Somente uma parcela mínima dos servos tinha condições de perceber na Justiça seus direitos (BLOCH, 1982).

Foi também na Idade Média que a participação política foi gradativamente ampliada para os detentores da propriedade. O renascimento urbano trouxe mudanças na estrutura do Estado, resultante das transformações nos campos da técnica, da economia e das artes bélicas, alterando as relações de poder na sociedade. Nesse período, também se iniciou uma nova relação entre política, economia e sociedade, dada à ação promissora do mercantilismo que permitiu à burguesia instaurar o processo de desenvolvimento do capitalismo e, assim, se fortalecer enquanto classe social (BARBALET, 1989).

A burguesia aspirava ter os mesmos direitos destinados aos estamentos privilegiados. Nesse processo, foi retomado o conceito inicial de cidadania vinculado à participação política, com a distinção de que todos eram iguais perante a Lei. Um novo elemento foi incorporado ao conceito de cidadania, a condição econômica e social do cidadão e passaram a ser consideradas para sua participação nas decisões (BLOCH, 1982).

A cidadania passou a ter como princípios básicos a igualdade e a liberdade, bem como a ideologia liberal permitiu à burguesia, enquanto classe social, iniciar sua atuação política devido a sua força econômica na sociedade. Desapareceu o direito natural de participação e desenvolveu-se a condição de igualdade de direito aos bens produzidos (BARBALET, 1989).

A fase de industrialização na sociedade moderna foi um período de mudanças, marcado pelas revoluções econômicas e sociais, de desenvolvimento das ciências e incorporação de novos valores morais, éticos e jurídicos. Também foi um período no qual a burguesia lutou para conseguir o poder, defendendo os princípios gregos de liberdade e igualdade para todos; uma luta que buscou garantir aos cidadãos que regulassem as relações de poder com a finalidade da livre atuação civil, econômica e política (LEAL 1997; COVRE, 1998; BOBBIO, 1992; BARBALET, 1989).

No entanto, essa igualdade não ocorreu na prática, pois já indicava a existência de desigualdade no campo social como resultante da distribuição e uso fruto dos bens produzidos, advinda do processo de acumulação capitalista e acelerada pela Revolução Industrial.

Os estudos realizados por Marx (1843 *apud* FERNANDES, 2003) já apontavam para a necessidade de uma revolução social, sua tese defendia a emancipação humana, libertando as pessoas do jugo da propriedade. A cidadania seria o elemento que provocaria a emancipação, pois estaria acima da sociedade de classes (BARBALET, 1989).

A expansão da cidadania no Estado moderno é ao mesmo tempo a marca de contraste das suas realizações e a base das suas limitações. A generalização da cidadania moderna através da estrutura social significa que todas as pessoas, como cidadãos, são iguais perante a Lei e que, portanto, nenhuma pessoa ou grupo é legalmente privilegiado. E, no entanto, a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o status do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem. Os desfavorecidos pelo sistema de classes não podem participar, na prática, na comunidade da cidadania à qual legalmente pertencem como membros (BARBALET, 1989, p.13).

Essa é a contradição presente na concepção de cidadania na modernidade, para além da noção de classe social, pois grupos detentores de capital e poder continuavam e continuam a manipular seu exercício.

A cidadania é exercida de acordo com os princípios democráticos que regem uma sociedade. No Estado democrático moderno, a participação política, por meio do sufrágio universal, trouxe a classe trabalhadora para o cenário de decisões; uma tentativa de rompimento com seu processo histórico de pertença da cidadania às elites econômicas (COVRE, 1998).

As mudanças processadas na estrutura da sociedade são engendradas por forças sociais. A Independência dos Estados Unidos e as Revoluções Burguesas ocorridas na sociedade moderna delinearam um novo tipo de Estado, no qual os ideais de liberdade e igualdade, embora tivessem origem na classe detentora dos meios de produção, contribuíram para inclusão de um número maior de indivíduos no *corpus* político das sociedades; entretanto, as classes menos favorecidas não estavam vinculadas ao campo dos direitos sociais (BOBBIO, 1992).

Os estudos de Thomas H. Marshall (1967), Barbalet (1989) e Vieira (2001) apontam a cidadania como uma unidade de contrários, tendo em vista que em um Estado democrático, ela passa a ser entendida como a defesa de direitos, sendo pautada por princípios de universalização, entretanto, seu exercício é permeado pela conquista desses direitos, por meio da participação das pessoas que compõem o *corpus* social.

Segundo Marshall (1967), a cidadania é composta por direitos historicamente constituídos e seus estudos são baseados e delimitados pelos fatos ocorridos na sociedade da Inglaterra e apontam que os direitos civis, políticos e sociais devem ser alimentados pelo Estado (COUTINHO, 1997).

Os estudos desenvolvidos por Marx (1843 *apud* FERNANDES, 2003) já defendiam que o Estado deve ser responsável pela cidadania, porém esse ente estaria a serviço dos detentores do poder e por esse motivo, para garantir o exercício pleno da cidadania, o Estado necessitaria de leis para efetivar a execução dos direitos previstos por ela.

A cidadania, nesse pressuposto, é composta pelos direitos civis, políticos e sociais. Os direitos sociais foram negados por um longo período da história da sociedade, sob alegação de incentivar a preguiça. Essa alegação partia da burguesia que incentivava à formação de um exercito de reserva, bem como pregava a livre ação do mercado, impedindo a libertação das

classes sociais vulneráveis do julgo estatal e da propriedade privada (BARBALET, 1989; COUTINHO, 1997).

Os direitos sociais defendidos por Marx (1843 *apud* FERNANDES, 2003) foram consolidados na segunda metade do século XX, no chamado *Welfare States*, este Estado não foi uma condição pacífica, mas uma conquista dos trabalhadores, pois a burguesia permitiu sua implantação para usá-los em seu favor (COUTINHO, 1997).

Os direitos sociais não interessam à burguesia: em algumas conjunturas, ela pode até tolerá-los e tentar usá-los em seu favor, mas se empenha em limitá-los e suprimi-los sempre, que, nos momentos de recessão (que são inevitáveis no capitalismo), tais direitos se revelam contrários à lógica capitalista da ampliação máxima da taxa de lucro. (COUTINHO, 1997, p. 158).

A ampliação dos direitos cidadãos se choca com a lógica do capital e a legislação seria uma alternativa a sua consecução em um Estado democrático, no qual o Estado seria o aparelho que representa os interesses das classes sociais, principalmente das classes que possuem o poder econômico. Essas classes fazem valer seu poder por meio de leis, portanto são uma forma velada de usar a coerção junto às classes que não apresentam condições de defesa (COUTINHO, 1997).

O Estado tem o poder para salvaguardar a propriedade, a integridade física, a vida dos cidadãos e estes, por sua vez, têm o dever de cumprir as normas impostas pelo Estado e pela sociedade. O não cumprimento das “obrigações” acordadas recai na aplicação de sanções impostas e acordadas livremente pelos membros da sociedade.

Para Vieira (2001), a cidadania estaria no cerne da relação entre o Estado e os cidadãos, uma vez que o papel do Estado é validar as normas e buscar adotar as medidas para sua execução. Nas instâncias de cumprimento das normas, estão os poderes presentes no seio do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) para salvaguardar as arbitrariedades existentes no não cumprimento das leis que asseguram os direitos cidadãos.

As lutas sociais desenvolvidas para consecução da cidadania são elementos presentes na construção de sua teoria, uma vez que esta se caracteriza pela conquista de direitos, pois apresenta elementos ativos e passivos em sua consecução e necessita de redes de relações políticas para validar sua ação (VIEIRA, 2001).

Nesse sentido, os direitos cidadãos foram historicamente concedidos às elites detentoras do capital e sua universalização vieram com a adoção do Estado-nação, no qual

esses direitos cidadãos são desenvolvidos pela legislação e salvaguardados pelo Poder Judiciário.

Para Turner, a cidadania é um conjunto de práticas políticas, econômicas, jurídicas e culturais que definem uma pessoa como membro competente de uma sociedade. O elemento “competência” é passível de críticas, pois se podem encontrar no seio de uma sociedade cidadãos que não se acham em condições de exercer direitos políticos, e nem por isso perderam seus direitos civis e sociais, como é o caso dos portadores de doenças mentais (JONASKI, 1998 *apud* VIEIRA, 2001, p. 35-36).

Para Coutinho (1997), a cidadania é a expansão da democracia por meio da capacidade de conquista que alguns indivíduos (Estado restrito)²³ ou por todos os indivíduos (Estado democrático efetivo)²⁴ se apropriarem dos bens socialmente criados para o desenvolvimento de suas potencialidades de realização humana, as quais são abertas pela vida social em um contexto histórico determinado; assim, a cidadania deve ser pensada como um processo eminentemente histórico em um contexto social definido.

A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez, para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é o resultado de luta permanente travada quase sempre a partir de baixo das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração (COUTINHO, 1997, p. 146).

A conquista da cidadania no Brasil, segundo Carvalho (2001), não ocorreu na linearidade prevista por Marshal (1967) – direitos civis, políticos e sociais como aconteceu na Inglaterra e França, pois o Estado brasileiro, ao longo de seu processo histórico desenvolveu estratégias para promover ações para conter as situações sociais. Por conseguinte, os direitos sociais estiveram em primeiro plano de implementação para conter as classes “perigosas” (CARVALHO, 2001).

Para Carvalho (2001), a cidadania é um fenômeno complexo e histórico e, na ausência de direitos civis e políticos, seu conteúdo e alcance tendem a ser arbitrários. Ele defende que os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos.

²³ O Estado restrito é definido por Marx e Engels (1848) como um aparelho que representa os interesses da classe dominante e que fez valer tais interesses por meio da coerção, sendo esta seu principal recurso de poder (COUTINHO, 1997, p. 160).

²⁴ O Estado democrático (efetivo) ou Estado Capitalista, segundo Poulantzas, é a “condensação material de uma correlação de forças entre as classes e frações de classes na qual sempre se dá a preponderância ou a hegemonia de uma dessas classes ou frações de classe”. Esse Estado se dá após uma série de conflitos e ajustamentos (COUTINHO, 1997, p. 163).

Segundo Carvalho (2001), a justiça social é a idéia central em que se baseia a concepção de cidadania na modernidade, pois a ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à efetivação da cidadania civil e política, principalmente no Brasil.

As mudanças ocorridas no seio da sociedade moderna, tais como a globalização da economia, a organização dos Estados nacionais em blocos de interesses e as afinidades comerciais, o avanço das tecnologias e a redução de poder do Estado afetam a natureza dos direitos, principalmente os direitos políticos e sociais.

Essas mudanças são sentidas na sociedade brasileira, apesar de manter desde sua Independência uma constituição com princípios democráticos, com defesa de direitos políticos e sociais. Ainda nos dias de hoje, após a promulgação da Constituição de 1988, considerada como a mais avançada no tocante aos direitos sociais, há uma parcela considerável de sua população analfabeta, com fraco ou nenhum acesso à justiça (CARVALHO, 2001).

A urbanização e o desenvolvimento industrial acelerado, durante o regime militar, provocaram o êxodo para os grandes centros urbanos, fazendo o Estado se voltar para o desenvolvimento de legislação e políticas sociais para conter as reivindicações dos trabalhadores assalariados, que passaram a ocupar as periferias dos grandes centros urbanos (SANTOS, 1979).

O Estado brasileiro desenvolveu legislação preventiva, pois as elites nacionais (latifundiários, políticos e industriais) buscavam e, ainda em nossos dias, buscam manter o controle sob as populações com menor poder aquisitivo. Um outro fator foi o Estado Ditatorial, principalmente, durante o regime militar, que promulgou leis que protegiam a propriedade e impediam a participação política dos cidadãos (SANTOS, 1979).

Segundo Carvalho (2001), a cidadania no Brasil passou por um longo caminho, sendo conquistada com a efetiva ação dos movimentos sociais, na defesa dos Direitos Humanos. Para o exercício da cidadania pelos cidadãos brasileiros foi necessária a promulgação de leis humanitárias de cunho social. Nesse sentido, o Estado democrático no Brasil ainda se encontra em processo de desenvolvimento e começou a dar seus primeiros passos após o período do Regime Militar, em 1985.

Nos últimos anos a sociedade brasileira passou a viver sob o estigma da violência²⁵, levando a sociedade institucionalizada a desenvolver leis, para acompanhar as mudanças ocorridas na sociedade de costumes.

Alguns estudos apontam que essa violência seria devido às mudanças ocorridas no mercado de trabalho nas décadas de 1980 e 1990, dado o advento das novas tecnologias, sendo uma de suas conseqüências o desenvolvimento do desemprego estrutural, e com isso ocorreram graves conseqüências sociais, podendo ser citado o aumento da violência nos grandes centros urbanos, tendo como resultante o aumento dos índices de criminalidade.

O Brasil, nos últimos anos, apresentou um aumento considerável em sua população carcerária²⁶, indicando um aumento da violência no contexto da sociedade, cujas causas são os fatores sócio-históricos e político-econômicos ocorridos na sociedade brasileira. A criminalidade, que ora se desenvolve na sociedade brasileira, é parte integrante de uma população excluída das condições mínimas de sobrevivência, em que as necessidades essenciais à vida estão relegadas aos mais baixos indicadores sociais. Essa população excluída irá continuar a fazer parte de um outro grupo caótico de exclusão, referindo-se aqui à população carcerária.

O processo democrático instaurado no Brasil após 1985 permitiu o desenvolvimento de uma legislação que dota os cidadãos de condições mínimas de luta por seus direitos, em um país com profundas desigualdades sociais. Essa legislação não é o único instrumento de defesa, mas passa a ser uma estratégia para deter o avanço das condições de violência e criminalidade.

O Estado brasileiro gradativamente desenvolveu e implantou uma legislação pautada nos Direitos Humanos para a população penitenciária ao se tornar signatário das Regras Mínimas para Tratamento do Preso da ONU (1955), somente reiterou sua efetivação por meio da Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994²⁷, do Conselho Nacional de Política Criminal

²⁵ Segundo Karam (1995) e Dornelles (1992), violência e crime são fenômenos historicamente constituídos e dependem dos estímulos provenientes da própria sociedade. Esses estímulos são decorrentes do desenvolvimento das condições e satisfação das necessidades humanas na sociedade. A violência é fenômeno social, pois nas sociedades contemporâneas, consolida estruturas de poder, particularmente, as fora da Lei sob controle de grupos organizados.

²⁶ O Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a cada ano recebe informações e divulga o levantamento censitário da população penitenciária do Brasil. Os dados referentes ao primeiro trimestre de 2000 indicavam uma população de 223.220 reclusos no país (155.903 homens e 5.465 mulheres) e some-se a esses os 60 mil encarcerados nas delegacias de todo o país. Essa população em setembro de 2002, era de 157.772 pessoas em privação de liberdade em 922 estabelecimentos prisionais. Entre esses 365 eram penitenciárias. Nesse período, o país tinha uma população carcerária do sexo masculino 152.631 para 5.141 do sexo feminino. Em dezembro de 2003, a população penitenciária passou a ser de 308.304 pessoas e, em julho de 2004, saltou para 330.642 pessoas, tendo 136.845 no regime fechado, sendo 133.074 do sexo masculino e 5.983 do sexo feminino. No regime semi-aberto eram de 30.929 pessoas, sendo 29.962 do sexo masculino para 967 do sexo feminino. No Brasil, a média de pessoas em privação de liberdade por habitantes é de 96 pessoas para 100.000 habitantes.

²⁷ Publicada no Diário Oficial, da União de 2 de dezembro de 1994.

e Penitenciária, do Ministério da Justiça, após intensa discussão realizada pelos movimentos de Direitos Humanos.

As Regras Mínimas para Tratamento do Preso prevêm que o tratamento das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade deve ser realizado em condições que permitam a justa reparação do delito cometido, sem prejuízo da integridade física, mental e social do apenado, cabendo ao Estado o dever de desenvolver no ambiente prisional as estruturas físicas e humanas a fim do cumprimento da pena²⁸. A finalidade dessa prerrogativa é a reabilitação social do apenado, para a qual o Estado passa a ter o dever de desenvolver condições para prevenir o delito e as reincidências penais, possibilitando ao apenado, por meio de políticas sociais, condições de retorno ao convívio social.

A cidadania é conquista e participação consciente; não é dádiva do Estado e, sim resultante da correlação de forças entre o Estado e a sociedade, sendo a tendência de universalização que a caracteriza na modernidade (COVRE, 1998; COUTINHO, 1997).

Com base no princípio que a concepção de cidadania abarca os direitos como prerrogativa de vida e de dignidade para existência humana e que a ausência ou a fraca efetivação de um dos direitos elementares constitutivos da concepção de cidadania moderna (direitos civis, políticos e sociais) não elimina a condição de cidadão do sujeito social, portanto, defende-se que os apenados que cumprem pena privativa de liberdade devem ter respeitada sua cidadania, pois eles têm seus direitos políticos suspensos, perderam parcialmente a liberdade e estão sob custódia do Estado, porém são mantidos seus direitos civis (de propriedade, de registro de nascimento e de casamento entre outros) e, seus direitos sociais estão previstos na Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que passou a ter vigência a partir de 13 de janeiro de 1985, juntamente com a nova Parte Geral do Código Penal Brasileiro.

Esse reordenamento jurídico foi possível devido ao processo de redemocratização do país, sobremaneira com as discussões proferidas pela sociedade civil brasileira, por meio dos movimentos de defesa dos Direitos Humanos e que tiveram êxito com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu art. 5º prescreve que todos são iguais perante a Lei, permitindo assim a individualização da pena e os princípios que garantam a reparação do delito (MIRABETE, 2004).

²⁸ Os fatores sócio-históricos e político-econômicos característicos da modernidade permitiram o surgimento da pena privativa de liberdade, uma vez que a liberdade é a maior aspiração humana, a fim de provocar no apenado o sentimento de reparação de dano causado a outrem. A individualização da pena foi uma conquista contra os arbítrios ocorridos na Idade Média. E, Segundo o Código Penal brasileiro, em seus arts. 43 a 48, as penas adotadas são privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. As penas privativas de liberdade devem ser cumpridas em uma unidade prisional do Sistema Penitenciário (MIOTTO, 1975).

A legislação para esse contingente populacional passa a ser um instrumento de defesa, porém para ter força de ação, é necessário o desenvolvimento de instituições jurídicas com força e poder para garantir a efetivação da Lei.

Nesse sentido, a promulgação da LEP buscou garantir a execução penal no Brasil, pois essa Lei tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e propiciar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno” (artigo 1º). Determina como deve ser executada e cumprida a pena privativa de liberdade e a pena restritiva de direitos. Articula o princípio normativo da justa reparação do crime cometido e o caráter social preventivo da pena, tendo contido em seu bojo a idéia da “reabilitação” do apenado, enquanto pessoa em processo de construção social (MIRABETE, 2004).

A execução penal é uma atividade complexa da qual participam diretamente dois poderes: o Judiciário, por meios das instituições judiciárias, e o Executivo, na administração e manutenção da estrutura física e humana dos estabelecimentos penais.

A jurisdicionalidade defendida na LEP tem principio histórico no Direito Penal italiano, francês e alemão. Defende a intervenção do Juiz da Execução Penal no transcorrer da pena, uma intervenção judicial e não administrativa, uma vez que a administração está a cargo do Poder Executivo (MIRABETE, 2004; MIOTTO, 1975).

A intervenção do juiz é somente no âmbito jurídico, pois segundo o princípio da jurisdicionalidade, a pena não pode ser executada sem a existência de um processo penal, o qual deve possibilitar ao condenado e ao Estado a defesa dos direitos do condenado, a sustentação de suas razões e a produção de provas, sendo dever do Estado garantir a integridade individual e coletiva do apenado (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

Segundo Mirabete (2004), o principio de jurisdicionalidade permite a execução da pena em condições de defesa dos Direitos Humanos, pois sem a comprovação dos fatos delituosos, constituição de processo e proferida a condenação, não pode haver punição e, por conseguinte, uma pena a ser executada.

A promulgação da LEP foi a concretização dos avanços teóricos das matérias que se referem ao Direito Penitenciário²⁹ em detrimento ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal (MIOTTO, 1975). Esses avanços foram iniciados com a aprovação do Código de

²⁹O Direito Penitenciário surgiu com o desenvolvimento da instituição prisional, durante o processo de acumulação capitalista. No início do século XX, a execução penal começou a receber destaques após a Segunda Guerra mundial, recebeu atenção da Penologia, principalmente a pena restritiva de liberdade na medida em que passou a ser entendida por meio de sua finalidade retributiva e preventiva, mas também pela perspectiva da reintegração social do apenado ao convívio social. O Direito Penitenciário “é um conjunto de normas jurídicas relativas ao tratamento do preso e ao modo de execução da pena privativa de liberdade, abrangendo, por conseguinte, o regulamento penitenciário” (MIOTTO, 1975, p. 63).

Execuções Penais (Projeto de Resolução n.º 70, de 11/03/1970), sendo a autonomia da execução penal consagrada na Constituição Federal de 1988, art. 24

Compete à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal legislar concorrentemente: Inciso I – sobre o direito penitenciário, no § 1º cabe a União legislar sobre as normas gerais e no § 2º cabe aos estados, municípios e Distrito Federal legislar de modo suplementar (CF, 1988).

A tentativa do desenvolvimento de legislações que, de forma efetiva, realizassem a humanização da pena é uma busca da Ciência Jurídica em suas correntes de pensamento crítico, pois a pena, desde os primórdios de seu surgimento provoca nos teóricos da Criminologia e do Direito críticos questionamentos quanto a sua execução (BARATTA, 2002).

Na obra *Dos Delitos e das Penas*, Cesare Beccaria (2002) apresenta o pensamento liberal e a fundamentação da concepção jurídica que permeou a Escola Clássica da Criminologia. Uma concepção na qual o crime assume papel jurídico por ser a violação da norma penal. O sujeito que o praticou rompeu com o contrato social, o fez por livre vontade de desígnio, desrespeitou a Lei e, portanto, deve receber uma sanção. Na Escola Clássica, a execução da pena está pautada pela violação do contrato social, o que legitima o sacrifício da perda da liberdade como forma de pena, a qual compete ao Estado de Direito o dever punitivo (MIRABETE, 2004).

A Escola Clássica adotou as teorias conhecidas como absolutas (redistribucionistas ou de retribuição), nas quais a pena é uma punição para reparação do mal praticado. É entendida como um meio para reparação moral e uma exigência ética sem cunho ideológico. Para essa escola, a pena era nitidamente retributiva, não havendo qualquer atenção à pessoa que cometeu o delito (o criminoso), pois a sanção se destinava a restabelecer a ordem pública que fora alterada com o crime (MIRABETE, 2004; THOMPSON, 1998; BATISTA, 1998).

A adoção das teorias relativas (utilitárias ou utilitaristas) deu a pena uma finalidade exclusivamente prática, sendo voltada para a pessoa do condenado, com especial atenção à prevenção geral contra o delito cometido por ele, ou seja, estava voltada para o delito, punindo o condenado pela falta cometida na perspectiva de tratamento por seu desajuste social. Essas teorias tinham por base a concepção positivista que dominou o conhecimento científico no início do século XX e passaram a ser adotadas pela Escola Positiva da Criminologia (MIRABETE, 2004; BATISTA, 1998).

Na Escola Positiva ocorreu mudança de foco, ou seja, ela saiu do eixo crime-fato, para o foco sujeito-prevenção. Nessa escola, ao contrário da Escola Clássica que considerava o

crime como um ente jurídico, o crime passou a ser considerado como fato natural, causado por fatores biológicos, psicológicos e sociais. O homem passou a ser o centro do Direito Penal como objeto principal das concepções doutrinárias, principalmente quanto às formas de combate ao crime e à delinquência. Por conseguinte, a pena deixou de ser um castigo/punição para ser um tratamento, pois o apenado passou a ser entendido como um paciente, um ser que necessitava de um tratamento médico, de terapia educativa ou reeducativa. Destacaram-se teóricos como Lombroso (1883), Garófalo (1883) e Ferri (1911) que pautaram suas argumentações com base na filosofia comteana³⁰ (MIRABETE, 2004; BARATTA, 2002).

A filosofia comteana entendia o delito como uma expressão da patologia, ou como meio de anomalia da personalidade do delinquente, e a pena seria o tratamento dessa anomalia. Entendia o apenado como sujeito passivo, coisificado e não sujeito humanizado (MIOTTO, 1984; BARATTA, 2002).

Na Escola Positiva a pena passou a ser uma oportunidade para o desenvolvimento de ações com a finalidade de ressocializar o criminoso, por meio de sua apartação social, haja vista a sua periculosidade social. Uma segregação que não humanizava, mas punia; não ocorria o desenvolvimento das condições necessárias para realizar o tratamento, objeto principal da pena.

Nessa concepção, estava intrínseco o direito de punir do Estado, de acordo com o delito cometido, era negada a responsabilidade moral com base na responsabilidade penal, uma vez que a sociedade outorgou ao Estado o dever de sua proteção e defesa social. A prevenção do delito reside na necessidade da repressão, na qual o tratamento é a readaptação social do apenado, por meio de legislação reguladora da execução penal em ambiente que permita seu tratamento.

Durante décadas esses conceitos fizeram parte da legislação penal brasileira; o tratamento e a terapia do apenado ficaram somente nas proposições teóricas, pois sua implantação dependia de recursos humanos, edificações e instalações prediais adequados para sua execução, porém as práticas nos estados brasileiros eram de encarcerar e vigiar (MIOTTO, 1984).

A sociedade civil, desde a década de 1920, por meio dos juristas, médicos e sanitaristas e alguns segmentos do Estado brasileiro, apresenta preocupações com a situação

³⁰ Filosofia Comteana foi definida nos pressupostos de Auguste Comte pela elaboração de uma disciplina para estudar os fatos sociais, a Sociologia que inicialmente foi denominada por ele como física social. Comte fundou o Positivismo cujas raízes se encontram no empirismo da Antiguidade. Comte defendia a submissão da imaginação à observação dos fatos, sendo a função principal da ciência a condição de prever, pois o exercício das funções intelectuais exige as necessidades simultâneas de ordem e progresso. No positivismo não interessam as causas dos fenômenos, mas descobrir as relações entre os fatos. A ciência seria a investigação do real, do certo, do indubitável, do mensurável (TRIVINÓS, 1990).

da população e, de modo especial, com as condições degradantes existentes no sistema prisional. Alguns juristas (adeptos da teoria crítica), médicos e sanitaristas e outros segmentos profissionais buscaram junto ao Estado, por meio de um processo discursivo, o desenvolvimento de estratégias conjuntas que passaram a envolver outros movimentos de defesa dos Direitos Humanos e segmentos da sociedade civil para a elaboração de uma legislação para a execução penal, bem como a efetivação de propostas para a humanização da pena privativa de liberdade. Essas ações só se tornaram possíveis, e ainda de modo precária, com a promulgação da LEP (MIRABETE, 2004; MIOTTO, 1984).

A LEP está pautada pelas teorias mistas (eccléticas ou intermediárias), na qual a pena possui natureza retributiva, dado seu aspecto moral, porém sua finalidade não é somente a prevenção, mas um misto de educação e correção (MIRABETE, 2004).

Na segunda metade do século XX, precisamente após a Segunda Guerra mundial, tomou vulto a Escola da Nova Defesa Social, que buscou instruir o fomento de uma política criminal humanista, fundada na teoria ressocializadora, cuja finalidade da pena é “ressocializar”, “recuperar” e “reeducar” ou educar o apenado, de acordo com o princípio jurídico.

Embora a esperança de alcançar a ‘recuperação’, ‘ressocialização’, ‘readaptação’, ‘reinserção’ ou ‘reeducação social’ tenha penetrado formalmente nos sistemas normativos, questiona-se muito a intervenção estatal na esfera da consciência do presidiário, para se apurar se tem o Estado o direito de oprimir a liberdade interna do condenado, impondo-lhe concepções de vida e estilo de comportamento. O Estado democrático não pode impor ao condenado os valores predominantes na sociedade, mas apenas propô-los ao recluso, e este terá o direito de refutá-lo, se entender o caso, de não conformar-se ou de recusar adaptar-se às regras fundamentais. É preciso não esquecer que o direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do Estado e pela ajuda pessoal (MIRABETE, 2004, p. 25).

A “ressocialização” do apenado continua a ser realizada por meio do tratamento penal, pois o cometimento de um delito continua a ser entendido como uma doença social, porém sua prática demonstra a falência de teorias e de sistemas punitivos e, nesse sentido, abre caminho para a busca de novas alternativas, pois a pena privativa de liberdade é banalizada em nome da defesa social e em detrimento da condição de cidadania do apenado.

A promulgação da LEP permitiu vislumbrar uma oportunidade de retorno do apenado com perspectivas de inclusão social, pois dentre as atenções básicas que devem ser prestadas aos apenados está prevista a execução da “assistência”.

Art. 10 - Assistência ao preso e ao interno é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, sendo estendida ao egresso (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

Com o desenvolvimento e aceitação do ideário defendido pela Criminologia Crítica, cuja base teórica era a Defesa Social, na qual o tratamento penal sofreu severas críticas, devido ao seu viés positivista, pois tinha o delito como uma “doença” e o transgressor como paciente possível de cura. Essas críticas tinham por tese que a prisão reforça valores negativos, pois impõe o tratamento à pessoa do apenado sem lhe permitir escolha e/ou opção em sua realização (BARATTA, 2002).

A pena na LEP continua a ser entendida como mecanismo para “reeducar” a personalidade transgressora dos códigos e das normas sociais, bem como na LEP, com base no movimento crítico, o termo “tratamento” não aparece, foi substituído pelo termo “assistência”, sendo esta concedida ao apenado como benefícios ao longo da pena.

Segundo Mirabete (2004), o termo “assistência” na LEP substituiu o termo “tratamento” das legislações anteriores, pois os sistemas penitenciários foram produzidos com a finalidade de promover o tratamento dos apenados, cujas condutas entraram em choque com os códigos e as normas sociojurídicas. Ao efetuar a transgressão, e comprovada sua culpabilidade, entende-se que deveriam ser tratados objetivando a mudança da conduta social, sendo o tratamento o nexo entre Direito Penal e a Criminologia.

O termo “assistência” sugere a prestação de serviços, atenção e apoio contínuos, bem como requer a ação de profissionais qualificados com competência teórico-metodológica e técnico-operativo para sua execução. Ainda com base no art. 10 da LEP, no interior das unidades prisionais, devem ser desenvolvidos serviços sociais que possibilitem o desenvolvimento “harmônico” do apenado, respeitando o contexto histórico estrutural presente em sua vida. No entanto, os constantes noticiários e estudos sobre a situação prisional no Brasil apontam para a falta de aparelhos administrativos e estruturais no âmbito dos Governo Federal, estadual e do Distrito Federal para efetivação dos princípios definidos na LEP.

A “assistência” na LEP está enunciada em seu art. 11, se concretiza nas medidas de assistência material, à saúde, jurídica, à educação, social, psicológica, ao trabalho e à profissionalização, como exigência básica do sistema de recuperação da conduta desviante. Em que pese à “assistência” ser concebida como dever do Estado com o escopo de prevenir o delito e promover a recuperação da conduta delituosa (MIRABETE, 2004), também é papel do Estado garantir às pessoas em privação de liberdade o direito aos serviços sociais que possibilitem sua inclusão social.

A contradição presente na LEP é que o direito ao atendimento das necessidades dos apenados passa a ser concessão, benemerência e favorecimento e não adquire *status* de cidadania, pois sua operacionalização depende das estruturas físicas e humanas no ambiente penitenciário, bem como dos critérios internos das unidades prisionais para fins de classificação e concessão dos benefícios previstos na LEP.

A “assistência”³¹ ao ser definida como dever do Estado entra no âmbito da política de Seguridade Social, esse deve garantir a gratuidade e universalidade dos serviços sociais, entretanto, no sistema penitenciário está focalizada na demanda prisional com ações residuais, pautada pelas condições específicas da demanda.

Na LEP ocorreu a mudança da terminologia “tratamento” por “assistência”, pois no Sistema Penitenciário³² as ações são centralizadas no delito, uma vez que a existência desse sistema tem por foco principal a punição com a finalidade de recuperação da conduta desviante, observando a individualidade do delituoso, sem se descuidar da “reforma” de sua personalidade.

A LEP, ao focalizar as ações no delito se esquece que o apenado é um sujeito sócio-histórico e necessita de ações de políticas sociais. Entretanto, as ações desenvolvidas no interior do Sistema Penitenciário primam pela segurança e pelo confinamento, sendo um indicador da ocorrência da falência da condição de recuperação da conduta desviante, pois seu foco continua a ser o delito e não a pessoa que o cometeu.

É necessário o entendimento do conceito de “assistência” e seu complemento, o “social”³³. A junção desses termos permite ampliar sua apreensão e a competência de como devem ser realizados os atendimentos das necessidades básicas dos apenados, com maior atenção às pessoas em privação de liberdade.

³¹ A Assistência Social constitui o tripé da Seguridade Social e está pautada pela Lei Orgânica de Assistência Social, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993..

³² O Sistema Penitenciário é uma instituição complexa, que necessita de normas, estruturas físicas e humanas para garantir o tratamento humanitário dos apenados. Trata-se de uma instituição total, na qual a segurança é a motriz central. Nele é realizado a junção do discurso, da arquitetura, dos regulamentos coercitivos com a finalidade de “corrigir” e prevenir as ações delituosas (FOUCAULT, 1987).

³³ “O Social consiste em sistemas de regulações não mercantis, instituídas para tentar preencher esse espaço (CASTEL, 1998, p. 31).

Sabe-se que o Sistema Penitenciário no Brasil é o retrato fiel de uma sociedade desigual, marcada pela ausência de políticas sociais para o enfrentamento das situações específicas da questão social, bem como pela falta de seriedade política na constituição da cidadania para milhares de homens e mulheres presos.

A legislação em si é “letra morta”, sem o desenvolvimento de políticas sociais distributivas e universalizantes, principalmente para os extratos de baixa renda, que em sua maioria, passam a compor uma parcela da população penitenciária brasileira.

CAPÍTULO II

AS ASSISTÊNCIAS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL: UMA ESTRATÉGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL DO APENADO

O presente capítulo tem por finalidade discorrer sobre a inclusão social por meio das políticas sociais para a população penitenciária e está dividido em três tópicos.

O primeiro tópico discorre sobre política social e o conceito de inclusão social, bem como apresenta as assistências previstas na Lei de Execução Penal. O segundo tópico apresenta o Plano Nacional de Segurança Pública de 2000, o Projeto Nacional de Segurança Pública de 2003 e o Plano Nacional de Saúde para o Sistema Penitenciário, entendendo que estes foram propostos pelo Estado brasileiro na perspectiva de inclusão social para os apenados e o terceiro apresenta os dados estatísticos nacionais da população penitenciária, bem como discorre sobre as categorias empíricas que emergiram da análise do material coletado: acessibilidade³⁴, controle disciplinar e segurança, tendo como variáveis³⁵: a cultura e as atividades comerciais informais na unidade prisional. As categorias empíricas se fizeram presentes nas *falas* dos entrevistados como elementos concretos na realidade prisional, estão diretamente relacionadas às *falas* dos entrevistados, em cada modalidade de assistência prestada ao apenado e serão apresentadas nos terceiro e quarto capítulo deste estudo.

II.1 – As políticas sociais como uma tentativa de inclusão social do apenado por meio das Assistências previstas pela Lei de Execução Penal

As políticas sociais são historicamente constituídas a partir do aviltamento da vida, nascem como um paliativo as contradições de acumulação econômica e pauperização da sociedade do trabalho (CASTEL, 1998).

Para Faleiros (1991), as políticas sociais são formas e mecanismos de relação e articulação de processos políticos e econômicos; os processos políticos buscam garantir o consentimento dos grupos detentores de maior articulação política para manutenção da ordem

³⁴ Neste estudo, para efeitos de análise, compreende os princípios básicos das políticas sociais que são a universalidade, a equidade e a integralidade.

³⁵ Neste estudo, não realizamos análise de frequência modal, mas da fala que mais aparece e suscita destaque e/ou interferem na execução do programa ou ação.

social e estão vinculadas aos processos econômicos para manutenção das riquezas produzidas, na tentativa da universalização e equidade dos serviços produzidos.

As políticas sociais são conquistas advindas do jogo de forças políticas, econômicas e sociais entre as classes na sociedade capitalista; são resultantes da interação entre o Estado e a sociedade, principalmente das forças produtivas presente no seio dessa sociedade. Envolve as relações de classes em contextos socioeconômicos, políticos e culturais na relação público *versus* privado (FALEIROS, 1991).

O Estado pressionado pela correlação de forças na relação capital *versus* trabalho foi obrigado a incrementar, no século XX, políticas sociais para a classe que viveu e ainda vive do salário e, de forma residual para as classes vulneráveis (CASTEL, 1998). Essa assimetria de serviços sociais passou a ter visibilidade com o recrudescimento e proliferação de situações de doença, criminalidade e violência, sobretudo nos grandes centros urbanos.

A violência na sociedade brasileira eclode no momento histórico caracterizado pelo avanço das tecnologias, dado as mudanças ocorridas no contexto econômico brasileiro, acompanhado pelo desenvolvimento de novas relações de trabalho e exclusão social.

A desestabilização dos trabalhadores integrados no mercado de trabalho, a instalação de várias e descontínuas formas de empregos, que ameaçam suplantam o modelo estável e homogêneo, e o aumento de um contingente cada vez maior de “inúteis para o mundo”, os “supranumerários” ou “classes perigosas”, passam a ser o alvo das cobranças da sociedade (CASTEL, 1998; YAZBEK, 1993).

O capitalismo pós-industrial se constituiu em um campo fértil para intensificação do controle social, ao revigorar as ideologias de afirmação da autoridade e da ordem, em busca da ampliação do poder punitivo do Estado. Um Estado de atuação mínima na proteção social, com políticas de integração e não de inserção, com propostas de privatização das áreas de intervenção econômica, de desregulação do mercado e liberalização financeira; em contraponto com um Estado máximo no controle social, vigilante, onipresente, valendo-se de ampliadas e modernas técnicas de investigação e de reavivadas concepções distributivas para subtrair a abandonada assistência dos afastados modelos de bem-estar social, assim abrindo espaço para formas de intervenção e restrição sobre as liberdades individuais (KARAM, 1995).

Um sentimento crescente de insegurança, aliado à preocupação com o aumento da criminalidade, tem seu efeito no crescimento dos mecanismos de repressão e de punição, sem

a preocupação com os mecanismos e as estratégias de inclusão social e redistribuição da riqueza produzida.

O sentimento de insegurança faz despertar na sociedade o desejo punitivo do encarceramento dos chamados “delinqüentes”, “marginais” ou meramente criminosos, como são chamados popularmente todos os que, de alguma forma, entram em conflito com as leis e/ou códigos socialmente aceitos.

Por conseguinte, a sociedade clama pela intensificação da repressão como solução para acabar com a criminalidade. Busca eliminar os violadores da Lei com a consagração da condenação sistemática, por meio da aplicação de penas cada vez mais severas (DORNELLES, 1988).

No discurso da sociedade encontra-se clara a aproximação entre violência e crime, sendo o crime interpretado como uma conduta desviante do ser na sociedade onde se encontra inserido. Entretanto,

O crime é uma conduta normal à sociedade humana, é uma realidade variável no tempo e no espaço, é relativo e marcado por realidades socioculturais. O crime pode ser visto como uma transgressão à Lei, como uma manifestação da anormalidade do criminoso, ou como produto de um funcionamento inadequado de algumas partes da sociedade (grupos e classes), bem como pode ser visto um ato de resistência ou como uma correlação de forças em dada sociedade (DORNELLES, 1988, p. 17).

A sociedade e o Estado passam a definir o que é crime e a selecionar a clientela do sistema penal e penitenciário, de acordo com os interesses dos grupos detentores do poder e dos seus interesses econômicos (DORNELLES, 1988).

No que concerne à violência, esta é inerente às relações sociais e varia de acordo com a particularidade dessas relações, bem como varia em diferentes grupos e sociedades historicamente constituídas. A violência mescla-se com o aparato desenvolvido pelo Estado para detê-la e seu surgimento está diretamente vinculado às condições estruturais presentes no seio da sociedade (GULLO, 1998).

Para se falar de violência no Brasil, é necessário pensar no limite da criminalidade na produção desse fenômeno, bem como desmistificar que os atos violentos e criminosos sempre são produzidos nas e pelas populações que vivem em condições de pobreza e miséria. Uma vez que as classes sociais pertencentes aos extratos de baixa renda da população brasileira, historicamente estão mais expostas às condições de vulnerabilidade social e à precarização

dos meios produtivos, bem como historicamente também estão mais expostas às condições de exclusão social que permeiam a sociedade brasileira.

As pessoas que, de alguma forma, não conseguiram ser atendidas por políticas sociais, são potencialmente aquelas que um dia poderão compor a população penitenciária, uma vez que os levantamentos censitários informam que os apenados, em sua maioria, são provenientes de famílias pertencentes aos extratos de baixa renda e habitantes das periferias dos grandes centros urbanos.

Esses grandes centros são as áreas de maior ocorrência de conflitos sociais e ações de marginalidade; seus moradores, em sua maioria, são obrigados, pelas precariedades econômicas e sociais a que são e estão submetidos, a desenvolver estratégias de sobrevivência, tais como o trabalho precoce, o subemprego, e em alguns casos praticam atos ilícitos com vistas à manutenção e sobrevivência do grupo familiar.

A marginalidade não é exclusão, ainda que as populações possam tornar-se excluídas e que ex-excluídos se encontrem no seio de populações marginalizadas, pois a marginalidade não é sempre visível (CASTEL, 1998, p. 60)³⁶.

Essa população, para Marx (*apud* FERNANDES, 2003), propiciava a formação do “exército industrial de reserva”, uma vez que este era advindo do crescimento das massas populares que ficavam a margem do mercado de trabalho, bem como seria engrossada com as demandas que saíam deste e, com as demandas que nele não obtiveram a oportunidade de ingressar. Nesse contexto, o termo marginalidade pode ser considerado a partir do desenvolvimento da industrialização e consolidação do capitalismo industrial, portanto, também como a violência e o crime, é uma produção social da sociedade moderna, gestadas nos primórdios do processo de acumulação do capital.

A exclusão social das classes vulneráveis às mudanças sociais, econômicas, culturais e políticas, presentes no contexto da sociedade, é gerada pela reestruturação de uma sociedade, causadas pela modernização que deixa à margem desta certos grupos sociais (CASTEL, 1998).

Será analisada a exclusão social, pois parafraseando Pereira (1998), para que se entenda a inclusão social é necessário compreender o seu oposto, a exclusão social.

³⁶ Em “Os marginais na história” de Robert Castel na Revista SER Social n.º 3, p. 55-66.

A exclusão social é um fenômeno multidimensional que não se restringe à insuficiência ou ausência de renda, mas expressa a combinação de várias desvantagens que impedem o excluído de pertencer à sociedade e nela ser reconhecido como sujeito de direitos (PEREIRA, 1998, p.124).

A exclusão social não é um fenômeno da sociedade pós-industrial, pois nas sociedades pré-capitalistas já se fazia presente, de maneira diferenciada, uma vez que a industrialização acelerou seu processo e desenvolveu novos mecanismos de exclusão entre as classes sociais, ampliando as desigualdades na sociedade. Está diretamente relacionada com as relações desenvolvidas pelos sujeitos sociais na sociedade a qual está inserido e, com a forma como este também desempenha seu papel, suas opções e oportunidades nela (CASTEL, 1998; POLANYI,2000).

A exclusão social não se reduz a uma não-integração ao trabalho, pois é igualmente uma não-inserção na sociabilidade familiar, uma dissociação do liame social, ou seja, uma desafiliação. Não é a ausência de relações sociais, mas de um conjunto de relações particulares da sociedade tomada como um todo. Não há ninguém fora da sociedade, mas de um conjunto de posições, cujas relações com seu centro são mais ou menos distintos (CASTEL, 1998, p.128,568-569).

O excluído é uma produção social, é um desafiliado das instituições sociais (família, escola, trabalho, comunidade) e também da vida econômica, devido à precarização das relações em seu meio social, causada pela fragilização dos seus vínculos sociais, encontrando-se excluído do contexto social, pois não obteve condições estruturais de inclusão (CASTEL, 1998).

A exclusão social está geralmente vinculada às formas de pobreza, violência, crime e criminalidade. Esses fatores geram o medo, a insegurança e a falta de perspectivas para as populações excluídas ou incluídas, bem como fazem a sociedade constituída desenvolver normas de controle e punição. Da mesma forma, as populações excluídas também desenvolvem estratégias de sobrevivência para se fazerem incluir nessa sociedade e terminam por se colocar expostos como mercadorias fictícias no mercado e no consumo.

Com base nessa assertiva, entende-se que os apenados são excluídos (desafiliados)³⁷, já por sua própria condição específica, pois se encontram no liame de suas relações sociais, com seus vínculos fragilizados ou rompidos e em processo de vulnerabilidade constante. Muitos deles passam meses sem receber visitas familiares e outros nunca às receberam. São excluídos

³⁷ Neste estudo o termo inclusão social está diretamente relacionado com o termo afiliação, conforme definido por Castel (1998).

do convívio social e vivem em constante situação de precarização e vulnerabilidade de relações, tendo a violência, a drogadição e a criminalidade como parceiras constantes.

Na sociedade brasileira a exclusão social é acompanhada por fatores de não cidadania, ou seja, pela ausência de planejamento do Estado na efetivação de políticas sociais que permitam o acesso universal a bens e serviços.

A sociedade globalizada de viés neoliberal desencadeou o aumento das desigualdades sociais, pois o Estado começou a viver uma crise de arrecadação fiscal, cuja conseqüência foi passar a ter o mercado como uma alternativa ao atendimento dos serviços sociais. No entanto, é papel do Estado desenvolver políticas para o avanço e manutenção dos postos de trabalho, assim como manter a segurança, o policiamento, a justiça, a estabilidade da moeda e o assessoramento técnico para desenvolvimento das políticas sociais.

A sociedade brasileira teve o desenvolvimento tardio de seus meios de produção, de suas forças produtivas e, por conseguinte, passou por um processo de industrialização também tardio, pois do mesmo modo como ocorreu nos países de capitalismo central, as políticas sociais no Brasil foram desenvolvidas como paliativos às condições de exploração da mão-de-obra, a fim de propiciar o desenvolvimento do capital e amenizar as reivindicações das forças sociais presentes na sociedade (SANTOS, 1979).

É papel do Estado de viés democrático-social o desenvolvimento de políticas para conter o agravamento das desigualdades sociais, pois as populações vulneráveis estão expostas mais facilmente às condições de exclusão social e, estas necessitam do desenvolvimento de políticas sociais de integração para obter condições de atendimento de suas necessidades sociais³⁸.

No que se refere à população penitenciária, a Lei de Execução Penal, em seus capítulos II e III, prevê o desenvolvimento e atendimento das assistências³⁹ ao recluso e ao egresso do Sistema Penitenciário; estas devem ser as estratégias para preparar o apenado para o retorno ao convívio social. O art. 12 refere-se que a “assistência material ao preso e ao internado⁴⁰ consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações sanitárias” (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

³⁸ As necessidades sociais são necessidades básicas e assumiram papel preponderante na justificação dos direitos sociais. Para Doyal e Gough são necessidades objetivas e universais. São objetivas porque a sua especificação teórica e empírica independente de preferências individuais. E são universais, porque a concepção de sérios prejuízos, decorrentes de sua não-satisfação adequada, é a mesma para todo indivíduo, em qualquer cultura. Devem ser satisfeitas para todos os seres humanos na realização de seus desejos socialmente valorados. Compreendem a saúde física e a autonomia, sendo identificadas na satisfação das necessidades humanas nas áreas de saúde, habitação, educação, trabalho e lazer entre outras (PEREIRA, 2002, p. 68).

³⁹ Os artigos 10 e 11 foram apresentados no capítulo anterior e, a partir desta etapa, serão apresentados e discutidos os demais artigos que compõem os capítulos citados.

⁴⁰ Internado nesse contexto é a pessoa apenada considerada inimputável que cumpre medida de segurança em manicômio judiciário e/ou ala de tratamento psiquiátrico.

Segundo esse enunciado, a assistência material está restrita às necessidades essenciais físicas. Entre os direitos do apenado, estão a alimentação e o vestuário adequado com suas necessidades orgânicas⁴¹, sendo permitido, por ocasião das visitas de familiares e amigos, o recebimento de material para complementar essas necessidades.

Essa normativa também está prevista nas Regras Mínimas para Tratamento do Preso e enfatiza que a alimentação deve ser de boa qualidade para preservar a saúde da pessoa reclusa, uma vez que a alimentação foi e continua a ser um dos fatores promissores do fomento da animosidade e causa de constantes reclamações por parte das pessoas em privação de liberdade.

A boa alimentação, a higiene do ambiente e espaço para desenvolvimento de lazer são elementos promotores da sensação de bem-estar, sendo condição mínima para o desenvolvimento da saúde física e mental do apenado. Conforme a LEP está previsto a distribuição de três refeições ao dia com cardápio diversificado, porém são constantes os noticiários de rebeliões motivadas pela baixa qualidade da alimentação.

Quanto ao vestuário, são poucas as unidades prisionais no Brasil que utilizam uniforme; esse vestuário deve ser de acordo com as condições climáticas regionais, devendo ser utilizadas roupas leves e claras, em cores diferenciadas do uniforme dos agentes penitenciários.

A higiene pessoal do ambiente prisional (celas e pátios) e dos objetos de uso pessoal é dever do recluso e cabe à administração penitenciária providenciar o material de higiene necessário para o atendimento dessas necessidades (art. 40 da LEP)⁴².

Em seu art. 13, a LEP discorre sobre os materiais não providos pela Administração Penitenciária; assim, as unidades prisionais estão autorizadas a manterem uma espécie de cantina ou minimercado em seus pavilhões para suprir as necessidades materiais dos apenados e que não estejam em desacordo com as regras de disciplina.

Art. 13 – O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

⁴¹ O art. 41 da LEP discorre sobre os direitos do apenado e, em seu parágrafo único, autoriza a direção da unidade prisional a executar a punição (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

⁴² Art. 40 Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

Os recursos obtidos com a venda desses materiais e utensílios não estão previstos nesse artigo, subtende-se que são de responsabilidade da direção da unidade prisional que se encarrega da administração e destinação deles.

O art. 14 da LEP refere-se à saúde do apenado. Alguns estudos indicam que as condições de confinamento humano são promissoras para o desenvolvimento de perturbações nas condições de saúde, permitindo a proliferação e/ou a eclosão de doenças físicas e mentais, as quais podem ter possíveis causas nas condições psicológicas e vivências sociais do apenado (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

Art. 14 – A assistência à saúde do preso e do interno é de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico e quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

O atendimento das necessidades de saúde⁴³ do apenado é condição de dignidade humana, sendo dever da administração da unidade prisional a adequação sanitária das instalações médica, odontológica e farmacêutica (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

Constitui-se como uma das atividades dos profissionais de saúde indicar para a direção da unidade prisional as medidas necessárias para a solução dos problemas endêmicos ocorridos na instituição; esse aconselhamento deve ocorrer após inspeções periódicas, nas quais devem ser observado a salubridade, calefação, iluminação e arejamento, conforme previstos nas Regras Mínimas da ONU.

Essas Regras Mínimas também recomendam a existência de enfermaria com material clínico, instrumental adequado e produtos farmacêuticos básicos para emergências e tratamento odontológico, um local para observação psiquiátrica para atendimento dos apenados que manifestarem sintomas de transtorno psiquiátrico, bem como para os cuidados com as mulheres presas, principalmente as gestantes. Para essa situação de saúde, são necessárias instalações prediais para o atendimento das parturientes e recém-nascidos.

Essas são recomendações mínimas para condições de saúde básica, pois as situações que se encontrarem nos parâmetros da média e alta complexidade em saúde são encaminhadas para as unidades de saúde (hospitais e prontos-socorros), após indicação médica e autorizada pela direção da unidade prisional, sendo essa autorização prevista no art. 120 da LEP, por se tratar de matéria administrativa durante a execução da pena.

⁴³ No final deste item apresentaremos o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário aprovado em 2003.

Toda pessoa em privação de liberdade, com base no art. 43 da LEP, tem a proteção no seu direito de contratar médico de confiança e pessoal para ser submetido a tratamento. No entanto, para verificação da gravidade do caso, o Estado costuma nomear médico perito para atestar a veracidade e a real necessidade do atendimento (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

Esse procedimento não ocorre no âmbito jurídico, pois a qualquer momento da pena é permitido ao apenado a constituição de defensor, e para aqueles que não dispõem de recursos financeiros, está prevista a assistência jurídica gratuita, pois a assistência Jurídica consta no art. 15 da LEP, sendo destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

O advogado é peça importante na constituição da defesa do apenado. Ele representa a sua proteção durante todo o processo penal (fase de defesa) e, principalmente na fase da execução da pena (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000). Trata-se de um serviço que apresenta alto custo e, uma parcela das pessoas em privação de liberdade, não dispõe de recursos financeiros para manter as despesas com esse tipo de profissional.

É de conhecimento público que a realidade brasileira sempre foi de total desrespeito à legislação, o que tornou necessário a Constituição Federal de 1988 instituir, em todo o país, as Defensorias Públicas, como instituição essencial à função do Estado (art. 134 da Constituição Federal).

A ação do operador da Lei no decorrer da execução da pena privativa de liberdade permite evitar erros no seu decurso, bem como garantir os prazos legais dos benefícios previstos pela LEP e a salvaguarda da condição de cidadania do apenado.

Segundo o art. 16 da LEP, “as unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais” (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000). Na constituição da defesa do apenado, observa-se o conflito de interesses entre o Estado que pune e o Estado que defende os direitos do apenado. No entanto, na fase de execução da pena, o procedimento jurídico é eminentemente jurisdicional, pois nenhum condenado pode ficar sem defesa e o processo executório é a última etapa do direito penal (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

A LEP entende o apenado como sujeito social em condições de retorno para a sociedade extramuro prisional; assim, prevê que durante a etapa de execução da pena o apenado deve ter assistência integral, inclusive no que se refere a sua condição educacional.

Art.17- A assistência educacional compreenderá instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado [art. 17 a 21]. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico [art.19] e as tentativas educacionais podem ser objeto de convênios com entidade públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados [art. 20] (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

A educação ministrada nas unidades prisionais é dentro dos parâmetros básicos de ensino. São poucas as unidades prisionais no Brasil que ministram o Ensino Médio e com raras exceções, os apenados conseguem ingressar no Ensino Superior.

Assistência educacional constitui-se em elemento do tratamento penitenciário como meio para reinserção social. A Constituição Federal dispõe em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família; será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho (MIRABETE, 2004, p.75).

As unidades prisionais devem disponibilizar espaço físico e pessoal qualificado para ministrar a formação educacional, que também deve ocorrer com a profissionalização, bem como os cursos ministrados devem estar em sintonia com as exigências do atual mercado de trabalho. As ações devem ser executadas com a finalidade de prevenir a reincidência penal e preparar o apenado para o retorno à sociedade extramuro prisional.

Compete ao Serviço Social Penitenciário participar das ações de ressocialização do apenado, conforme consta no art.22 da LEP, que prevê que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (MIRABETE, 2004 e KUEHNE, 2000).

O art. 23 detalha as funções e procedimentos do Serviço de Assistência Social, inclusive no que concerne à família do apenado, ampliando para o atendimento da vítima.

Nas disposições legais preconizadas na LEP, a Assistência Social, ainda padece de equívocos teórico-metodológicos característicos de uma concepção desatualizada e conservadora. Esses equívocos são reflexos de uma prática filantrópica que marcou historicamente a intervenção do Serviço Social e que dificulta o entendimento da Assistência Social enquanto política social.

Assim, estudos como o de Júlio Mirabete (2004) concebe o Serviço Social Penitenciário a partir de uma visão tradicionalista e conservadora:

o Serviço Social como arte consiste na adaptação dos conhecimentos, teorias e doutrinas que, subordinados a princípios, constituem a Ciência do Serviço Social, para alcançar, como resultado, a solução dos problemas humanos que acarretam infelicidade e, assim, obter bem-estar. Esse serviço não é, apesar da denominação, mera assistência, que consiste em diminuir ou, quando muito, eliminar os efeitos dos problemas ou das situações do assistido, mas constitui-se de tarefas e atribuições que convergem para ajudar aquele que está em dificuldades a fim de que as resolvam, proporcionando-lhes meios para a eliminação das causas e desajustes. O Serviço Social é a arte de adaptar o homem à sociedade e a sociedade ao homem (MIOTTO, 1975, p. 417 e PARÉ, 1961, p.13 *apud* MIRABETE, 2004, p. 78-79).

É uma interpretação equivocada da intervenção do Serviço Social, bem como do papel profissional do assistente social, pois a ação tem como base o pensamento pragmático e reducionista de uma escola cujo viés é de formação positivista e que tem no apenado um ser em desajuste, portanto em desarmonia social.

Os arts. 22 e 23 da LEP procuram detalhar a operacionalização da Assistência Social ao apenado, pautada pela concepção da corrente positivista, pois exige que os assistentes sociais conheçam as particularidades da personalidade do apenado, por meio dos laudos, pareceres sociais e exames criminológicos, bem como, a elaboração de diagnósticos com base no estudo do crime e em situações peculiares ao cumprimento da pena (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

Ocorre um descompasso na atuação e formação do assistente social com a execução das prerrogativas da LEP. Nesta a Assistência Social se encontra em um paradigma não crítico, o que dificulta a intervenção do assistente social junto à população penitenciária, uma vez que este em sua formação profissional é preparado para a intervenção social crítica na realidade social e deve suscitar aos usuários dos serviços sociais a mudança em sua estrutura social. Uma intervenção na perspectiva de política social, pois a Assistência Social, a partir da Constituição de 1988, passou a ser uma política social componente da tríade da Seguridade Social, em igualdade com a Previdência e a Saúde.

A execução da assistência social, da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário, de acordo com a LEP são para promover a recuperação do apenado, porém não há previsão de programas e ações contínuas para essa população.

Compete também ao Serviço Social Penitenciário o atendimento das necessidades do egresso⁴⁴. A LEP prevê a concessão de alojamento e alimentação em estabelecimento

⁴⁴ Conforme o art. 26 da LEP, o egresso é a pessoas que se encontra em liberdade definitiva pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento prisional ou liberado condicional durante o período de prova (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

adequado, por um prazo de dois meses, sendo este prorrogado por mais uma vez, se necessário. Para esse fim é necessária a comprovação, por meio de declaração de um assistente social para atestar a veracidade da referida necessidade e proceder ao acompanhamento do apenado para a obtenção de um emprego (arts. 25 e 27 da LEP).

Nesse contexto de acompanhamento do egresso, o assistente social é o agente articulador para verificar o empenho do egresso na aquisição de um emprego em uma sociedade de desemprego, sem políticas de trabalho para essa população, marcando assim um descompasso entre o normativo e a realidade vivida na sociedade.

Os arts. 28 a 37 dispõem sobre o trabalho do apenado. Está pautado na centralidade do trabalho, no contexto do ideário liberal, pois tem a finalidade de produção material e não de atendimento das necessidades individuais e reprodutivas do apenado, não está sujeito à legislação trabalhista vigente, o que deixa margem para possíveis explorações de sua mão-de-obra.

Art. 28- O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade, terá finalidade educativa e produtiva. §1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as preocupações relativas à segurança e à higiene; §2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

A concepção do trabalho no ambiente penitenciário surgiu concomitantemente com a pena privativa de liberdade e se desenvolveu nos parâmetros da teoria utilitarista, cuja base ideológica é a noção de punição para reparação moral e a atividade laborativa do preso uma forma de produção social para o Estado e reparação de seu delito junto à sociedade. Essa concepção encontra ressonância também na concepção reparadora e reeducativa que permeia a LEP, pois nessa Lei o trabalho do apenado deve ser para sua reabilitação e reinserção social, dentro de parâmetros pedagógicos (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

No entanto, o trabalho na unidade prisional não pode ser condição de agravamento da pena, deve respeitar as condições de higiene e segurança do apenado, bem como garantir sua integridade humana, pois a atividade laborativa deve estar nos parâmetros sociais que permitam ao apenado seu retorno ao convívio social em condições de inclusão em uma sociedade, em que o trabalho perdeu a centralidade (ANTUNES, 1998, CASTEL, 1998).

Na unidade prisional, a condição de trabalho passa a ser um componente da disciplina, por conseguinte, a ocupação do apenado deve ser fator de controle disciplinar, bem como de manutenção de sua condição orgânica e mental para prevenir a possibilidade de fuga, partindo

do princípio de que a liberdade é a maior aspiração da pessoa que se encontra presa (FREIRE, 2005; HASSEN, 1999; WOLFF, 2005).

O trabalho penitenciário também está previsto nas Regras Mínimas da ONU e deve ser desenvolvido segundo os parâmetros utilizados para o trabalho das pessoas que se encontram fora da condição prisional. Entretanto, desde o início da pena privativa de liberdade, o trabalho prisional é relegado a condições precárias, com vista a evitar possíveis comparações entre pessoas livres e pessoas presas, tanto nas atividades desenvolvidas quanto nos meios e valores financeiros para remuneração dos apenados (HASSEN, 1999).

Com o passar dos anos, as condições de exploração da mão-de-obra dos apenados foi sofrendo agravo e culminou por tornar obrigatória a intervenção do Estado nas condições e desenvolvimento do trabalho penitenciário.

No Brasil, a Constituição de 1988, em seu art. 6º define que o trabalho é condição de direito social do apenado e cabe ao Estado garantir e dar a essa pessoa o trabalho. Essa normativa torna obrigatória à formação educacional, profissional e o trabalho no interior da unidade prisional.

O art. 34 da LEP autoriza o gerenciamento do trabalho do apenado por fundação ou empresa pública, com autonomia administrativa. Esse gerenciamento permite a assinatura de convênio para empregabilidade de apenados em ambiente extramuro prisional, mediante prestação de serviços em instituições públicas por órgãos da administração direta ou indireta ou entidade privada.

Para o trabalho penitenciário ser promotor de inclusão social do apenado, devem ser realizadas, no interior das unidades prisionais, ações e programas que permitam ao apenado a capacitação e execução de atividades laborativas em consonância com o reordenamento do trabalho na sociedade atual. Entretanto, na maioria dessas unidades são executadas atividades referentes à manutenção e higiene dos pátios, corredores, celas e banheiros, à confecção de artesanatos, à costura e panificação; são exceções os cursos de inclusão digital e de informática básica (digitação).

II.2 – Os Planos Nacionais do Estado brasileiro e sua proposta de inclusão social do apenado

O Estado brasileiro busca desenvolver propostas de atendimento das necessidades sociais da população penitenciária, por meio do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP),

do Projeto Nacional de Segurança Pública de 2003 e do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (PNSSP).

A promulgação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), em 2000, continha 124 ações, das quais 13 referiam-se ao aperfeiçoamento do Sistema Penitenciário. Esse buscava desenvolver ações objetivando a ampliação do sistema prisional estadual e federal, tais como: a) mutirões penitenciários de educação e profissionalização das pessoas em privação de liberdade; b) capacitação dos agentes penitenciários; c) assistência à vítima, ao egresso e dos encarcerados; d) reaparelhamento das unidades prisionais, acompanhamento da liberdade condicional e do regime aberto e; e) o incentivo ao desenvolvimento das penas alternativas.

O PNSP no que concerne ao Sistema Penitenciário, quase em sua totalidade, não trouxe inovações, pois ao referir-se à formação educacional e profissionalização do apenado, seus propositores esqueceram que a LEP prevê em seu artigo 11 as assistências que devem ser prestadas ao apenado e como elas devem ser executadas.

Por se tratar de um Plano Nacional, em suas diretrizes deveria prever o desdobramento e a continuidade das ações iniciadas. Essas ficaram como proposições e em sua maioria não foram executadas pelos estados brasileiros.

Em 2003, o Governo Federal apresentou à sociedade brasileira o Projeto Nacional de Segurança Pública, cujo objetivo central era a redução das modalidades de violência que se manifestavam sob a forma de criminalidade que atingiam e continuam a atingir os membros da sociedade brasileira. Uma de suas prioridades era o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas de prevenção à violência, por meio de ações voltadas para as mudanças estruturais, com vistas a desacelerar as demandas criminosas.

O diagnóstico do Projeto indicou algumas saídas que exigem reformas estruturais profundas na economia e mudanças drásticas na sociedade, como: a distribuição de renda para reduzir as desigualdades sociais; o aumento da escolaridade; a eliminação do racismo; da desigualdade entre gêneros; a geração de emprego e renda; a inclusão da juventude no mercado de trabalho e consumo e a promoção de condições de integração à cidadania como mote de vida na nação.

Na apresentação do panorama nacional e internacional, o Projeto Nacional de Segurança Pública indicou um aumento considerável das condições de violência e no tópico que discutiu o Sistema Penitenciário foi apontado o alto custo financeiro do confinamento humano sem o desenvolvimento de políticas sociais específicas para essa demanda.

Assim, o Projeto trouxe à tona a discussão da necessidade do Estado democrático de direito desenvolver políticas sociais descoladas das leis, pois apresentou que existe um fosso entre a letra da Lei e as políticas sociais para essa área e indicou que o poder público não cumpre como deveria as obrigações com a população penitenciária, uma vez que ignora de forma flagrante a legislação do país, bem como procura não perceber e apurar as denúncias de corrupção. Nesse sentido, abriu e ainda abre o espaço para o desenvolvimento do assistencialismo e o surgimento de grupos paralelos para que estes possam desenvolver o atendimento das necessidades sociais da população penitenciária.

As liberações de verbas, quando ocorrem, destinam-se em sua quase totalidade à construção de unidades prisionais. São mínimos os recursos destinados às áreas da educação e do trabalho dos presos ou ao treinamento de agentes de segurança penitenciária (PNSP, 2003, p.71).

O Estado brasileiro investe constantemente na construção de novas unidades prisionais, porém a cada ano aumenta o *deficit* de vagas nos estados, sendo a superlotação carcerária um dos mais graves problemas apresentados na condição prisional, porém não se vislumbra no Projeto Nacional de Segurança Pública a solução para esse problema, que já se tornou estrutural.

O Projeto também indicou as propostas para a mudança do Sistema Penitenciário, no âmbito do Governo Federal, estadual e do Distrito Federal. Essas propostas tinham a finalidade de humanizar a execução da pena e a administração do Sistema Penitenciário, tendo como pano de fundo proposto, aliar o custo da pena ao benefício do gasto público na “recuperação” do apenado.

Algumas propostas apresentadas no Projeto Nacional de Segurança Pública de 2003, de certa forma, também estavam presentes no PNSP de 2000, o que indica a dificuldade do Estado brasileiro no desenvolvimento de preposições humanizantes para a população penitenciária, que pela sua condição penal se encontra relegada pela sociedade ao esquecimento e dependente do Estado para virem a ser úteis ao mercado, à sociedade e ao próprio Estado.

Das medidas apresentadas no PNSP de 2000 e no Projeto Nacional de Segurança Pública de 2003, a que se refere à saúde teve destaque durante o ano de 2003, com a implementação do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, que foi elaborado após a ativa participação das entidades de Direitos Humanos e alguns segmentos progressistas do Governo Federal que realizam constantes apelos para melhoria de tratamento das pessoas em privação

de liberdade. Esses segmentos sensibilizaram o Estado para realizar a extensão do atendimento à população penitenciária por meio do SUS, a partir do Programa de Atenção Básica em saúde⁴⁵.

O PNSSP foi elaborado de acordo com os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS): a universalidade do acesso; a integralidade das ações de atenção à saúde dos usuários dos serviços de saúde; a equidade em termos de oferta de serviços, de princípios estruturais e programáticos; da descentralização administrativa e financeira; a hierarquização e regionalização das ações; a integração das instâncias institucionais (nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal) e a sustentabilidade das ações e participação comunitária com fins de controle social⁴⁶.

O desafio para a consecução dos princípios e diretrizes do SUS é atender aos extratos da população excluída da sociedade brasileira, entre eles, a população pertencente ao sistema prisional.

Os presídios, apesar de terem a função de abrigar e “ressocializar” o apenado, por meio de ações de “reeducação” e “reinserção social”, na realidade têm mostrado o contrário, pois se converteram em meros depósitos de pessoas. Esses deveriam ser os locais onde a busca do resgate do ser humano deveria ser prioridade, entretanto, se tornaram locais que colocam os apenados relegados ao mais completo abandono.

Nos últimos anos, o Brasil vive o fenômeno do aumento vertiginoso de sua população carcerária e a sociedade assiste imobilizada ao desenvolvimento de uma crise no sistema prisional. O problema da superlotação carcerária e a forma desumana como são tratadas as pessoas em privação de liberdade podem ser fatores geradores da proliferação e aumento das endemias presentes no contexto do aprisionamento.

Por esse motivo, o PNSSP foi desenvolvido dentro dos princípios de um Programa de Atenção Básica que incorpora o modelo epidemiológico ao modelo clínico dominante e que deve perseguir a ética do coletivo e articular a necessidade com outros setores, afirmando a indissociabilidade entre os trabalhos clínicos e a promoção da saúde; bem como foi elaborado com a finalidade de redução dos problemas epidemiológicos presentes no ambiente prisional. Estrutura-se em consonância com os princípios do SUS, e tem respaldo jurídico nas Regras Mínimas para Tratamento do Preso e na Lei de Execução Penal (LEP) (PNSSP, 2004).

⁴⁵ Atenção básica é entendida como um conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situado no primeiro nível dos sistemas de saúde, voltados para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e reabilitação.

⁴⁶ A consolidação do SUS envolve de maneira integrada os vários setores do Estado e da sociedade, uma ação contínua, promissora e integrada entre os vários setores do Ministério da Saúde, das secretarias estaduais e municipais de saúde, organizações não governamentais, conselhos e entidades promotoras de defesa dos Direitos Humanos em seu sentido amplo.

O PNSSP foi instituído pela Portaria Interministerial MS/MJ n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003, a qual foi resultado do trabalho das diversas áreas técnicas dos Ministérios da Saúde e da Justiça, com a participação do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

As ações e serviços previstos no PNSSP estão em consonância com as diretrizes do SUS, bem como das Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil e da Lei de Execução Penal. Portanto, assegurando às pessoas que se encontram em regime de privação de liberdade sua cidadania.

Os serviços e ações previstos no PNSSP são organizados nas unidades prisionais e realizados por equipes interdisciplinares de saúde, cabendo aos estados habilitados a estrutura de atuação das equipes interdisciplinares de saúde. Essas equipes devem ser compostas por profissionais de medicina, odontologia, psiquiatria, psicologia, serviço social, auxiliar de enfermagem, auxiliar de odontologia, de terapia ocupacional, sendo distribuídos por unidades prisionais (PNSSP, 2004).

O processo de democratização ocorrida no Brasil nos últimos anos e a participação de entidades de defesa dos Direitos Humanos suscitou no Estado, ainda de maneira tênue, a preocupação em investir em políticas de saúde, educação e profissionalização para as pessoas em privação de liberdade.

Por conseguinte, ocorreu à proposição do PNSSP é a efetivação de uma política de saúde universalizante, tendo em vista que o PNSSP objetiva atender 100% da população em privação de liberdade e seu desenvolvimento está nos parâmetros de uma política de inserção, focalizada na demanda e, apesar das proposições de universalidade, equidade e integralidade, tem ação pontual e efeito residual, uma vez que as equipes multidisciplinares de saúde são distribuídas de acordo com o número de pessoas em privação de liberdade internadas nas unidades prisionais, uma média de oito profissionais para cada 500 apenados, uma demanda similar ao atendimento oferecido nas condições extramuros.

O PNSSP, ao implantar a estratégia de divisão das equipes de acordo com o número de apenados, objetiva possibilitar o atendimento a 100% da população prisional das unidades prisionais, porém essa divisão ainda é um fator que dificultará o atendimento, tendo em vista que o encarcerado terá que solicitar seu atendimento seguindo o modelo da sociedade extramuro prisional. Esse modelo de atendimento coloca a “chave” nas mãos do agente penitenciário, que no ambiente prisional são os “senhores da vida e da morte”.

Apesar da existência de legislação humanizante e dos avanços propostos pelo SUS, por meio do PNSSP, o atendimento básico em saúde para a população penitenciária tornou-se um desafio para o Estado, no sentido da implantação de uma política pública de integração e propositora de cidadania para essa população excluída do mínimo necessário para uma vida digna.

A sociedade brasileira defende a cada dia o embrutecimento das penas privativas de liberdade (regime fechado e semi-aberto), como meio de “reeducação”, por conseguinte, os presídios no Brasil sofrem do *deficit* de vagas. O resultado desses *deficit* é o alojamento subumano da população carcerária, pois a escassez de vagas obriga milhares de apenados a conviverem em condições reconhecidamente aviltantes, como o revezamento para dormir, condições precárias de higiene ambiental e física, convivência com doenças infecto-contagiosas e a não classificação para estudo ou trabalho (ROLIM, 2004).

No entanto, os apenados, ao deixarem o ambiente prisional, são rotulados de ex-presidiários, recebem o “passaporte”⁴⁷ que os acompanha até o término de sua pena, encontram dificuldades para serem inseridos no mercado de trabalho, tendo em vista que o trabalho é uma condição para o cumprimento dessa etapa da pena. Enquanto estavam internos na unidade prisional não receberam e/ou não obtiveram condições de inclusão conforme a LEP preconiza.

A participação da sociedade civil está prevista na LEP e na execução do PNSSP, porém ainda não se faz visível, inclusive está na contramão desse processo, pois uma parcela da sociedade extramuros prisionais clama por condições de segurança e defende a ampliação do Sistema Penitenciário com a construção de novas unidades prisionais, com maior segurança e penas mais rigorosas. Entretanto, essa parcela esquece que as pessoas em privação de liberdade são frutos de uma sociedade excludente, com graves situações de desigualdades sociais e que os encarcerados, após terem cumprido sua pena, retornarão ao convívio social.

A falta de escolarização e profissionalização são provavelmente indicadores do alto índice de criminalidade na sociedade brasileira, pois os apenados em sua maioria voltam a cometer delitos e retornam ao ambiente prisional. Para que esse ciclo seja rompido, se faz necessário o desenvolvimento de políticas de integração em maior número que de políticas de inserção.

Para melhor visualizar essa situação, o próximo tópico introduz a pesquisa empírica realizada. Inicia com a apresentação dos dados estatísticos oficiais sobre a população

⁴⁷ Carteira verde que o identificará até o término de sua pena. Essa é apresentada quando o apenado cumpre benefício de Livramento Condicional.

penitenciária nacional e, discorre sobre as categorias empíricas que emergiram a partir da coleta de dados da pesquisa.

II.3 – A população penitenciária nacional: uma amostra das desigualdades sociais no Brasil

A sociedade moderna passou a viver um aparente Estado de bem-estar⁴⁸ de 1945 a 1975, pois uma parcela de sua população foi beneficiada por programas e serviços sociais. Esse período ficou conhecido como os “trinta anos gloriosos”, uma vez que foi um período de desenvolvimento e atendimento das necessidades sociais da classe que vive do salário, por meio de políticas sociais implementadas e mantidas pelo Estado, sobretudo para as categorias consideradas vulneráveis (crianças, idosos e doentes). Trata-se de um Estado intervencionista embalado pelo ideário keynesiano⁴⁹ e que tinha o compromisso com o pleno emprego.

O modelo econômico keynesiano, a partir dos anos 1970, passou a ser vencido pelo reordenamento do capitalismo. O Estado não conseguiu dar vazão ao crescimento populacional e as constantes crises sociais presentes no seio da sociedade salarial, provocando o desenvolvimento do ideário neoliberal, cuja ênfase ideológica está no mercado.

O neoliberalismo se expande pelo mundo. A globalização da economia, pautada na especulação financeira de rentabilidade traz a redução dos postos de trabalho, provoca o agravamento das condições de trabalho e, conseqüentemente de vida, sobretudo nos países de dependência econômica do capitalismo financeiro (BURGARIN, 1999). Nesse sentido, a sociedade globalizada provocou o aumento das desigualdades sociais, pois os países “ricos” impuseram aos países devedores seus critérios de cumprimento dos acordos financeiros. Os países devedores, considerados periféricos no capital, foram obrigados a fazer redução em seus gastos sociais (PEREIRA, 1999).

As mudanças ocorridas no mundo globalizado também têm seu reflexo na sociedade brasileira. A flexibilização do trabalho, cuja conseqüência foi o agravamento da desestabilização do trabalhador e o surgimento do desemprego estrutural, trouxe para a sociedade brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos um visível aumento da violência e criminalidade e, por conseguinte um aumento considerável da população penitenciária no Brasil.

⁴⁸ Conforme César (2001), o Estado de bem estar caracteriza-se pela intervenção do Estado na economia e na sociedade, no sentido de assegurar a melhoria do nível de vida da população mediante a provisão gratuita ou subsidiada de renda, moradia, saúde alimentação, educação, itens assegurados como direito de cidadania (in Revista Ser Social, n.º 09, p. 244).

⁴⁹ Ideário que embasou a teoria econômica desenvolvida pelo economista John Maynard Keynes na defesa do pleno emprego e da liberdade do mercado.

O Levantamento Penitenciário realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, em setembro de 2002, apontou uma população carcerária de 157.772 pessoas em privação de liberdade em 922 estabelecimentos prisionais, entre estes, 365 eram penitenciárias. Nesse período, o Brasil possuía a média de 96 pessoas em privação de liberdade para 100.000 habitantes.

As informações sobre a população carcerária são restritas e de difícil acesso. Os dados divulgados são defasados, devido à ausência de mecanismos ágeis de atualização de dados que acompanhem a alta rotatividade dos presos no Sistema Penitenciário.

O Ministério da Justiça, por meio do DEPEN, a cada ano recebe informações e divulga o levantamento censitário da população penitenciária do Brasil. Uma população cujo perfil, em 2002, era constituído por jovens (54,53% possuíam menos de 30 anos), de baixa escolaridade (97% eram analfabetos ou semi-alfabetizados), a incidência penal mais freqüente era a prática de furtos e roubos (47%) e apresentava um alto índice de reincidência (85%).

O relatório da organização *Human Rights Watch*, apontou que a população penitenciária no Brasil aumentou de 114 mil em 1992 para mais de 300 mil nos anos de 2003, 2004 e 2005. Os dados estatísticos mostram um aumento considerável de presos no regime fechado⁵⁰, porém é no regime semi-aberto que a população penitenciária tem acesso, por prerrogativas da LEP, às concessões dos benefícios de trabalho externo e de saídas especiais.

TABELA I – TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO BRASIL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E NAS SSP

2003	2004	2005
308.304	336.358	361.402

Fonte: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional

Observa-se um aumento médio na população penitenciária nos dois últimos anos na ordem de 8% ao ano e com base nos constantes noticiários. Observa-se também a ocorrência de fraco investimento na infra-estrutura necessária para o funcionamento das unidades prisionais, pois a atenção maior das administrações penitenciárias tem sido a construção de unidades prisionais em detrimento das outras necessidades sociais dos apenados, perpetuando a concepção de que a questão penitenciária ao longo da história brasileira, esteve ausente das proposições e planos de governo do Estado.

No Brasil, ao longo do seu processo histórico-social, observa-se um distanciamento entre os propósitos da política social e da política penitenciária, como se essas fossem

⁵⁰ Conforme dados DEPEN/MJ, contidos na tabela do Anexo C deste estudo.

incompatíveis, o que denota que o Estado brasileiro sempre atuou como juiz priorizando ações repressivas, não educativas e não integradoras para as pessoas em conflito com a Lei.

Nos últimos anos, com a adoção das medidas impostas pelo neoliberalismo, as políticas sociais não conseguem seu intento de universalização, pois estão a cada dia mais restritas, focalizadas e residuais, com ações pontuais e sem efeito minimizador das questões sociais presentes na sociedade brasileira.

Apesar dessa sociedade, no momento atual, apresentar um relativo equilíbrio em seu desenvolvimento econômico, o mesmo não ocorre com seus indicadores sociais, pois o Brasil está entre os países que oferecem as piores condições de vida à sua população, principalmente aos segmentos sociais de baixa renda, que dependem das políticas sociais promovidas pelo Estado (BURGARIN, 1999).

Esses extratos da população geralmente habitam a periferia dos grandes centros urbanos, e em sua maioria, são provenientes de zonas rurais, pois migraram para as áreas urbanas em busca da melhoria de suas condições de vida. É um segmento social composto por pessoas com baixa escolaridade, sem profissionalização, o que dificulta seu acesso aos postos de trabalho existentes nos núcleos urbanos. Assim, essas pessoas são vítimas de um processo secular histórico de conformações de relações sociais e econômicas, e da inexistência de políticas integradoras e contínuas por parte do Estado brasileiro.

Um processo que impõe aos membros dessas famílias vivências que ferem os direitos básicos de cidadania, devido à dificuldade de acesso à saúde, à educação, ao trabalho e à renda, itens essenciais para as condições de manutenção para uma vida digna. De modo que em um país com uma economia estável, há um descompasso entre a riqueza produzida e sua distribuição entre as classes sociais.

A partir de uma avaliação superficial dessa situação, tem-se que as elites governantes mantêm seu compromisso com as condições neoliberais, pois é observado o aumento do desemprego, a ausência de programas habitacionais para os extratos da população de baixa renda e de políticas de saúde, emprego, renda, profissionalização e escolarização.

Não obstante também é observado o aumento vertiginoso das ações criminosas, que segundo um olhar linear e divulgado pelos meios de comunicação, em sua maioria são atribuídas aos membros pertencentes às famílias dos extratos de baixa renda, sendo constantes também os apelos para o endurecimento das penas. Entretanto, não ocorre com a mesma simetria, a divulgação de suas condições de vida, bem como dos fatores estruturais que motivaram essas pessoas a entrarem em condições de violência e criminalidade.

Não ocorrem também notícias veiculadas pelos meios de comunicação quanto às condições vividas pelos apenados que se encontram internos no Sistema Penitenciário; os noticiários se reportam tão-somente sobre as rebeliões, sem análise crítica das condições motivadoras dessas rebeliões. Os comentários, em sua maioria, versam sobre a periculosidade e a rebeldia dessa população, uma visão discriminatória e estigmatizante.

O processo desumanizante vivido pelas pessoas em privação de liberdade é reflexo de um sistema de punição, sob alegação da defesa e proteção da propriedade, desencadeada pela ideologia liberal capitalista e reforçado pelos avanços das proposições neoliberais na atualidade, pois o desenvolvimento das proposições neoliberais desencadeou a retração do Estado social e avanço do Estado penal, uma vez que o mesmo tem a função de fazer respeitar a ordem pública e reprimir a violação da Lei (WACQUANT, 2004).

O Estado de viés neoliberal passou a adotar uma penalidade agressiva, ampliando o contingente policial, para encarceramento dos autores de ações infracionais, com a finalidade de reafirmar sua autoridade moral, impondo aos segmentos sociais vulneráveis, o aprisionamento dos “inúteis” e indesejáveis a ordem social. Uma opção pela criminalização dos pobres e miseráveis como complemento da generalização da insegurança social presente na sociedade atual (WACQUANT, 2001).

Nesse sentido, o controle da criminalidade passa a ser fator de segurança pública realizada pelo Estado, o qual compete administrativamente à autoridade policial. A imputação da punição ao ato criminoso e/ou delito cometido deve ser julgado e proferido pela autoridade jurídica, na estrutura do Poder Judiciário, que passa a utilizar principalmente a prisão como instrumento para essa punição, cabendo à segurança pública vigiar os membros da sociedade que apresentam conduta desviante.

Dentre as modalidades de punição, a pena privativa de liberdade vem se configurando como um dos meios mais cruéis de apartação social, ao retirar do meio e da convivência social aqueles que o Estado e a sociedade julgaram sem condições de vivência em seu seio. Essas pessoas são recolhidas e mantidas em uma instituição do sistema prisional, nas quais são desenvolvidos os mecanismos de controle disciplinar para a correção da sua conduta desviante (MIOTTO, 1975; WOLFF, 2005; YOUNG, 2002; FREIRE, 2005).

O papel normativo das instituições prisionais é de desvelar no apenado a noção de sua infração, bem como de produzir significações que o qualifiquem como sujeito de direitos, pois a legislação vigente no Brasil determina que o encarceramento deve proporcionar ao apenado a “reabilitação social”, em uma perspectiva humanizante, tendo em vista que a função

disciplinadora deve ser também “reeducadora”, conforme a LEP (WOLFF, 2005; FREIRE, 2005).

As instituições prisionais são instituições totais (GOFFMAN, 1974), nas quais o sistema e seus agentes penitenciários são locais e os sujeitos sociais responsáveis pela custódia e punição; exercem um poder total sob a pessoa em privação de liberdade e também são responsáveis pelo processo reeducativo, por meio de normas e condutas impostas.

O agente de punição deve exercer um poder total, que nenhum terceiro pode vir perturbar; o indivíduo a corrigir deve estar inteiramente envolvido no poder que se exerce sobre ele; essa técnica de punição deverá ter seu funcionamento, suas técnicas, seu saber; deverá fixar normas, decidir seus resultados: descontinuidade, ou em todo caso, especificidade em relação ao poder judiciário, que declara a culpa e fixa os limites da punição. Um funcionamento compacto do poder de punir: ocupação meticulosa do corpo e do tempo do culpado, enquadramento de seus gestos, de suas condutas por um sistema de autoridade e de saber; uma ortopedia concertada que é aplicada aos culpados a fim de corrigi-los individualmente (FOUCAULT, 2002, p. 106-107).

O controle disciplinar utiliza a técnica da vigilância para observar, selecionar e classificar o apenado, uma vez que as instituições prisionais são constituídas por pavilhões, esses por alas e essas por celas, uma estrutura pavilhomar que permite aliar a disciplina à vigilância, pois o controle dos comportamentos, movimentos e das ações permite a absorção, mesmo que superficial, das normas para validação da conduta padronizada (FOUCAULT, 2002).

Disciplina⁵¹ e vigilância são elementos decisivos no desenvolvimento da pena, pois a distribuição dos apenados no espaço de circulação tem como parâmetro a condição de observação realizada pela vigilância, e a distribuição desses no interior das unidades prisionais segue as regras de localização funcional, que codificam os lugares determinados para satisfazer as necessidades individuais do apenado e as coletivas da instituição (FOUCAULT, 2002).

Nas instituições disciplinares, como é o caso das unidades prisionais, os espaços de circulação comuns são observados com maior atenção, com a finalidade de romper as ações perigosas, por esse motivo, o controle disciplinar nessas instituições constitui-se numa estratégia de apartação vigiada, sem crítica subjetiva da apreensão cognitiva do apenado, pois

⁵¹ A LEP, em seus art. 44 até 60, discorre sobre a disciplina, suas normas, sanções e mecanismos de apuração das faltas disciplinares e, em seu art. 47, confere a autoridade administrativa penitenciária o poder de executar a punição, desde que esta não exceda os limites legais do Regime Disciplinar.

os resultados são de difícil verificação, uma vez que a vigilância é uma forma de observação direta do adestramento da conduta realizado junto ao apenado (GOFFMAN,1974; FOUCAULT, 2002).

Nessa perspectiva, devido à ausência de parâmetros objetivos, podem ocorrer erros técnicos por estarem tais conteúdos permeados pela subjetividade, pelas nuances psicológicas e pela historicidade de vida do observador (agente penitenciário) e assim, o adestramento nada mais é que a aparência, o reflexo do que o observador deseja que o observado realize, pois ambos são sujeitos em um processo contínuo e possuem suas vivências individuais⁵².

Conforme Foucault (2002), no centro do adestramento do apenado, prevalece a noção de docilidade, da manipulação que transforma para o aperfeiçoamento, pois no controle disciplinar não se trata de cuidar do corpo em massa, mas de trabalhá-lo detalhadamente, exercer sobre ele uma coerção sem folga, de manejá-lo ao nível da mecânica, do tempo, do espaço, dos movimentos, por meio do controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhe impõem uma relação de docilidade-utilidade, o que pode se chamar de disciplina⁵³.

Diferente de escravidão, no contexto penitenciário, a disciplina é uma relação de dominação constante não analítica, uma relação de submissão altamente codificada, que tem por finalidade realizar reminiscências, mas que implicam em obediência a outrem. Tem como fim principal um aumento do domínio sobre o mecanismo do corpo de maneira que este se torne de fácil manejo, útil ao processo social, o que implica em um processo político de coerção e manipulação da vontade humana, dotando o corpo de uma nova anatomia política (FOUCAULT, 2002).

Uma ‘anatomia política’, que é igualmente uma ‘mecânica de poder’, ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com técnica, pois a disciplina fabrica corpos submissos, dóceis e obedientes, uma vez que diminui suas forças políticas (FOUCAULT, 2002, p. 119).

O controle disciplinar é um dos mecanismos para educação da conduta do apenado, por meio da disciplina imposta a seus corpos, limitando seus movimentos, gestos, atitudes, com a finalidade de modelar e enquadrar suas ações. É um processo de adestramento, domesticidade, similar a submissão vassalar, pois como norma institucional, o apenado disciplinado tem o

⁵² As vivências individuais são compostas por valores morais e éticos presentes na história de vida que permanecem no inconsciente e acompanha a pessoa em toda sua existência.

⁵³ Ver em FOUCAULT, 2002, p.118.

mérito da classificação (inclusão)⁵⁴ para participar dos programas e ações desenvolvidas na instituição prisional.

A utilização da técnica de classificação, adotada pela direção das unidades prisionais, segue os parâmetros definidos pelos critérios internos delas. Um procedimento similar é utilizado no ambiente extramuro prisional, no que concerne às políticas sociais desenvolvidas pelo Estado, sob a alegação da falta de recursos para o atendimento das necessidades sociais da população brasileira. Conforme Santos (1979), “a constituição da política social no Brasil inscreve-se em um processo de obtenção de direitos sociais de caráter particularista, de cidadania regulada” (SANTOS, 1979, p.123).

O Estado brasileiro ao restringir o acesso de uma parcela de sua população que depende do atendimento de suas necessidades sociais por meio das políticas sociais, acirra e fortalece as desigualdades sociais no país, pois a universalização do acesso é o que caracteriza uma política social e a consolida como direito cidadão; para tanto a acessibilidade aos programas e serviços que a compõem devem ser permeada pelos critérios de universalidade, equidade, integralidade, hierarquização e a descentralização de programas.

Nesse sentido, a acessibilidade, no que concerne às políticas sociais desenvolvidas pelo Estado, não deve ser permeada somente por parâmetros econômicos, ou seja, centrada na racionalização dos custos operacionais para execução dos serviços, em detrimento da procura destes, pois sua função é de facilitar a universalização do atendimento, bem como de prever a utilização dos parâmetros políticos que atendam à equidade preconizada (GUIRAO, 2003).

Segundo Guirao (2003), enquanto o modelo economicista de acessibilidade procura mapear os diferentes padrões entre oferta e demanda, por meio da decisão dos consumidores, a intervenção estatal deve modelar a forma de organização e a produção da assistência às populações que demandam o atendimento, e o modelo das Representações Sociais explica as condições de acessibilidade com base na construção da subjetividade, mediada pelas relações sociais e representações simbólicas, bem como sugere um deslocamento das condições individuais para as vivências coletivas.

Algumas dimensões devem ser consideradas quando analisamos a acessibilidade: uma dimensão econômica inserida na inter-relação entre

⁵⁴ Ser inserido em uma atividade desenvolvida no interior da unidade prisional, o que é diferente da Classificação prevista na LEP, que está prevista nos arts. 5º ao 9º deveria ser realizada por uma Comissão Técnica de Classificação, com base na individualização da pena e que ocorresse o tratamento penal de acordo com a personalidade do apenado, porém nas unidades prisionais essa comissão se limitou a realizar os exames para verificação da personalidade para medir a periculosidade do apenado para fins de benefício de Livramento Condicional, sendo alterada pela Lei n.º 10.792/03 que deu nova redação aos arts. 6º e 112 da LEP, dispensando o parecer da Comissão Técnica de Classificação e o exame criminológico, para as progressões e regressões de regime, as conversões de pena, Livramento Condicional, indulto e comutação. Ficou mantida a exigência de exame para classificação, que deve ser realizado no início da execução, embora esse exame não seja realizado na prática.

oferta e demanda; uma dimensão técnica responsável pela organização dos serviços oferecidos; uma dimensão política centrada em característica emancipatória de organização social para o desenvolvimento de uma consciência sanitária; e uma concepção de representações sociais e seus significados a cerca do sistema e das características de atenção prestada (GUIRAO, 2003, p. 19).

O estrangulamento da acessibilidade aos serviços assistenciais, no que se refere ao Sistema Penitenciário, é explicado pelo descompasso entre as demandas e os serviços oferecidos, na relação direta das necessidades desenvolvidas pelos apenados e as condições estruturais das instituições prisionais em atender essas necessidades; similar ao modelo economicista, mas também é justificada pelo modelo das Representações Sociais, pois a inclusão pelo mérito do “bom comportamento”, pautado pela técnica da observação vigilante, legitima as desigualdades no interior das unidades prisionais, uma vez que deixa de fora o direito ao acesso e à universalização dos serviços sociais e assistenciais, conforme preconizados na LEP.

As ações e os programas executados pelo Sistema Penitenciário devem ter por base a disponibilidade de recursos existentes, a capacidade destes recursos em produzir os serviços necessários para atendimento das necessidades sociais dos apenados, bem como a previsão dos possíveis obstáculos presentes no contexto das instituições prisionais para esse fim. Devem ser observadas as dimensões de atendimentos, pois essas devem ser compatíveis com a relação direta entre o volume dos serviços existentes e o número de apenados a serem atendidos (GUIRAO, 2003).

No Sistema Penitenciário, os padrões de acessibilidade são designados pela obediência às regras de conduta, o que fere a condição de cidadania do apenado, pois antes de ser rotulado com um “sujeito em conflito com a Lei”, ele é um cidadão. Nesse sentido, no contexto penitenciário, a acessibilidade deve estar pautada pelos critérios de universalidade, equidade e integralidade para que não ocorra o agravamento da desafiliação do apenado.

A condição meritocrática de atenção às necessidades sociais dos apenados em privação de liberdade retira sua condição de cidadão, uma vez que, de acordo com esse critério, a acessibilidade depende do critério subjetivo de avaliação da obediência à ordem, sem o amparo de um critério objetivo legal.

Os direitos dos apenados estão previstos na LEP, porém no Brasil a definição de direitos historicamente não significa o seu exercício, principalmente no que se refere aos definidos

para a população penitenciária, haja vista as notícias de desrespeitos aos seus Direitos Humanos.

Não obstante a essa situação de desrespeito, a população penitenciária teve um vertiginoso crescimento nos últimos anos, sendo esse aumento consequência das políticas repressivas desenvolvidas pelo Estado para fazer frente ao processo de crescimento da violência urbana e da criminalidade, sendo essas políticas desenvolvidas também, para dar resposta às reivindicações de setores da sociedade devido à sensação e o sentimento de insegurança, provenientes da noção de risco que permeia a sociedade, fazendo emergir a necessidade de punição (WACQUANT, 2001).

É preciso que as infrações sejam bem definidas e punidas com segurança (FOUCAULT, 2002, p. 73). O termo segurança significa o ato ou efeito de tornar seguro, livre de perigo, de risco, bem como significa segurar, fixar e prender (DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, 1975).

Tendo em vista que a demanda interna no Sistema Penitenciário refere-se a uma população específica, com espaço de circulação restrito e sob a tutela do Estado, seu gerenciamento está a cargo das instituições de Segurança Pública, no papel das polícias administrativa e judiciária, pois o Estado e a sociedade entendem que a população penitenciária é uma população perigosa. Dessa forma, para que o Sistema Penitenciário seja competente e eficaz, deve desenvolver no apenado a noção de que “o crime não compensa”, fazendo com que ele reflita, por meio da privação de sua liberdade, sobre os fatores que o levaram a infringir a Lei (BROCHADO, 1997).

A administração penitenciária ao limitar o acesso da população penitenciária aos bens e serviços previstos na LEP, com base no critério disciplinar, fortalece fatores discriminatórios e propicia o desenvolvimento de comportamentos clientelistas, bem como de redes de favorecimento assistencialistas, sem, contudo equacionar as situações geradoras de conflitos.

Em um sistema complexo como é a instituição penitenciária surgem interesses individuais e particulares cujas ações estão focalizadas na população lotada em seu interior. Uma demanda que requer ações específicas; porém devem ser observados os recursos físicos, humanos, materiais e estruturais existentes na unidade prisional e o grau das necessidades sociais dos apenados, bem como o quantitativo deles que demandam atenção às situações de saúde, educação, profissionalização, trabalho e assistência social.

Observa-se pelos noticiários e nos relatórios das Caravanas da Cidadania⁵⁵ que o Estado brasileiro apresenta dificuldades quanto à administração penitenciária, tendo em vista que ao longo do processo histórico da institucionalização da pena privativa de liberdade no Brasil, a administração e o gerenciamento das unidades prisionais gozam de autonomia⁵⁶, sob a égide da segurança. A autonomia administrativa de uma unidade prisional é um fator que dificulta a execução penal no que concerne a unificação dos programas desenvolvidos, para dar cumprimento às prerrogativas da LEP, devido às peculiaridades presentes no interior de cada unidade prisional.

A noção de risco na modernidade levou a sociedade a desenvolver um Estado de Segurança⁵⁷, o que legitimou o Estado como instância responsável pela Segurança Pública⁵⁸, pois esse passou a velar pela Ordem Pública⁵⁹ por meio das instituições componentes do Sistema Penal⁶⁰, no qual as instituições judiciais e policiais têm a função de prevenir e manter entre os integrantes da sociedade o respeito e a autoridade da Lei (BROCHADO, 1997).

O compromisso do Estado com a proteção do cidadão e com a segurança pública tem sido historicamente cadenciado com as relações de produção do capital, principalmente quanto à preservação da propriedade privada. Na medida em que se concebe a ação da segurança como proteção da ordem social no controle daquilo que ameaça a sociedade e a integridade dos cidadãos, as intervenções se dirigem àquilo (ou àquele) que desestabiliza ou que pode desestabilizar o ordenamento instituído; é a prevalência da concepção de que a segurança pública é prioritariamente a do controle da criminalidade, sabendo-se que isso implica uma definição específica da missão policial na sociedade, sendo esta a proteção ao que é do domínio público e privado (FERRERI, 2002, p. 115).

Nesse sentido, a obtenção da condição de segurança pública pressupõe a atividade da polícia⁶¹ que por definição administrativa é um dos instrumentos do Estado para a manutenção da ordem; e por sua vez a polícia possui duas funções que se complementam entre si: o

⁵⁵ Relatório *O Brasil atrás das grades*, produzido pela *Human Rights Watch (1997/1998)*.

⁵⁶ No Código Penal da Primeira República foi implantada a autonomia da administração penitenciária, dotando os diretores das unidades prisionais do poder de decisão, sendo essa autonomia mantida na LEP.

⁵⁷ É a identificação de gradação no sentimento de proteção imediata – de segurança plena à insegurança total – desenvolvido pela maioria dos membros de uma sociedade, em relação à integridade física de seus cidadãos, à proteção de seus patrimônios, à sua liberdade de deslocamento sem perigo e ao direito de socorro imediato (BROCHADO, 1997, p. 374).

⁵⁸ É a garantia aos integrantes da sociedade no que diz respeito à segurança individual e coletiva, sua função é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, bem como é a parte da administração pública cuja função é manter e sustentar o Estado de Segurança Pública.

⁵⁹ É a situação de equilíbrio que se observa em uma sociedade, com todos os elementos integrantes em plena e normal atividade de funcionamento, todos os dispositivos que ordenam a vida de um agrupamento humano de maneira eficaz (BROCHADO, 1997, p. 374).

⁶⁰ É o conjunto de órgãos envolvidos com a prevenção do crime e manutenção da ordem pública, com a repressão ao crime e ao criminoso, com a promoção da ação penal, com a aplicação da justiça criminal e com a retirada de apenados do convívio social, bem como com o esforço de prepará-los para sua reinserção na sociedade, sendo composto pelo Ministério Público, Justiça Criminal, Polícia e pelo Sistema Penitenciário (BROCHADO, 1997, p. 381).

⁶¹ A função preventiva (Polícia Administrativa) é desenvolvida pela Polícia Militar, que deve aplicar as limitações impostas pela lei, e a função repressiva/punitiva (Polícia Judiciária) é realizada pela Polícia Civil, que deve averiguar os delitos, realizar apoio a Justiça, por meio das investigações, garantias das provas e das pessoas indiciadas pela autoridade judiciária, autores das contravenções penais, bem como a custódia e guarda delas no Sistema Penitenciário.

policiamento preventivo por meio da ação ostensiva realizada pela polícia militar e o policiamento investigativo realizado pela polícia judiciária, por meio da polícia civil (BROCHADO, 1997; BOBBIO *et all*,1995).

A polícia é parte integrante do sistema de segurança pública e sua atuação está prevista no art. 144 da Constituição Federal de 1988. É uma instituição do Estado que possui normativas para a manutenção e desempenho do controle social preventivo e punitivo; sua atuação objetiva pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos cidadãos para salvaguarda e manutenção da ordem pública em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança de sua propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado.

As administrações das instituições prisionais no Brasil, em sua maioria, estão sob a responsabilidade das Secretarias de Segurança Pública e de Justiça, no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal, e o gerenciamento das unidades prisionais é normalmente função da segurança pública, sendo geralmente seu diretor um delegado. Apesar de algumas situações comuns entre as secretarias, não há um sistema unificador das ações no âmbito dos estados e municípios, pois a LEP mantém a autonomia das direções das unidades prisionais e a atuação do Juiz da Execução se faz na fiscalização e no cumprimento dos determinantes legais para o cumprimento da pena.

Os próximos capítulos versam sobre o Sistema Penitenciário do Distrito Federal e como são executadas as ações em resposta às prerrogativas da LEP. Trata-se da tentativa de apresentar o retrato do (des)caminho da inclusão social da população penitenciária do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL: O (DES)CAMINHO DA CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA

O presente capítulo constitui-se na apresentação e interpretação dos dados obtidos ao longo da pesquisa. Antes de discorrer sobre a análise dos dados, será retomada de maneira breve a operacionalização dos procedimentos metodológicos utilizados para a coleta de dados.

O Centro de Internamento e Reeducação (CIR) foi o campo privilegiado de pesquisa e serviu como amostra da realidade do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. A escolha dessa unidade prisional explica-se pela sua história e por apresentar condições estruturais (ações, programas, estrutura física e recursos humanos) para atendimento das necessidades sociais dos apenados, conforme preconizado na LEP.

A coleta de dados foi realizada com o corpo dirigente da unidade prisional por meio de entrevistas com um membro da direção, três agentes penitenciários coordenadores de núcleos, dois agentes de apoio administrativo à polícia civil, dois prestadores de serviços contratados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) e quatro membros da equipe multidisciplinar de saúde⁶². A seleção dos entrevistados baseou-se em critérios como o tempo de atuação do profissional no Sistema Penitenciário e em sua função atual.

A operacionalização da pesquisa seguiu a ordem cronológica estabelecida pela direção da unidade prisional, sendo permeada pela experiência profissional da pesquisadora ao realizar visitas à unidade prisional, momento em que realizava observação direta, levantamento da documentação e coleta dos dados estatísticos, no período de junho a setembro de 2005.

As entrevistas foram efetuadas após a apresentação do roteiro à direção do CIR e aos entrevistados, sendo realizadas nas dependências da unidade prisional de acordo com as condições de segurança permitidas no local. Todas as entrevistas foram gravadas com a autorização dos entrevistados e transcritas para composição do material empírico da pesquisa.

⁶² Funcionários da Fundação Zerbine que presta serviços para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o desenvolvimento do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário no Distrito Federal.

Os dados obtidos a partir da observação direta foram registrados no diário de campo da pesquisa após cada visita à unidade prisional. A observação foi uma atividade complementar no conjunto da investigação.

Da análise do material coletado, emergiram as categorias empíricas, que foram apresentadas no capítulo anterior e são: a acessibilidade, o controle disciplinar e a segurança e as variáveis: a cultura e as atividades comerciais informais na unidade prisional. Essas emergiram a partir das *falas* dos entrevistados e se farão presentes em cada modalidade de assistência prestada ao apenado e presentes ao longo deste e do próximo capítulo.

Assim, nos capítulos III e IV, buscou-se demonstrar os fatos e discutir as hipóteses da pesquisa: a primeira de que a ineficácia da execução da pena restritiva de liberdade não se explica pela falta de instrumentos legais, tendo em vista que a LEP é uma das mais modernas leis penais do mundo⁶³, pois normatiza a execução da pena e permite a inferência de que, o seu não cumprimento efetivo ocorre pela ausência e/ou o não desenvolvimento de políticas sociais integradas, emancipatórias e contínuas para o Sistema Penitenciário e a segunda que a ausência do Estado, por meio de ações e políticas sociais, incentiva e permite a criação e/ou o funcionamento de redes informais que passam a ser responsáveis pelo acesso dos apenados aos atendimentos das suas necessidades de saúde, de educação, de trabalho, jurídica, de assistência social e psicológica no interior da unidade prisional e fora dela.

Nesse sentido, nos capítulos III e IV, busca-se averiguar se a Lei de Execução Penal é um dos instrumentos legais que viabilizam a constituição e resguardo da cidadania do apenado, no âmbito das políticas sociais, por meio das ações e programas desenvolvidos no CIR, voltados para sua inclusão social.

Este capítulo está dividido em três tópicos: o primeiro tópico apresenta os dados estatísticos da população e o Sistema Penitenciário do Distrito Federal; o segundo apresenta o cenário da pesquisa e está dividido em três sub-tópicos que versam sobre a caracterização do CIR, a análise do perfil dos apenados e a análise do perfil dos entrevistados e, o terceiro tópico dá início a análise das ações e programas desenvolvidos no CIR, versa sobre a assistência material.

⁶³ Foi constituída com base nos princípios da Nova Defesa Social, cuja matriz central é a reeducação e reinserção social do apenado, por meio de mecanismos promotores e/ou propiciadores de seu retorno ao convívio em sociedade (MIRABETE, 2004).

III.1 – O Sistema Penitenciário do Distrito Federal

A execução penal no Distrito Federal é realizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal. O TJDFT é um órgão de primeira instância do Poder Judiciário, sendo subordinado à hierarquia pública, assim, compete ao TJDFT processar e julgar, originalmente, os crimes comuns e de responsabilidade, bem como mandatos de segurança, de injunção, *habeas corpus*, ressaltando-se as competências eleitoral e federal.

O TJDFT está dividido em duas Câmaras Cíveis, duas Câmaras Criminais, sete Turmas (sendo cinco Cíveis e duas Criminais), possui 17 Varas, sendo oito Varas de Fazenda Pública, uma Vara de Infância e Juventude, uma Vara de Falências e Concordatas, uma Vara de Registros Públicos e Precatórios, uma Vara de Acidentes de Trânsito, quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais e uma Vara de Execuções Criminais.

A Vara de Execuções Criminais (VEC) do TJDF tem por objetivo a execução das penas⁶⁴ e das medidas de segurança, a fiscalização do cumprimento, a viabilização da progressão dos regimes e a concessão de benefícios como: Livramento Condicional, saídas especiais do estabelecimento prisional e trabalho externo, conforme preconizado na Lei de Execução Penal (LEP).

A execução da pena privativa de liberdade, no Distrito Federal, está a cargo da Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE), órgão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. A SESIPE é responsável pela estrutura física, administrativa e humana para a execução, a manutenção e o acompanhamento da pena restritiva de liberdade.

O Sistema Penitenciário no Distrito Federal é composto por seis unidades prisionais e uma delegacia especializada. As unidades prisionais são: o Centro de Internamento e Reeducação (CIR), o Centro de Detenção Provisória (CDP), as Penitenciárias do Distrito Federal (PDF I) e (PDF II) que compõem o Complexo Penitenciário da Papuda. Fora desse complexo estão o Centro de Progressão Penitenciário (CPP), localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, próximo à Vila Estrutural, na cidade do Guará; a Coordenação de Polícia Especializada (CPE)⁶⁵, localizada no sistema da Polícia Civil ao lado do Parque da Cidade e a

⁶⁴ No Distrito Federal, desde julho de 2001, foi implantado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a Central de Penas Alternativas.

⁶⁵ A CPE não é uma unidade prisional, mas em 1996 abrigava 220 detentos em suas celas. Na CPE ficam os detentos sob condições peculiares de crime, tais como: tráfico, rivalidade nas ruas, cujos envolvidos estão também reclusos nas unidades prisionais, entre outros fatos peculiares ao crime e a pena.

Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) conhecida como Colméia, nesta está situada a Ala de Tratamento Psiquiátrico⁶⁶ (ATP); a PFDF está localizada na cidade do Gama.

A primeira cadeia de Brasília foi construída na cidade do Núcleo Bandeirante e com o aumento da população prisional, nos anos 1970 foram construídas as primeiras unidades prisionais no Complexo da Papuda⁶⁷, que está localizado a 25 km do Plano Piloto, próximo à cidade de São Sebastião.

As primeiras unidades prisionais constitutivas do Complexo da Papuda são: o CDP e o CIR, o qual foi inaugurado em junho de 1979. No decorrer dos anos 1980 e 1990 essas unidades prisionais foram ampliadas, mas continuaram basicamente com a mesma estrutura física. Em 2001, foi inaugurada a Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), que está localizada na parte mais alta do vale, é conhecida como “Cascavel”, pois era o “Setor C” do Complexo da Papuda, e em novembro de 2005, foi inaugurada a Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II).

As PDF I e II são unidades prisionais de segurança máxima, seus internos cumprem regime de detenção fechado; a PDF I tem capacidade prisional para 2.000 internos, porém em dezembro de 2004, apresentava uma população penitenciária de 2.480 pessoas distribuídas em quatro pavilhões; possui capacidade para seis apenados por cela. Entretanto, nesse período chegou a abrigar até 10 por cela. A PDF II está projetada para ter seis blocos, porém foi inaugurada com quatro, dos quais em dois estão sendo desenvolvidas as atividades administrativas e dois para lotação carcerária. Em janeiro de 2006, estava com 559 presos em dois blocos, cuja capacidade é para 240 pessoas em cada, já indicando um excedente em sua população carcerária.

Descendo o vale e entrando à esquerda, está localizado o CDP⁶⁸, que ficou conhecido com Núcleo de Custódia, pois foi a primeira cadeia do Distrito Federal e ficava no Núcleo Bandeirante; possui cinco blocos e 13 pavilhões de carceragem, uma enfermaria, um pavilhão disciplinar, um pavilhão de segurança máxima e um pavilhão especial; tem capacidade para abrigar 1.334 pessoas, porém em maio de 2004 abrigava 2.464 presos⁶⁹.

⁶⁶ A ATP abriga os sentenciados considerados inimputáveis pela Lei e que cumprem pena sob Medida de Segurança, por apresentarem distúrbios psiquiátricos comprovados pela psiquiatria e medicina.

⁶⁷ O Complexo Penitenciário do Distrito Federal está localizado em um vale, onde existia uma fazenda, cuja proprietária sofria de doença em suas glândulas, estas desenvolveram um “papo”, assim o local era conhecido e foi registrado como “Fazenda da Papuda”.

⁶⁸ Apesar do CDP apresentar sentenciados em regime prisional semi-aberto, havia fatores que inviabilizaram a pesquisa no mesmo, pois no período da pesquisa, possuía cerca de 1200 detentos em regime provisório, superlotação carcerária, equipe multidisciplinar de saúde com ausência de alguns profissionais e dificuldade de escolta, sendo esta um indicador de fragilidade na manutenção das condições de segurança para a pesquisadora no local, o que levou a pesquisa ser realizada no Centro de Internamento e Reeducação – CIR.

⁶⁹ Dados estatísticos foram levantados junto ao *site* integrado da Secretaria de Segurança Pública e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, *site*: <http://10.91.2.1> – Programa Opera.

No ano de 1996, foi realizada uma pesquisa coordenada pelo Juiz Jorge Leite do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para a composição do Perfil do Preso no Distrito Federal. Naquele período, a população carcerária do Distrito Federal distribuída nas quatro unidades de internação do Sistema Penitenciário (CIR, CDP, CPE e CPP) era de 1.630 pessoas em privação de liberdade, sendo 109 mulheres.

A população penitenciária do Distrito Federal⁷⁰ nos anos de 2003, 2004 e 2005 teve um salto médio de 4,64% ao ano, conforme abaixo:

TABELA II – TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E NA SSP		
2003	2004	2005
6.947	6.975	7.299

Fonte: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional

A sociedade do Distrito Federal observa inerte ao crescimento da violência, sem análise crítica para a falta da promoção e implementação de políticas sociais para conter as situações de precariedades vividas pelas populações pertencentes aos extratos de baixa renda, que em sua maioria, compõe a população penitenciária do Distrito Federal.

É demasiado repetitivo denunciar que a maior parte do contingente da população carcerária do Sistema Penitenciário do Distrito Federal é composta por vítimas dos modelos socioeconômicos desenvolvidos pelo Estado. Não é intenção afirmar que as populações desprovidas das estruturas matérias, educacionais, profissionais sejam predispostas às práticas criminosas, mas é continente inferir que estão mais expostas as condições de vulnerabilidades sociais, transgressões e delitos, pois nas periferias do Distrito Federal ocorre a ausência de elementos concretos para a satisfação de suas necessidades de sobrevivência física e social (KUYUMJAM, 2001).

Brasília destaca-se por ter sido uma cidade construída com o propósito político-institucional e cuja espacialidade ganhou na dinâmica cotidiana uma certa autonomia em relação ao arquetetado. O desenvolvimento e a consolidação de núcleos urbanos ferem o plano arquetetônico inicial, conduzindo a uma agressiva segregação espacial (KUYUMJAM, 2001, p.199).

O Distrito Federal historicamente sofre a atração populacional, assim como todos os grandes centros urbanos no Brasil; porém o Distrito Federal possui a característica histórica de sua construção e as pessoas que para ele se dirigem continuam a ter a noção de que nele

⁷⁰ Ver Anexo D, conforme dados do DEPEN/MJ referente à distribuição da população penitenciária por regime prisional.

poderão conseguir melhoria em suas condições de vida. Sua história é cercada pelo imaginário do “Eldorado”, que contrasta com a ocupação de seu espaço socioeconômico, pois sua construção foi realizada com fins políticos institucionais, marcada pela concentração do poder das elites políticas, sem observar que sua periferia cresce de modo assustador, dado o fluxo migratório intenso (KUYUMJAM, 2001).

O cinturão de pobreza que vem crescendo em volta do Plano Piloto decorre de políticas protecionistas; com isto, a expectativa social original foi rapidamente substituída por parâmetros econômicos que empurraram as populações de baixa renda para periferia. O povo em situação marginal sabe que não pode participar do processo capitalista, haja vista a segregação espacial e social que os separa dos centros de consumo. O traçado da cidade, sua estrutura física e arquitetura e sua dinâmica econômica não favorecem a ampliação dos postos de trabalho compatível com a demanda populacional, que não cessa de aumentar, porque não há como evitar o processo migratório. Com isso, a opção de trabalho tem sido a informalidade (KUYUMJAM, 2001, p.201-202).

Conforme dados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), a taxa de migração do Distrito Federal, no período de 1998 a 2001, variou em torno de 52%. As pessoas que se dirigiram para esse lugar não estavam cientes de que a estrutura de ocupação espacial, social e econômica da cidade mudou devido às exigências atuais do mercado de trabalho, motivada pelas mudanças tecnológicas e reordenamento das condições de trabalho e consumo, causados pela globalização da economia.

Essas mudanças tecnológicas requisitam uma força de trabalho capacitada e qualificada para ocupar os postos de trabalho existentes. Por conseguinte, os migrantes não encontram mais os postos de trabalho, as estruturas de saúde, habitação e educação do início da construção e da ocupação do Distrito Federal, que como todo grande centro urbano, já possui um contingente populacional nascido em sua área e que busca defender a satisfação de suas condições de vida.

Nesse contexto, pode-se dizer que a população do Distrito Federal possui peculiaridades e necessidades próprias, bem como sua população penitenciária é composta por pessoas que nele nasceram e por migrantes que fixaram residência com seus familiares e hoje fazem parte da população penitenciária.

III.2 – O Centro de Internamento e Reeducação (CIR): a caracterização do (des) caminho da cidadania do apenado

III.2.1 – Caracterização do Centro de Internamento e Reeducação (CIR)

O CIR possui estrutura prisional de um presídio de segurança máxima, pois essa foi sua função até novembro de 2001, quando foi inaugurada a Penitenciária do Distrito Federal I. É constituído por três blocos dispostos paralelamente e um prédio administrativo, que é um pequeno prédio horizontal, localizado a 100 metros do portão de acesso e a 500 metros dos blocos prisionais, bem como tem sua estrutura administrativa organizada com base em gerencias e núcleos de atividades. As gerencias são: a Gerência de Administração Penitenciária (GEAP), composta pela direção e assessorias jurídica e administrativa; a Gerência de Assistência ao Interno (GEAIT), composta pelos núcleos de saúde, ensino, trabalho e profissionalização, material e serviço social e a Gerência de Vigilância (GEVIG), composta pelos núcleos de vigilância, disciplina, arquivo e prontuários.

O prédio administrativo é constituído por: duas salas para direção, duas para assessoria jurídica, quatro para os serviços administrativos, duas para arquivos e prontuários, uma para o serviço social, um consultório médico, um consultório odontológico, uma farmácia, uma sala para atendimento psicológico, uma sala para terapia ocupacional, uma enfermaria, uma sala para os serviços administrativos da equipe de saúde, um auditório, quatro salas para as atividades administrativas da Fundação de Amparo ao Preso do Distrito Federal (FUNAP) e um pequeno restaurante que fornece as refeições para as pessoas que trabalham na unidade prisional.

Depois do prédio administrativo, na entrada dos blocos prisionais tem um pequeno prédio de dois andares, no qual está localizado o Setor de Controle, à esquerda da entrada do controle tem o Setor de Ensino e Cultura, a Biblioteca, um pequeno salão e o Pavilhão X, onde estão internos os ex-policiais que cumprem detenção.

Após o Setor de Controle estão situados os três blocos prisionais em prédios de três andares. Esses prédios estão dispostos paralelamente e unidos por corredores ou galerias. Cada bloco está subdividido por pavilhões/alas com pátios internos. No total são cinco pátios, 25 pavilhões e cada pavilhão possui 20 celas, exceto o pavilhão X, que contém 26 celas e cada cela tem capacidade para dois internos; nos demais pavilhões as celas possuem capacidade

diferenciada. Nos pátios I, II e III as celas possuem capacidade para alojar até três internos e no pátio IV para alojar 10 internos, entretanto estas chegam a conter até 17 internos.

O CIR tem capacidade para abrigar 712 pessoas, mas no período de março a julho de 2005 apresentava uma população prisional de 1.454 internos⁷¹, assim distribuídos:

TABELA III – DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO PRISIONAL DO CIR						
PÁTIO / ALA	Nº DE CELAS	Nº DE ALAS	Nº DE PESSOAS POR CELA	Nº DE PRESOS NA ALA	CAPACIDADE	DEFICIT DE VAGAS
I	20	06	01a 03	289	120	169
II	20	06	01a 03	239	120	119
III	20	06	03	360	120	240
IV	10	04	05a 17	480	302	178
PAVILHÃO DISCIPLINAR	08	-	01a 02	10	-	-
SEGURO	10	-	01	03	-	-
ALA ESPECIAL	26	-	02	55	50	05
SEGURANÇA MÁXIMA	08	-	01a 03	14	-	-
ENFERMARIA	-	-	04	04	-	-
TOTAL	122	22	-	1.454	712	711

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

Os dados informam a condição de superlotação da unidade prisional. Seus pavilhões foram construídos nos anos 1970. Neles ocorrem a falta de iluminação e ventilação adequadas; o que faz com que sua estrutura física apresente umidade e permitindo que suas paredes apresentem o desenvolvimento de mofo, a proliferação de ácaros, fungos e outras bactérias. Pesquisas apontam que o ambiente prisional, dado as condições de confinamento passa a ser um ambiente promissor para desenvolvimento de doenças respiratórias (como pneumonia e tuberculose), dermatoses (como a hanseníase) e infecto-contagiosas, principalmente nos pátios com excesso de apenados.

Os pátios III e IV estão com superlotação carcerária, porém seus internos são classificados⁷² e executam atividades de trabalho ou estudo na unidade prisional, retornam para as celas após o término das respectivas atividades para o descanso noturno. Para essas atividades, os apenados são classificados com base nas observações realizadas pelos chefes de

⁷¹ Esse é um valor estimativo, pois durante esse período ocorreu uma variação diária de aproximadamente 40 apenados entrando e saindo da unidade prisional e uma variação mensal de 5 a 10 presos por mês. Os dados foram coletados no *site* da Secretaria de Segurança – Subsecretaria do Sistema Penitenciário em interconexão com a rede interna do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios pelo <http://10.91.1.2>.

⁷² Apenados que foram beneficiados com a classificação para o trabalho e/ou estudo no interior da unidade prisional. A classificação é um benefício judicial ou concessão administrativa da unidade prisional, sendo avaliada pela equipe de vigilância e disciplina.

pátio⁷³, que por sua vez informam ao núcleo de disciplina, para que o apenado seja transferido para o pátio dos classificados.

_ [...] hoje esse presídio possui uma população de cerca de 1450 presos, [...] é uma população flutuante, a maioria dos detentos estão no Semi-Aberto e todos têm direito de trabalhar e estudar, mas não tem como atender a todos, por isso seguimos os critérios da disciplina (Agente penitenciário – GEAP).

_ O estudo é aberto a todos, [...] nós não impedimos uma classificação, a quem realmente se interessa em estudar; àquele que pede nós mudamos ele de pátio e para o trabalho a gente segue o critério primeiro da profissionalização dele, ele é fiscalizado, a gente acompanha para ele não fazer bobagem e se precisar ensinar outros presos ele pode ser monitor, outro critério é o da necessidade de vagas; não há nada que impeça o preso de trabalhar a não ser a própria LEP, pois se o preso comete um delito cai o comportamento, aí a gente é obrigado a desclassificar (Agente penitenciário – GEVIG).

Esses argumentos apresentam dificuldades estruturais para a classificação, porém a condição do “bom comportamento” (não cometer delito) presente na fala do entrevistado é o que irá impedir a referida classificação, sob alegação de não ferir a LEP, tornando esta um fator de punição e não realizando o seu principal objetivo de inserção do apenado em atividade que promova sua reeducação para melhoria da conduta.

A inclusão⁷⁴ do apenado em uma atividade, caso este tenha descumprido uma regra, permitiria premiar aquele que não tem mérito e deixar de fora o de “bom comportamento”. Aparece também na fala a desculpa da escassez de vagas, porém não foi verbalizada a possibilidade de ampliar essas vagas ou de desenvolvimento de critérios diferenciados do controle disciplinar para melhorar as condições de afiliação. Apreende-se que a intenção é manter a punição como forma de reeducação da conduta do apenado.

O CIR é uma instituição prisional que possui estrutura física pavilhomar; essa estrutura lembra a arquitetura e as construções das prisões da Idade Média. De suas guaritas de observação, os agentes de custódia, policiais civis e militares observam as atividades dos apenados nos pátios; os apenados são expostos aos raios solares e à intensa luminosidade, que entra em contraste com os corredores e as celas, pois os corredores são estreitos e com pouca iluminação. O deslocamento dos apenados é realizado em fila, caminham com as mãos para

⁷³ Agentes penitenciários com a função administrativa de observar os apenados em suas ações no pátio. São o elo direto entre a administração e a população encarcerada. Uma custódia fiscalizadora e vigilante.

⁷⁴ Neste estudo, o termo inclusão e inserção serão utilizados para indicar a afiliação do apenado na rede social conforme os pressupostos de Castel (1998), discutidos e apresentados no segundo capítulo.

trás e cabeças baixas, ao menor movimento podem ser considerados descumprindo a disciplina e receber punição.

O que chama a atenção ao ingressar no interior do CIR (e/ou de qualquer unidade prisional)⁷⁵ é o barulho constante, gritos, cânticos, portas abrindo, ferrolhos sendo abertos e fechados; a pouca luminosidade entra em contraste com seus corredores que são limpos pelo trabalho dos apenados considerados de baixa periculosidade, classificados pela administração do CIR para o trabalho no interior da unidade prisional.

“É de se pensar que estamos numa tumba, uma caverna ou santuário subterrâneo. Um cofre para homens enterrados vivos longe dos olhos, dos ouvidos e da mente da sociedade (WACQUANT, 2004, p.13)”.

As pessoas que respondem a um processo penal, ainda que em regime de privação de liberdade, devem gozar de relativa proteção de seus direitos individuais, visto que estão sob a custódia do Estado, vigiados e fiscalizados pela polícia jurídica e têm sua liberdade restrita. Porém também têm direito a uma vivência em condições de civilidade, mesmo que a prisão deva efetuar sua “decivilização” instantânea, o despojamento de seus valores morais e vivências iniciais (WACQUANT, 2004) e, também deve promover sua inclusão ao tecido social, por meio de programas e atividades.

Nesse sentido, a LEP é a lei que consagra os direitos e deveres dos apenados, e uma de suas funções é de impedir os excessos e/ou desvios da execução que possam comprometer a dignidade e a humanidade dos apenados, pois torna expressa a extensão dos direitos constitucionais e assegura os direitos previstos em leis e regulamentos ordinários. Para esse fim é previsto, de acordo com o princípio da jurisdicionalidade, a intervenção do Juiz da Execução, porém esta intervenção só ocorre caso seja observado durante a fase executória situações que violem a Lei.

Por outro lado, a intervenção do juiz se faz para evitar as arbitrariedades, os abusos de poder que violem a legalidade da execução penal, uma vez que a pessoa em privação de liberdade é um cidadão cuja integridade física e mental é de responsabilidade do Estado que durante a execução de sua pena deverá desenvolver no apenado condições de inclusão à sociedade constituída.

Nesse sentido, a prisão pode ser entendida como uma microssociedade, na qual os apenados são um contingente populacional sob a responsabilidade administrativa da direção

⁷⁵ Ver texto WACQUANT (2004) no qual ele relata sua experiência de visita a uma unidade prisional.

prisonal. Por sua vez, essa direção necessita receber do Estado os aportes de estrutura física, humana e material, para desenvolver fatores que promovam e mantenham a cidadania dos apenados.

A vida em uma unidade prisional, como em qualquer sociedade constituída, tem sua cultura, seu mercado e valores, os quais são permeados pelas vivências desenvolvidas pelos apenados antes de seu recolhimento ao ambiente prisional (VARELLA, 2001).

Segundo os estudos de Laraia (1986), para Edward Taylor, a cultura é um todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como ser em sociedade, e, para Greertz (1979 *apud* LARAIA, 1986), a cultura não é nunca particular, mas sempre coletiva e pública. Não é poder ou algo que pode ser atribuído casualmente aos acontecimentos sociais, às instituições ou aos processos, pois é um contexto, algo dentro do qual os símbolos podem ser descritos de forma inteligível e em densidade. Assim, cultura é um fenômeno social cuja gênese, manutenção e transmissão estão a cargo de atores sociais historicamente constituídos.

Os elementos constitutivos da cultura no CIR aparecem no cotidiano das relações interpessoais e institucionais, com maior freqüência nos pátios onde estão os apenados não classificados. Esses ficam ociosos a maior parte do tempo e, apesar da vigilância constante, costumam se organizar e se envolver em ações ilícitas no interior da unidade, transpondo para a microsociedade prisional as vivências e as condições desenvolvidas na sociedade que os aprisionou. Realizam ações como ingressar em grupos criminosos, como foi noticiado em matéria do Jornal Correio Braziliense, datada de 28 de maio de 2006. Usam drogas, comercializam gêneros alimentícios e outros objetos e quando são flagrados realizando tais atividades passam por um processo disciplinar punitivo, sendo levados a isolamento celular, suspensão de visitas e, de acordo com o ilícito praticado, podem receber novo processo jurídico e terem uma nova pena a cumprir.

III.2.2 – O perfil da população penitenciária do CIR

A coleta de dados foi realizada no período de março a julho de 2005, sendo o perfil da população penitenciária do CIR constituído a partir do levantamento das informações nos prontuários dos apenados, junto ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Os componentes do prontuário são preenchidos no momento do ingresso do apenado na unidade prisional. Para constituição do perfil foram selecionados os itens: nacionalidade,

cútis, religião, faixa etária, estado civil, grau de instrução, situação profissional, naturalidade, regime prisional, tempo de condenação e tipo de crime.

a) Distribuição da população quanto à nacionalidade:

TABELA IV - NACIONALIDADE		
PAIS	QUANT.	%
Brasil	1.448	99,58
E.U.A	02	0,14
Uruguai	01	0,07
Turquia	01	0,07
Áustria	01	0,07
Portugal	01	0,07
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

Quanto à nacionalidade, como era de se esperar, 99,58% são brasileiros, cuja maioria declarou ter dificuldades financeiras, sendo um indicador de pertencerem aos extratos de baixa renda.

O Sistema Penitenciário do Distrito Federal costuma ter apenados de outras nacionalidades, cujos delitos costumam ser o tráfico internacional de drogas, falsificação de documentos, entre outros crimes de grave ameaça à segurança da sociedade.

b) Distribuição da população quanto à cor da cútis:

TABELA V – CÚTIS		
COR DA PELE	QUANT.	%
Amarela	06	0,41
Branca	455	31,29
Negra	191	13,14
Parda	802	55,16
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

Quanto à cor da pele, 55,16% dos apenados são identificados com a cor parda. Tendo em vista que a cor da cútis não indica raça, essa informação apresenta dificuldades, uma vez que estão contidos elementos de subjetividade do apenado e do profissional que trabalha no preenchimento do prontuário e ambos podem omitir ou inferir uma informação com base em seu entendimento individual. No geral, essa informação permite a noção de que a maioria da

população do CIR é composta por pessoas em situação de miscigenação de raças; uma condição que se faz presente na maioria da população brasileira.

c) Distribuição da população quanto à religião:

TABELA VI – RELIGIÃO		
RELIGIÃO	QUANT.	%
Ateu	04	0,28
Muçulmano	01	0,07
Católico	897	61,69
Espírita	07	0,48
Budista	01	0,07
Evangélico	260	17,88
Não Inf.	279	19,19
Outros	05	0,34
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

No que se refere à religião, 61,69% dos apenados declaram freqüentar à religião católica. O CIR possui dois espaços constituídos com estrutura física para a freqüência de cultos religiosos: um se destina à prática da religião católica e outro para as atividades de culto evangélico. Os espaços podem ser freqüentados diariamente pelos apenados no momento em que realizam as atividades fora da cela (no pátio para banho de sol), bem como nos dias de visita de seus familiares e amigos.

d) Distribuição da população quanto à faixa etária:

TABELA VIII – FAIXA ETÁRIA		
MÉDIA DE IDADE	QUANT.	%
Entre 18 e 24	572	39,34
Entre 25 e 29	381	26,20
Entre 30 e 45	417	28,68
Entre 46 e 59	66	4,54
Acima de 60	11	0,76
NÃO INFORM.	07	0,48
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

A idade dos apenados varia entre 18 e 60 anos, sendo que 65,54% estão abaixo dos 30 anos de idade. Trata-se de uma população jovem, em idade produtiva para constituição e desenvolvimento de uma vida plena. Um indicador que em determinada fase de suas vidas

ocorreram fatos em sua trajetória de vida que levaram a sair do caminho de inclusão social (não inserção no tecido social, por meio das instituições escola, religião e trabalho) nos parâmetros da sociedade e passaram a compor a rede de desafiados, rompendo com o tecido social, vindo a compor a população penitenciária em um outro processo de inclusão social, na qual o Estado, por eles se encontrarem em uma unidade prisional, tem o dever de ser o tutor e promotor.

e) Distribuição da população quanto ao estado civil:

TABELA VIII – ESTADO CIVIL		
ESTADO CIVIL		%
Amasiado	420	28,59
Casado	152	10,45
Desquitado	06	0,41
Divorciado	21	1,44
Separado	19	1,31
Solteiro	828	56,95
Viúvo	08	0,55
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

As informações dos apenados quanto ao seu estado civil, no momento de seu ingresso na unidade prisional, estão em consonância com sua faixa etária, tendo em vista que 56,95% informaram serem solteiros, porém consta que alguns apenados que informaram esse estado civil recebem visitas de namoradas, amasias e companheiras. Dessa forma, os dados devem ser avaliados com cuidado, pois a condição de união estável, segundo o Código Civil é o que poderia realmente configurar a situação civil do apenado.

f) Distribuição da população quanto ao grau de instrução:

TABELA IX – GRAU DE INSTRUÇÃO		
ESCOLARIDADE	QUANT.	%
Sup. Completo	11	0,76
Sup. Incompleto.	18	1,24
Ens. Méd. Compl.	84	5,78
Ens. Méd. Incom.	135	9,28
Ens. Fund. Compl.	182	12,58
Ens. Fund. Incom.	951	65,40
Alfabetizados	02	0,14
Não Alfabet.	71	4,88
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

É evidente a baixa escolaridade da maioria da população: 70,42% não concluíram o Ensino Fundamental; 12,58% possuem o Ensino Fundamental; 9,28% iniciaram o Ensino Médio e apenas 1,24% chegaram a ingressar no Ensino Superior antes de seu recolhimento ao ambiente prisional. Esses dados foram coletados pela administração penitenciária no momento de ingresso do apenado. Logo após o apenado iniciar sua reclusão, ele pode ser classificado para o estudo e concluir sua escolaridade, porém é um grupo mínimo que consegue vaga para estudar, haja vista os rigores da disciplina e da segurança para a concessão desse benefício.

g) Distribuição da população quanto à situação profissional:

TABELA X – SITUAÇÃO PROFISSIONAL		
PROFISSÃO	QUANT.	%
Aposentado	01	0,07
Autônomo	443	30,47
Emprego Formal	352	24,20
Emprego Informal	173	11,90
Desempregado	485	33,36
TOTAL	1.454	100
Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação		

A situação profissional dos apenados no mercado de trabalho está caracterizada pela ausência de inserção nesse mercado, pois 33,36% informaram estar desempregados no momento de sua prisão, seguido pela condição de trabalho autônomo 30,47%, seguido de 24,20% que informaram emprego formal e 11,90% emprego informal. As condições de ocupação e vínculo de inclusão no mercado de trabalho colocam em evidência a noção de uma não profissionalização, bem como de que o trabalho só é reconhecido se tiver o vínculo formal e salarial. As atividades sem proteção social, bem como a relação de desempregado=vagabundo, estão presentes na subjetividade dessa informação, pois a percepção do trabalho na sociedade moderna é do provimento da sobrevivência humana.

h) Distribuição da população quanto à naturalidade:

TABELA XI - NATURALIDADE		
ESTADO	QUANT.	%
AC	01	0,07
AL	06	0,41
AM	03	0,21
AP	02	0,14
BA	100	6,88
CE	48	3,30
DF	743	51,10
ES	02	0,14
GO	102	7,02
MA	58	3,98
MG	78	5,36
MS	01	0,07
MT	01	0,07
PA	14	0,96
PB	42	2,89
PE	27	1,85
PI	73	5,02
PR	07	0,48
RJ	21	1,49
RN	13	0,89
RO	01	0,07
RR	01	0,07
RS	02	0,14
SC	04	0,28
SE	04	0,28
SP	31	2,17
TO	12	0,83
Não Inf.	57	3,92
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

Quanto ao local de nascimento, o contingente maior da população penitenciária do CIR é composto por jovens nascidos no Distrito Federal com 51,10%, seguido dos estados de Goiás, da Bahia que contribuem com 7,02% e 6,88%, respectivamente e, Minas Gerais que apresenta 5,36%, devido à proximidade com o Distrito Federal, que possuem municípios na região conhecida como Entorno. A migração populacional é um indicador da ausência de investimentos dos governos e da iniciativa privada nos estados em desenvolvimento socioeconômico em seus municípios, o que obriga parcela de sua população a buscar em outros locais, condições de sobrevivência, assim, migrando para outras regiões do país.

i) Distribuição da população quanto ao regime prisional:

TABELA XII – REGIME PRISONAL		
REGIME	QUANT.	%
Fechado	407	27,99
Não Definido	05	0,34
Provisório	05	0,34
Semi-Aberto com saída	40	2,76
Semi-Aberto sem saída	997	68,57
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

O CIR apresenta a configuração estrutural de uma unidade prisional de segurança máxima, porém 71,33% de sua população respondem à condenação no regime semi-aberto e 27,99% estão no regime fechado. O regime de condenação é designado por instância judicial. No regime semi-aberto com saída, o apenado pode desempenhar atividade de trabalho e/ou estudo fora da unidade prisional, bem como realizar visitas especiais aos seus familiares e amigos; é um regime mais brando, no qual o apenado é acompanhado e fiscalizado para o retorno ao convívio social.

j) Distribuição da população quanto ao tempo de condenação:

TABELA XIII – TEMPO DE CONDENAÇÃO		
MEDIA DE ANOS	QUANT.	%
Até 04 anos	77	15,30
Maior que 04 até 08 anos	593	40,78
Maior que 08 até 15 anos	400	27,51
Maior que 15 até 20 anos	159	10,94
Maior que 20 até 30 anos	116	7,98
Maior que 30 até 50 anos	74	5,09
Maior que 50 até 100 anos	29	1,99
Acima de 100 anos	06	0,41
TOTAL	1.454	100

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário/Centro de Internamento e Reeducação

Quanto aos anos de condenação predominam as penas curtas, com 40,78% de 4 até 8 anos e, 27,51% podem ser consideradas médias, pois se encontram de 8 a 15 anos; esse patamar de tempo de condenação corresponde à faixa de apenados no regime semi-aberto, apesar de ocorrer um número significativo de penas mais longas, uma vez que o CIR possui apenados em regime fechado.

k) Distribuição da população quanto à incidência penal ou tipo de crime⁷⁶:

Os dados levantados revelam a incidência penal de crimes contra o patrimônio, com um patamar alto, pois 655 apenados respondem ao delito de furto qualificado, 518 de furto simples, 1.512 de roubo qualificado e 62 por roubo simples, somado a cifra de crime previsto na Lei das Armas com 200 apenados, 107 por tráfico de entorpecentes e drogas afins, 36 por tráfico internacional de drogas e 144 por uso de entorpecentes e drogas afins.

A legislação penal considera o uso de armas na prática delituosa um indicador da periculosidade do apenado, por constituir grave ameaça à pessoa da vítima, que na soma geral dos delitos cometidos é baixo, bem como os que respondem por tráfico e uso de drogas.

O indicador tipo de crime demonstra a condição de uma população jovem, cujos crimes são de apropriação indevida sem grave ameaça à pessoa, devido ao número reduzido de crimes com uso de armas em relação ao número total de delitos cometidos presentes no perfil da população carcerária do CIR, sendo este também um indicador da baixa periculosidade dessa população. Nessas práticas de delitos está subtendida a necessidade de manutenção da sobrevivência e/ou do consumo, bem como das condições presentes na situação da idade, profissionalização e escolaridade desses apenados.

Faz-se necessário considerar as características presentes no perfil dessa população, pois são jovens, com baixa escolaridade, sem profissionalização e sem oportunidades para serem incluídos no mercado de trabalho atual, dado as exigências de qualificação presentes no mesmo. Para esse fim, é necessário o desenvolvimento de programas e projetos para essa população que possam constituir-se em diretrizes gerais para o Sistema Penitenciário, sendo um desafio para a administração penitenciária do Distrito Federal.

III.2.3 – O perfil dos entrevistados e cenários da pesquisa

Para análise do material coletado nas entrevistas, foram consideradas as *falas* recorrentes dos entrevistados, sem esquecer das diversidades presentes nelas. Essa decisão teve finalidade de possibilitar a apreensão das semelhanças e diferenças que permitissem perceber as recorrências das informações, porém sem desprezar nenhuma informação, pois na fala discursiva toda informação é importante, devido às significações contidas na mesma, uma

⁷⁶ A tabela completa dos tipos de crime consta no Anexo E deste estudo.

vez que esse método de análise busca compreender o modo de funcionamento, as relações e o sentido da produção social.

As entrevistas foram efetuadas nas salas onde são executados os serviços de assistências prestadas aos apenados no interior do CIR, o que exigiu a realização de estratégias⁷⁷ de entrevista que buscassem evitar o desvio das falas e respostas evasivas que levassem a encobrir as ações executadas para atendimento das necessidades sociais dos apenados e viessem a interferir na obtenção das informações, uma vez que as entrevistas tiveram como foco central a operacionalização da LEP e as estratégias desenvolvidas para dar cumprimento de suas prerrogativas no CIR.

_ CIR é uma cidade em movimento, uma cidade com características peculiares, de emergências extremas, onde todas as respostas administrativas não esperam um segundo tempo, tudo tem que ser respondido rapidamente, é aí que entra todo nosso *staff* administrativo, [...] um conjunto de equipes voltadas ao desenvolvimento das atividades administrativas para que essa máquina funcione a contento (Agente penitenciário – GEAP).

_ [...] em termos de atividade fim, existe toda uma relação de profissionais que executam as atividades, pois são voltadas para a execução da pena, [...] da aplicação da Lei de Execução Penal [...] o presídio é como uma repartição pública, pois temos um conjunto de servidores policiais, servidores não policiais, carreiras de apoio, prestadores de serviços e empresas terceirizadas (Agente penitenciário – GEAP).

O quadro de profissionais que realizam atividades nas unidades prisionais, conforme o artigo 76 da LEP, deve ser composto por profissionais que correspondam às especificidades e às necessidades do serviço prisional. Esses devem ser selecionados com a finalidade de garantir o processo executório penitenciário. No CIR esse quadro profissional é composto por agentes penitenciários (policiais civis), agentes de apoio à polícia civil, agentes administrativos, prestadores de serviços e policiais militares.

Os agentes penitenciários são profissionais que atuam na segurança pública, pertencem ao quadro de carreira da polícia civil, recebem treinamento na Academia de Polícia Civil para atuar nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e têm formação em curso de nível superior. A administração penitenciária é realizada pelo diretor e pelo vice-diretor ambos têm o cargo de delegado com formação em Direito e os agentes de apoio à polícia civil têm formação de Ensino Médio, sendo este um cargo extinto na carreira da polícia civil do Distrito Federal.

⁷⁷ As estratégias consistiram na apresentação do roteiro de entrevista, clareza e objetividade na formulação das perguntas, no uso do diálogo para desvelar e esclarecer as possíveis dúvidas surgidas nas respostas e durante todo o processo da pesquisa.

Os agentes de apoio administrativo possuem formação de Ensino Médio e ingressaram no serviço público por meio de concurso para executar atividades administrativas nas Secretarias do Distrito Federal, porém foram lotados para prestar serviços nas unidades prisionais, sem um preparo específico para essa atuação, por esse motivo, não realizam escolta ou fiscalização das atividades dos apenados na unidade; sua rotina de trabalho é exclusivamente de cunho administrativo.

Os profissionais prestadores de serviços pertencem ao quadro da FUNAP e da Fundação Zerbine, cuja vinculação profissional com as mesmas é realizada de modo diferenciado: a) os profissionais da FUNAP realizam um contrato de prestação de serviços, o qual pode ser rompido quando uma das partes assim o desejar; b) os da Fundação Zerbine ingressam nessa instituição por meio de concurso.

A FUNAP apresenta a peculiaridade de ter sido constituída por meio do Decreto Governamental n.º 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, que foi aprovado seu estatuto. Está vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 4.545/64, com redação dada pelo Decreto Lei n.º 438/69 e tem autonomia para gerenciar seus recursos humanos e financeiros, tendo tabela de valores para contratação própria⁷⁸. Sua atuação é restrita e apesar de ter autonomia e recursos próprios, não consegue dar vazão às demandas, pois encontra restrições na sociedade para efetivar contratos e parcerias, devido à especificidade da demanda atendida e, além disso, possui recursos humanos também reduzidos para atendimento das necessidades apresentadas pela população usuária de seus serviços. De acordo com o artigo 4º de seu estatuto é sua responsabilidade “contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física, mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado” (FUNAP, 1987).

A Fundação Zerbine está contratada pela Secretaria de Saúde, por meio da Coordenação de Saúde do Sistema Penitenciário (COSIPE), para execução do Plano Nacional de Saúde para o Sistema Penitenciário (PNSSP) nas unidades prisionais do Distrito Federal. Essa fundação seleciona seu quadro de profissionais mediante processo seletivo próprio para executar o Programa Saúde da Família (PSF) e o PNSSP e faz a lotação dos selecionados, de acordo com a necessidade do Sistema Penitenciário e dos postos de saúde do Distrito Federal.

⁷⁸ Capítulo II, Título: do Funcionamento, arts. 25 a 27, do estatuto da FUNAP.

Conforme informações dos profissionais das fundações FUNAP e Zerbine, estes apresentam situações de instabilidade e de rotatividade, haja vista essas fundações estarem sob convênio com a Secretaria de Segurança Pública, o que prejudica o desenvolvimento e a continuidade dos programas e das ações iniciadas pelas suas equipes nas unidades prisionais.

No período da pesquisa atuavam diariamente no CIR um efetivo aproximado de 450 profissionais, parte desse efetivo cumpria horário administrativo, sendo assim distribuídos: agentes penitenciários que desempenham atividades administrativas atuando na GEAP, GEAIT, GEVIG e nos demais setores do CIR; agentes de apoio à polícia civil; agentes de apoio administrativo e prestadores de serviços da FUNAP. Todos trabalhavam de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, sendo que os profissionais das equipes de saúde da Fundação Zerbine executavam suas atividades de segunda a sexta-feira, com carga horária de 20 horas semanais, em dois turnos distintos e, os agentes penitenciários (responsáveis pela carceragem e custódia constante dos apenados) trabalhavam em regime de plantão (com carga horária de 24 horas), sendo seu início às 9 horas, quando ocorria a troca do turno. Cada equipe de plantão tem 36 horas para descanso⁷⁹.

O critério tempo de atuação na função serviu de base para a seleção da amostra dos entrevistados, composta pelos agentes penitenciários, por agentes de apoio à polícia civil e por prestadores de serviços contratados pelas fundações Zerbine e FUNAP. O quadro⁸⁰ a seguir representa a amostra dos profissionais entrevistados que realizam atividades no CIR. A coleta de dados foi efetuada com um representante por núcleo, responsável pela atividade desenvolvida, que responde pela assistência prestada ao apenado interno no CIR.

TABELA XIV – PERFIL DOS ENTREVISTADOS

SEXO	FORMAÇÃO	TEMPO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	TEMPO NO CIR	TEMPO NA AREA DE ATUAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Masculino	Direito	06 anos	06 anos	04 anos	GEAP
Masculino	Ens. Médio	20 anos	20 anos	15 anos	GEVIG
Feminino	Pedagogia	05 anos	05 anos	05 anos	FUNAP – ENSINO
Feminino	Ens. Médio	20 anos	20 anos	06 anos	GEAIT
Feminino	Ens. Médio	20 anos	20 anos	08 anos	GEAIT
Masculino	Pedagogia	23 anos	23 anos	20 anos	GEAIT
Masculino	Sup. Inc.	02 anos	02 anos	02 anos	FUNAP/CAP/TRAB.
Feminino	Psicologia	18 meses	18 meses	18 meses	GEAIT/FUN. ZERBINE
Feminino	Ser. Social	18 meses	18 meses	18 meses	GEAIT/FUN. ZERBINE
Masculino	Odontol.	18 meses	18 meses	18 meses	GEAIT/FUN. ZERBINE
Masculino	Medicina	18 meses	18 meses	18 meses	GEAIT/FUN. ZERBINE

Fonte: Depoimentos prestados pelos entrevistados

⁷⁹ Por norma de segurança, não foi informado o número de agentes que executam essa atividade. Para dar suporte à segurança em caso de qualquer situação de risco e tomada da unidade prisional por parte dos apenados (rebelião, motim), é acionado o Grupo Tático Especial da Polícia Militar que possui uma guarnição na área do Complexo Penitenciário.

⁸⁰ A tabela completa consta no Anexo F.

Os dados demonstram que o grupo de entrevistados apresenta formação profissional na área de atuação, bem como experiência na função na qual atua, pois a permanência deles nos núcleos de assistência ao apenado, bem como o pertencimento ao quadro da polícia civil, por parte dos agentes penitenciários e agentes de apoio à polícia civil é fator relevante para o bom desempenho e para a continuidade das ações, tendo em vista que os prestadores de serviços são rotativos, e a interrupção de seus serviços pode ocorrer ao final do contrato. No caso dos funcionários da FUNAP, entre estes e a FUNAP, e no caso da Fundação Zerbine (as equipes de saúde), entre esta e a Secretaria de Saúde.

Os responsáveis pelos núcleos atuam nestes por serem policiais ou agentes de apoio a polícia civil; são os operadores da atividade administrativa, sendo responsáveis pela segurança, pela vigilância e classificação dos apenados. Em sua rotina diária de trabalho, o foco central está na segurança para que a assistência prestada ao apenado seja proferida.

_ Tem toda uma engrenagem em funcionamento, coordenado pela polícia, em atividade de observação permanente, porque nós temos que cobrir todas as atividades de segurança (Agente penitenciário – GEAP).

_ O agente penitenciário é o representante da administração lá dentro no setor educacional; ele não é professor, ele é um policial; é como se fosse os braços e os olhos da administração ali dentro (Agente penitenciário – GEAP).

_ O agente penitenciário está no núcleo para prover a segurança do setor, bem como deve trazer até a administração as informações do setor, para que sejam tomadas as providências de vigilância e classificação (Agente penitenciário – GEAP).

Durante a coleta de dados observou-se que os agentes penitenciários que desenvolvem atividades administrativas no CIR apresentam uma carreira estável, em compatibilidade com suas características e funções profissionais e foram submetidos à seleção que obedeceu a critérios técnicos, bem como preparados pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal para o desempenho de suas funções.

_ Estou na polícia há 10 anos, fiz concurso, prova de títulos, fui classificado e habilitado para atuar na polícia, na área de polícia jurídica; estou no presídio desde 1999 (Agente penitenciário – GEAP).

_ Fiz o concurso e passei cinco meses na academia. Em 1983, não era como é hoje, não tinha a LEP, [...] o CIR sempre foi o carro chefe do sistema, mas era uma bagunça. Naquela época, a direção deixou a massa dominar, eu assisti o crime se organizar na cadeia; em 1986, a minha turma foi fazer um

curso de reciclagem na academia e nós começamos a falar e a cobrar do Secretário de Segurança, ele era um homem muito sério e tirou o diretor daqui. No final do ano nos conseguimos moralizar isso aqui, pois o pessoal mais antigo tinha um nível cultural muito baixo, não pensavam, não participavam, não raciocinavam e a minha turma, nós viemos assim, evoluindo, com passar do tempo melhorando (Agente penitenciário – GEVIG).

_ As nossas prioridades aqui são sempre voltadas, primeiro à questão da segurança do presídio em si, e a segurança não só a segurança orgânica das instalações e sim, principalmente a segurança das pessoas que aqui estão; a nossa obsessão é pela segurança dos servidores, dos prestadores de serviços, dos visitantes, dos presos de uma maneira geral; a segurança é o bem estar do ser humano aqui dentro, e num segundo momento, a melhoria das condições de trabalho desse ser humano (Agente Penitenciário – GEAP).

Apreende-se na *fala* dos entrevistados a importância da qualificação dos recursos humanos, porém observa-se a priorização do preparo para a garantia da segurança na unidade prisional. A segurança, segundo as *falas*, é o eixo central da custódia ao apenado, sendo relegado ao segundo plano a preocupação com o tratamento humanizado e, de acordo com os limites de dignidade humana, há um nexó moral, em sua subjetividade, a noção de organizar fica no sentido de restringir as ações e movimentos dos apenados.

Quanto aos agentes de apoio à polícia civil, estes prestaram concurso para serviços administrativos, porém a carreira foi extinta logo após sua criação. Quando ingressaram no quadro do Sistema Penitenciário não trabalhavam nas funções atuais; executavam a fiscalização dos serviços realizados pelos apenados no interior da unidade prisional, mas não foram qualificados e preparados para executar as funções que exerciam; aprenderam com a experiência; alguns buscaram qualificação e outros aprenderam com a prática da atividade, assim, adquiriam experiência o que os qualificou para realizar suas atividades atuais.

_ Fiz o concurso para o Instituto de Recursos Humanos do Distrito Federal, no edital não dizia que era para trabalhar na Papuda, muita gente desistiu; quando nós entramos, nós éramos um tipo de serviços gerais, não tínhamos nenhum tipo de preparação; nós entramos com o sindicato, com a nossa associação para criar a carreira (Agente de apoio à polícia civil – GEAIT)

_ Sempre nós trabalhamos junto com o preso, eles viviam soltos por esse motivo a gente correu atrás da carreira de apoio à polícia civil, para a gente classificar sempre teve um preso que trabalhasse com a gente; nós sempre procurávamos classificar um preso que tivesse preparado para ir para rua; nosso quadro foi reduzindo, reduzindo, quem ficou por último fui eu (Agente de apoio à polícia civil – GEAIT).

A qualificação é um fator e uma condição primária para as pessoas prestarem serviços em uma unidade prisional devido à especificidade das demandas nela atendidas. Nesse sentido, pode-se observar que os recursos humanos que atuam no CIR buscam se qualificar e dar respostas às exigências presentes em sua rotina de trabalho.

_ Há 20 anos atrás era muito ruim; o preso vivia solto; cada diretor tem uma maneira de administrar e na época a cozinha era administrada pelos presos, o preso fazia a comida, estragava muito material; agora é uma firma (Agente de apoio à polícia civil – GEAIT).

_ O pessoal mais antigo tinha um nível cultural muito baixo, não pensavam, não participavam, aí veio a minha turma, que foi evoluindo com o passar do tempo; os coordenadores do sistema ficaram mais interessados, longe do coronelismo que existia na época, ele só atrasava; também naquela época não existia a LEP, a coisa era uma bagunça, hoje o sistema evoluiu, hoje a direção segue a LEP e classifica aqueles que deve classificar (Agente penitenciário – GEVIG).

_ Hoje está mais seguro do que quando eu entrei, é mais tranquilo, o prédio da administração está longe do controle, está tudo arrumadinho, pois cada diretor organiza a cadeia do seu jeito; antigamente tinha fuga todo dia e hoje essa concertina dá segurança (Agente de apoio à polícia civil – GEAIT).

As *falas* informam as mudanças ocorridas na direção do CIR em contexto estrutural (mudança do prédio administrativo e atividades realizadas pelos sujeitos sociais em seu interior) e conjuntural (aplicação da LEP), bem como a valorização da qualificação profissional, na busca do agir de acordo com as prerrogativas legais e humanitárias.

_ Hoje circulam cerca de 1.850 pessoas entre presos e prestadores de custódia, sem contar com os dias de visita de presos que são as quartas e quintas-feiras, onde essa população carcerária, os 1.450 é multiplicado por quatro, que são o número de visitante autorizado para cada preso (Agente Penitenciário – GEAP).

_ A maior dificuldade do sistema penitenciário hoje é a falta de servidores, a demanda do sistema aumentou muito e os trabalhos se avolumam; o que nós vemos na prática é os servidores públicos trabalhando o dobro, o triplo para atender a demanda das atividades carcerárias; a população carcerária é crescente e nós não temos no quadro a quantidade de servidores para acompanhar esse crescimento (Agente Penitenciário – GEAP).

_ A cadeia é um lugar com muito movimento, é gente entrando e saindo todo dia; o fluxo é contínuo, hoje nós temos um fluxo de entrada e saída, aproximadamente, em torno de 40 pessoas, assim na volta da semana, às vezes 20, às vezes 10 por dia, sempre esse fluxo e esse contra fluxo (Agente Penitenciário – GEAP).

Os obstáculos a serem enfrentados pela estrutura administrativa do CIR é a superlotação prisional, a falta de recursos físicos e humanos. As *falas* também indicaram a alta rotatividade dos apenados e o não cumprimento das normas e critérios disciplinares por parte deles, como fatores que inviabilizam a inclusão de um número expressivo de apenados, fazendo com que esses fatores se sobreponham às suas necessidades sociais, bem como a atenção da administração penitenciária se volte de maneira pontual e compulsiva para as condições de segurança.

III.3 – As ações e os serviços executados no CIR para atendimento das prerrogativas da LEP: a assistência material

As instituições penitenciárias têm a função institucional de realizar o tratamento penal mediante a execução de um conjunto de atividades que visem à reeducação e reinserção social do apenado. A partir da promulgação da LEP, essas atividades devem promover o referido tratamento com base nas assistências⁸¹ constantes em seu capítulo II, enumeradas no art. 11 como assistência: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, e o capítulo III referente ao trabalho penitenciário (arts. 28 a 37). Para esse fim, os estabelecimentos penais devem ser dotados de estrutura física e humana, conforme preconiza o art. 83 da LEP⁸².

As assistências, conforme estão previstas na LEP, inscrevem-se na perspectiva dos direitos sociais como elementos constitutivos da cidadania. No entanto, sua execução está prejudicada e, muitas vezes, não é respeitada devido à ausência de estruturas físicas, humanas e materiais.

O levantamento de dados apontou que o CIR executa os serviços de assistência aos apenados, prioritariamente por meio da Gerência de Administração Penitenciária (GEAP) e da Gerência de Assistência ao Interno (GEAIT); indicou que as ações e os serviços executados estão em descompasso com os princípios norteadores da cidadania e não se configuram como uma política social, pois não garantem o acesso universal das ações, a equidade no atendimento e a integralidade nos serviços.

Para que os apenados sejam atendidos em suas necessidades sociais, estes devem cumprir os critérios objetivos da pena (tempo de cumprimento da pena) e subjetivos (não responderem à falta disciplinar e serem considerados com bom comportamento). Apesar de

⁸¹ A prestação de serviços contínuos realizados por profissionais com conhecimentos teórico-metodológico, técnico-operativos com a finalidade de executar o atendimento das necessidades humanas dos apenados, para que sejam promotoras de sua reinserção social.

⁸² Art. 83 – O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva (MIRABETE, 2004 e KUEHNE, 2000).

esses critérios serem previstos para todos os apenados, portanto universais, são os critérios subjetivos (o bom comportamento) que permitirão o acesso do apenado a uma assistência, principalmente a assistência à educação e ao direito ao trabalho penitenciário, pois esses são benefícios administrativos concedidos pela administração penitenciária com base nas observações do controle disciplinar (vigilância e disciplina) realizado pela GEVIG e pela Comissão Técnica de Classificação e jurídico (concedido pelo Juiz da Execução Penal).

_ A classificação do preso, do recluso, em qualquer atividade laborativa ou educacional, se dá após o período de observação desse recluso; então, logo que ele ingressa nesse presídio, ele já passa a ser observado, naturalmente por alguns canais administrativos de observação, para que permita aferir se esse preso possui condições subjetivas e aí, prevalentemente condições subjetivas vinculadas ao comportamento e disciplina, e, eventualmente habilidade pessoal para aquela atividade, aferindo então esses critérios que permitem sua classificação (Agente Penitenciário – GEAP).

_ Para o trabalho e para o estudo, nós aqui trabalhamos com o norte administrativo em busca da ressocialização, da reintegração e da reinserção social do preso, pois esses dois são os sustentáculos, para que a idéia de ressocialização chegue a contento; a gente aqui procura realmente ocupar, dentro daquilo que nos é possível, a ocupação do preso aqui dentro (Agente Penitenciário – GEAP).

_ Disciplina e conduta, pois o preso que costumeiramente é envolvido em ocorrência disciplinar, um preso indisciplinado, que não sabe se portar diante de um policial, que desobedece esse policial é um preso nocivo; precisamos entender que certas pessoas quando chegam aqui falta a perspectiva de ressocialização, essa é quase uma utopia em alguns casos e em outros, a gente sente quando um preso cometeu um delito, entra na penitenciária com os princípios de ressocialização já aplicados, pois ele já pisa querendo sair bem, com dignidade, com uma proposta de recuperação, pois a reinserção social, a recuperação depende do preso (Agente Penitenciário – GEVIG).

Essas condições expressam a intenção da administração penitenciária na ocupação do tempo livre do apenado, sendo sua atenção voltada para aqueles que são considerados com “bom comportamento”, em condições de disciplina e de adestramento as normas e condutas estabelecidas.

A separação entre os que são considerados em condições de inclusão e os que não apresentam essa condição é realizada pelo controle disciplinar, cuja avaliação é preponderantemente de cunho subjetivo. Nessa perspectiva, não são consideradas as necessidades individuais de cada apenado e o critério de individualização da pena para a realização do tratamento penal não é respeitado.

O papel da instituição resume-se em manter a disciplina e a segurança, não são observados os critérios constantes nos arts. 5º e 6º da LEP que prevêem a classificação do apenado de acordo com avaliação de uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais, médicos e psiquiatras, que deveriam após o estudo do caso formular um diagnóstico, sendo observado nesse estudo o histórico de vida e as condições biopsicosociais do apenado para que seja efetuada a sua classificação em atividade que permita sua inclusão.

A acessibilidade dos apenados aos serviços prestados nas assistências é realizada pelas GEAP e GEAIT, sendo essas assistências executadas por meio de seus núcleos de serviços. Essa inclusão é efetivada de acordo com as determinações administrativas e segue parâmetros que não estejam em desacordo com as regras e normas de segurança estabelecidas pela direção do CIR.

No item a seguir estão descritas as ações e serviços desenvolvidos no CIR para atendimento das necessidades materiais dos apenados.

III.3.1 – Assistência material

O CIR, para dar resposta ao art. 12 da LEP, presta a assistência material ao apenado que consiste basicamente no abrigo, na alimentação e na distribuição do material de higiene pessoal básico (sabonete, desodorante, sabão em barra, escova de dente e pasta dental), sendo essa distribuição realizada pela GEAP – Almoxarife.

_ A assistência material, nós temos a distribuição pelo Estado, pela Secretaria de Segurança Pública, o material básico é o material de higiene, o vestuário, o colchão, é fornecido para os presos, é questão de bem estar do preso (Agente penitenciário – GEAP).

_ O material de higiene pessoal é fornecido mensalmente para os presos, só que a administração permite o acesso desses materiais na visita familiar, nós permitimos o acesso de sabonete, pasta dental, desodorante, dentro da quantidade previamente estabelecida, para evitar o comércio aí dentro e esses materiais são rigorosamente vistoriados, para que não haja nenhum tipo de quebra de segurança (Agente penitenciário – GEVIG).

Quanto à alimentação, esta é preparada por uma empresa prestadora de serviços de refeição industrial, que entrega diariamente a refeição pronta nas unidades prisionais do Distrito Federal. Por ser elaborada por uma empresa, trata-se de alimentação acompanhada pelos critérios técnico-nutricionais.

As refeições são entregues na entrada dos blocos e distribuídas pelos apenados classificados, acompanhados pelos agentes penitenciários; as “chepas” (marmitas em embalagem de alumínio descartáveis) são distribuídas às 6 horas e 30 minutos (café matinal); às 11 horas e 30 minutos (almoço) e às 17 horas e 30 minutos (jantar).

_ O alimento é feito por uma empresa, a empresa entrega esse alimento nas marmitex até a entrada do presídio, das instalações carcerárias, agora dali a diante é um conjunto de presos, trabalhadores classificados nas quentinhas, para fazer a distribuição dessa quentinha lá dentro (Agente penitenciário – GEAP).

O CIR possui uma cantina em cada pátio para dar cumprimento ao art. 13 da LEP; nessa cantina os apenados podem adquirir artigos de higiene pessoal e produtos alimentícios para complementar a “chepa”, pois esta é alvo de constantes reclamações e em algumas ocasiões foi motivo de rebelião; quanto aos recursos financeiros advindos da venda dos produtos da cantina, estes são revertidos para reposição do estoque de mercadorias e utilizados também pela administração do CIR para aquisição dos medicamentos não disponibilizados pela Secretaria de Saúde e para reposição de medicamentos do estoque, pois há a limitação de estoque por unidade prisional. É realizada a aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para não deixar parar o atendimento das necessidades dos apenados em suas situações de saúde, trabalho e educação; uma estratégia para manter os serviços e evitar as amarras administrativas presentes na administração pública.

_ O CIR possui limitação de material, aqui se compra muita coisa; outro dia quebrou um aparelho no consultório odontológico (o autoclave), o que tinha estava muito velho, o conserto ia demorar muito e faltavam peças, tivemos que parar os atendimentos, pois não dava para fazer esterilização do material; a solução foi usar o dinheiro da cantina para comprar um novo (Agente penitenciário – GEAP).

A assistência material deve prover também o vestuário do apenado, mas segundo levantamento, este ao ingressar no CIR deve portar: duas bermudas, dois shorts, quatro camisetas/camisas, duas calças, uma blusa de frio sem capuz, seis cuecas, três pares de meia (todos na cor branca); um sapato tênis tipo futsal de lona, uma sandália havaiana, dois lençóis, um cobertor e uma toalha (todos na cor branca), sendo esses materiais providos pelo apenado ou por seus familiares, pois o CIR só fornece o vestuário de identificação (uniforme) quando o

apenado executa trabalho em seu interior. O CIR fornece também o colchão para todos os apenados.

Por ocasião das visitas é autorizado o recebimento de produtos alimentícios, peças de vestuários e alguns tipos de frutas (pêra, maçã, goiaba, banana e mamão papaya), sendo permitida uma unidade de cada fruta, para evitar que elas venham a ser objeto de negociação nos pátios; a restrição no tipo e número de frutas a ingressarem no CIR é para que os apenados não fabriquem a “choca” (um tipo de cerveja proveniente da fermentação das frutas).

Aparece a indicação da existência de um comércio paralelo no CIR, pois na microssociedade prisional qualquer objeto pode ser negociado e vir a ocorrer a quebra da segurança, sendo esta o elemento principal que versa nas atividades no CIR.

A cantina é o mercado legal que provém dentro das normas de segurança a manutenção do necessário, e o mercado ilícito é a negociação realizada entre os apenados, porém não foi revelada sua “moeda de troca”, sendo este mercado paralelo objeto da quebra da segurança, motivo de punição e tendo em vista que direção do CIR, ao restringir as necessidades dos apenados aos artigos básicos em geral, promove a punição do individual em detrimento da salvaguarda do coletivo.

_ Hoje não existe um preso carente de material básico; o sabão ele vai receber para lavar sua roupa, o sabão de quadra; o sabonete ele vai receber, o barbeador ele vai receber, o papel higiênico, esses itens básicos ele recebe, agora o *plus*, esse incremento, se ele quiser, ele pode receber pela família (Agente penitenciário – GEAP).

Observa-se que os apenados que não recebem visitas e estão internos no CIR vivem com o estritamente básico fornecido pela instituição, visto que sua acessibilidade ao atendimento está restrita unicamente ao abrigo, à higiene básica e à alimentação, pois é repassado para os visitantes (familiares e/ou amigos) do apenado o atendimento de suas necessidades pessoais.

Esses visitantes são responsáveis pelo atendimento do *plus* (não essencial) entendido como necessidades de manutenção dos supérfluos, na concepção da instituição prisional. Observa-se uma valoração subjetiva, pois as pessoas têm em suas necessidades materiais um complemento de suas satisfações pessoais e constitutivas de seu bem-estar individual, independente de sua condição socioeconômica, pois são pessoas e apresentam necessidades humanas.

A condição de sobrevivência não se restringe a uma refeição ou a um sabonete, mas a todos os fatores que gerem bem-estar, como um banho em tempo hábil, uso de roupas e vestuário de acordo com as condições climáticas, ingestão de alimentos com sabores agradáveis e em condições de higiene necessárias para manutenção da saúde física e mental.

A administração do CIR, ao restringir a assistência material ao básico, ao mínimo necessário para subsistência, reproduz as condições do Estado, possivelmente as mesmas condições que levaram essa população à condição de pessoas em privação de liberdade, tendo em vista que o Estado brasileiro possibilita o atendimento das necessidades humanas de sua população, principalmente as que necessitam do atendimento dessas necessidades, por meio das políticas públicas em condições mínimas de execução, marcadas pela dificuldade de acesso e escassez de serviços.

Aparece nas *falas* uma ação contraditória, pois a restrição dos gêneros alimentícios e demais mercadorias que devem ingressar no CIR esses são adquiridos na cantina do pátio. O que denota o funcionamento da lógica de mercado e do Estado, uma vez que os apenados ficam na dependência da cantina para complementar e, muitas vezes, satisfazer suas necessidades individuais de consumo, bem como os recursos advindos das vendas na cantina, segundo informações dos entrevistados são revertidos em benefícios dos próprios apenados. Assim, os apenados passam a retroalimentar e a manter o atendimento de suas necessidades ao proverem indiretamente a reposição e a aquisição dos medicamentos, a manutenção e a aquisição de equipamentos para a realização de seu próprio atendimento nas necessidades de saúde, educação e profissionalização.

A comercialização de gêneros alimentícios e objetos de uso pessoal, no interior do CIR, fortalecem o desenvolvimento de uma rede informal de negociação em um contexto complexo, como é o de uma instituição prisional; qualquer objeto torna-se “moeda de troca” e espaço para o desenvolvimento e fortalecimento das redes de negociações informais. Observa-se a ausência do Estado no cumprimento de seu papel de custódia do apenado e de provedor de suas necessidades individuais. Os apenados, por sua vez, ficam à mercê das livres condições proferidas pelas relações comerciais e passam a ser reféns desse mercado.

CAPÍTULO IV

O (DES)CAMINHO DA CIDADANIA DO APENADO NO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO

O presente capítulo dá continuidade a análise do material informativo levantado junto aos entrevistados. Busca verificar se no contexto penitenciário é possível a inclusão social do apenado, tendo em vista que a LEP prevê que durante a execução de sua pena ele deve receber condições de inserção social.

Nesse sentido, o capítulo versa sobre as ações e serviços desenvolvidos no CIR, sendo estes executados em resposta as prerrogativas da Lei de Execução Penal. Assim, apresenta a execução do atendimento das necessidades sociais dos apenados que para explicitar melhor estão enunciados por meio das assistências: material⁸³, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e do trabalho penitenciário.

IV. 1 – As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma proposta de inclusão social do apenado na perspectiva dos direitos sociais

IV.1.1 – Assistência à saúde

O CIR realiza o atendimento das necessidades de saúde dos apenados, em resposta ao art. 14 da LEP, por meio da GEAIT, em seu núcleo de saúde. A pesquisa distinguiu duas situações: uma antes da intervenção das equipes multidisciplinares de saúde e outra depois.

No período anterior a contratação das equipes multidisciplinares, os serviços de saúde eram realizados por profissionais de saúde (médicos e odontólogos) contratados e voluntários que efetuavam visitas regulares ao CIR e, quando eram constatadas situações de emergência, os apenados eram encaminhados às unidades de saúde do Distrito Federal, para procedimentos de média e alta complexidade, realização de exames e consultas não disponíveis dentro da unidade. Tais atendimentos dependiam da liberação de viaturas e de escolta policial, o que não existia de forma permanente e satisfatória.

⁸³ Esta foi apresentada no último tópico do capítulo III.

_ O serviço médico antes da Zerbine era assim, o preso descia aqui no setor médico fazia a triagem, se fosse assim, tipo gripe, uma febre a gente ficava observando e se tivesse algo a mais a gente encaminhava para o hospital (Agente de apoio à polícia civil – GEAIT).

_ Antes da Zerbine a SESIPE contratava médico, vinha geralmente do meio militar, do HFA, por uma gratificação. Eles achavam pouco demais, desistiam, era muito difícil (Agente penitenciário – GEVIG).

_ Tinha o voluntário, ele vinha uma vez por semana ou então quando tinha algum caso para ele atender. Às vezes a gente precisava que ele viesse aqui para fazer uma triagem, fazer um atendimento, se não desse para ele vir, a gente mandava para o hospital (Agente de apoio à polícia civil).

As *falas* referiam-se a um serviço de saúde ainda emergencial, que priorizou a atenção básica e continua ainda com dificuldades de referenciamento na rede do SUS.

A entrada das equipes multidisciplinares de saúde no Sistema Penitenciário do Distrito Federal ocorreu em fevereiro de 2004, após a implantação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP)⁸⁴ pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e obteve a habilitação junto ao Ministério da Saúde e da Justiça para execução desse serviço, de acordo com os critérios previstos no PNSSP, em 18 de agosto de 2004.

O PNSSP estrutura-se em consonância com os princípios do SUS e tem respaldo jurídico nas Regras Mínimas para Tratamento do Preso e na LEP, legislações que defendem a atenção integral à pessoa em privação de liberdade para que ela possa sair do ambiente prisional em condições de inserir-se e atuar de maneira integrada e saudável na sociedade.

Para esse fim, as unidades prisionais devem adequar suas instalações para realizar o atendimento à saúde com a construção de gabinetes odontológicos, consultórios médicos e salas de atendimentos psicossociais. Assim, o PNSSP constitui-se em uma estratégia de desenvolvimento de ações de saúde nos parâmetros da Política Nacional de Saúde e abre uma oportunidade de humanização e consecução de cidadania para pessoa em privação de liberdade.

Para dar resposta a essas exigências legais, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por meio da COSIPE, realizou convênio com a Secretaria de Segurança, por meio da SESIPE, para implementar a execução da atenção básica no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

As funções e papéis dos “atores gestores” ficaram assim distribuídos:

⁸⁴ O Estado propôs a execução do PNSSP por meio da Portaria Interministerial MJ/MS n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003 e foi apresentado no segundo capítulo desse estudo.

- a) A administração do PNSSP está a cargo da COSIPE, que realiza a coordenação geral das ações e dos serviços. Para a efetivação dos recursos humanos que compõem as equipes de saúde, a COSIPE terceirizou⁸⁵ os serviços por meio da Fundação Zerbine, cabendo a essa fundação a responsabilidade pela contratação, acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pelas equipes multidisciplinares de saúde nas unidades prisionais.
- b) A SESIPE é responsável pela estrutura física, manutenção e segurança dos equipamentos de saúde nas unidades prisionais, bem como pelos profissionais da equipes de saúde.

Essa divisão buscou diminuir as dificuldades na execução e na relação dos profissionais envolvidos nos serviços, pois a COSIPE coordena as equipes que atuam diariamente em contato com os atores sociais da SESIPE, sendo que dentro do contexto penitenciário, os profissionais da SESIPE são os protagonistas da custódia, responsáveis pela acessibilidade dos apenados aos serviços de saúde. As equipes buscaram desenvolver suas atividades de maneira que não ocorra prejuízo a autonomia do profissional da saúde na realização de seus serviços.

A administração penitenciária do CIR elaborou um rodízio de pátios, com base nos dias de visita, com a finalidade de realizar o atendimento das necessidades de saúde e manter a rotina de trabalho da unidade prisional.

_ Esse serviço da Zerbine vem sendo realizado há mais de um ano; com muito sucesso; são duas equipes de saúde, uma pela manhã e outra a tarde; são médicos, enfermeiros, dentista, assistentes sociais; psicólogos; terapeuta ocupacional, tem um psiquiatra e um farmacêutico, esses dois atuam nas 06 unidades do Sistema Penitenciário; é uma abordagem de saúde eficiente rápida; pois nos implantamos um rodízio nos pátios, os presos não enfrentam fila, como o cidadão em liberdade; o atendimento é imediato, sem contar as emergências; claro que é um atendimento extremamente básico (Agente penitenciário – GEAP).

_ Na segunda feira é dia de pegar os diabéticos e medir a glicemia deles, ver a evolução e para o com sintomas de tuberculose entregar a medicação dele; fazer exame de controle e explicar como está a situação dele (Agente de apoio à polícia civil – GEAIT).

⁸⁵ Caberia um estudo mais aprofundado dos fatores que levaram a Secretaria de Saúde a terceirizar esses serviços, porém nos faltam elementos para esse fim. Existe um indicativo que essa terceirização é um fator que contribui para o não desenvolvimento de vínculos entre os membros da equipe de saúde, apenados e agentes penitenciários, devido os papéis e as normas de formalização desses serviços no contexto penitenciário.

A direção do CIR desenvolveu a estratégia de preparar os chefes de pátio para realizar a triagem dos apenados para atendimento no pátio sob sua responsabilidade, e este, por sua vez, seleciona um apenado e o classifica para o trabalho interno no pátio. Esse apenado é responsável pela elaboração da lista dos apenados que solicitaram atendimento nas áreas de saúde.

_ Foi feito o treinamento com os chefes de pátio, esse modelo é aqui de Brasília, o chefe de pátio se comunica com o “pastinha”, um preso classificado, esse “pastinha” faz uma lista dos presos que precisam falar com o médico, o dentista, a psicóloga ou o serviço social e passa para o chefe de pátio que faz a triagem de quem vai ser atendido naquele dia (Agente Penitenciário – GEVIG).

_ Os chefes de pátio foram treinados pelas equipes de saúde para identificar aqueles casos de emergência, para selecionar, fazer a triagem do encaminhamento para atendimento no consultório (Agente Penitenciário – GEAP).

_ O médico e o dentista têm uma lista que os presos fazem, está lista vai para a mão do chefe de pátio; esta lista é feita pelo “pastinha”, um preso que organiza a lista dos que devem ser atendidos, pois o chefe de pátio não entra no pátio; quem faz o controle é o pastinha e o chefe de pátio faz a verificação de quem vem para o serviço médico (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

Outra situação é a utilização pelo apenado de um “catatau” (bilhete em um pequeno pedaço de papel) solicitando atendimento de um dos profissionais da equipe de saúde; este às vezes é entregue ao chefe de pátio e outras vezes, por um outro apenado que está em atendimento com o profissional para que este profissional solicite ao chefe de pátio que leve o emitente do “catatau” para atendimento até sua sala.

_ Eu procuro centralizar o acesso pelo chefe de pátio, é ele quem coordena e conhece o universo de cada pátio, porque muitos pedidos vêm por meio da assistente social, aí eu repasso para o chefe de pátio, pois nem todos tem acesso pelo serviço social, tem os que não tem visitas e só o chefe de pátio sabe disso (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ Cada policial só pode trazer dois presos e a equipe de saúde só tem dois policiais para fazer a escolta, a prioridade é o médico e o dentista, os outros profissionais ficam na espera; quando trazem os deles aí é que vão buscar os do psicólogo, do terapeuta ocupacional e do serviço social (esse mesmo é que ninguém pega), aí eles mandam o catatau para a assistente social e os meus eu faço a relação, com base nos atendimentos anteriores e nos pedidos que vem dos presos eu peço para o chefe do pátio ir buscar (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ Eu não faço a triagem, eu sou acionado, pois estou à disposição do sistema de segurança e da saúde para prestar esse serviço; é bom saber que dentro do Sistema Penitenciário tem policiais preparados e responsáveis para observar os sinais ou sintomas mais evidentes, pois tem presos que chegam nessa sala com sentidos mais evidentes de urgência (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

As dificuldades são estruturais. Observa-se o desconhecimento dos atendimentos dos serviços psicossociais, pois são sempre priorizados os atendimentos médicos e odontológicos, tendo em vista às emergências de agravos à saúde.

Os atendimentos médico e odontológico realizados são de baixa complexidade e se limitam, muitas vezes, à resolução das emergências, pois não há um controle dos atendimentos precedentes; uma vez que, uma parcela dos apenados do CIR é proveniente de outras unidades prisionais e, que o prontuário médico não os acompanha por ocasião de suas transferências de unidade prisional. Esse procedimento acarreta um descontrole no processo de acompanhamento de suas situações de saúde, principalmente quando se trata de doenças crônicas ou de média e longa duração, que exigem um acompanhamento clínico.

_ A equipe de saúde não faz busca ativa nos pátios, pois os presos vêm com o prontuário jurídico de outras unidades do sistema penitenciário; isso dificulta detectar os presos com problemas graves de saúde como a tuberculose e a hanseníase (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ Hoje é uma dificuldade a tuberculose, um tuberculoso dá muito trabalho para identificar; até o médico constatar ele já passou a doença; o prontuário dele não vem escrito os atendimentos de saúde; é arriscado, não tem como isolar. O período de janeiro, ou melhor, de dezembro até março há uma contaminação no Sistema de tuberculose, um surto dessa doença. Os que têm sintomas da doença vieram, na maioria da PDF1, pois o banho de sol lá é curto, tem muito preso numa ala, o ambiente se torna promissor para passar a doença, quando a gente descobre, ele já passou a doença, pois não dá para isolar (Agente Penitenciário – GEVIG).

_ Nós fazemos acompanhamento de todo paciente diabético, hipertenso, tuberculose, e dos que estão com doenças crônicas, degenerativas, articulares e metabólicas permitidas pelo Programa Família Saudável (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ A AIDS está controlada, a Fundação Zerbine está fazendo o controle. O exame é aberto para o preso que quer fazer; o médico faz palestra, a assistente social e a psicóloga orientam; é muito importante a palestra de conscientização. A AIDS caiu demais, não vou dizer que seja zero, mas em relação aos anos 90 diminuiu; não falta medicamento também (Agente Penitenciário – GEAP).

_ Tem uma enfermaria e lá tem cadeirante, têm hipertenso, diabético e preso com sintoma de hanseníase. A gente atua com o Programa Família Saudável, que tem os programas para hipertensão, tuberculose e hanseníase; não falta a medicação (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

Os serviços odontológicos são procurados e, segundo os entrevistados, se tornaram a oportunidade de tratamento para alguns apenados, apesar de serem serviços básicos, pois os tratamentos de canal, recuperação de média e alta complexidade não estão previstos no PNSSP. Estes são prestados por um dentista voluntário que utiliza um dos gabinetes odontológicos uma vez por semana, sendo esse atendimento custeado pelo apenado a preços mínimos.

_ No tocante a odontologia, tem pessoas aqui que quanto estavam libertos e nunca foram no dentista, tem bocas mutiladas e o trabalho não é de prótese. É o básico até na recuperação odontológica; não é previsto a média e alta complexidade, por exemplo um canal; estes serviços tem uma dentista voluntária que usa o gabinete odontológico um dia da semana e faz esse serviço, mas os presos pagam por ele, são preços de custo (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ O serviço odontológico é muito importante, pois quando a gente está lá fora uma dor de dente tem uma intensidade e aqui essa mesma dor é multiplicada por 10, 20, 30 vezes mais (Prestador de Serviços – Fundação Zerbine).

Os serviços de saúde são realizados dentro dos parâmetros da baixa complexidade, com a distribuição de medicação, quando necessário. Nos casos que exigem a medicação controlada, a distribuição e o controle são realizados pelo chefe do pátio, porém esse tipo de medicação é o que causa maior atenção para o controle disciplinar, pode ocorrer quebra de segurança.

_ A Secretaria de Saúde manda a medicação básica, anti-inflamatórios, anti-bióticos. A medicação controlada vem o genérico e eles não querem tomar; eles conhecem o Rivotril, se dê o Clonazepan eles não aceitam, porque tem um comércio desse remédio ai dentro; se a gente pegar eles negociando eles vão para o seguro (Agente de apoio à polícia civil – GEAIT).

_ Quando o médico passa uma medicação eu só olho o prontuário do médico para ver se eles tomaram a medicação controlada que é para eu lançar no controle de medicação e acompanhar para quando ele voltar no médico ele fazer a evolução do quadro clínico (Agente de apoio à polícia civil – GEAIT).

As doenças e os agravos mais freqüentes informados pela equipe de saúde são as respiratórias, as dermatológicas comuns ao ambiente de confinamento. As doenças crônicas e degenerativas são as preocupações da equipe devido à falta de informações sobre a situação de saúde nos prontuários dos apenados e a não realização da busca ativa periódica nos pátios.

_ O tratamento das doenças crônicas e degenerativas é uma preocupação, a gente está chegando para desbravar o perfil desse paciente, não tem informações em seus prontuários, a gente continua desbravando e equilibrando essa demanda do que é mais urgente e do que deve ser trabalhado ao longo do tempo, se houver emergência a gente atende a emergência (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ Como aqui é segurança, segurança e segurança, a gente entende que tem que atender o interno aqui, evitar mandar ele para a rede pública, tem o risco do transporte, os riscos do internamento. Então a gente tem condições de atender aqui, tem enfermagem, tem medicação e auxiliar de enfermagem para ministrar a medicação, o que se pode resolver aqui a gente resolve (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ As emergências são: febre, diarreia, desmaios e, entre esses atendimentos a gente atende o diabético, o hipertenso, pois esse é a preocupação do nosso trabalho, pois o programa é preventivo e acaba sendo assistencialista, pois resolve o imediato (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

O Complexo Penitenciário da Papuda possui uma ambulância para atender as quatro unidades prisionais instaladas. Em situações emergenciais é utilizada a viatura do Grupo Tático para realizar o transporte do apenado até uma unidade de saúde.

_ Não temos ambulância, é uma para todo o complexo da papuda; quando precisa levar um doente no hospital tem que pedir a viatura da GPOE, acredito que cada unidade prisional deveria ter uma ambulância para os casos de emergência (Agente penitenciário – GEVIG).

O CIR tem a equipe de saúde desde o início do PNSSP. Nesse período de dezoito meses, apesar da utilização da estratégia do rodízio entre os pátios para ampliação da cobertura de atendimento dos apenados, as equipes não conseguem dar vazão às demandas de atendimentos. Segundo as informações dos membros das equipes de saúde, isso ocorre devido às especificidades dos casos, pois cada caso exige um método e uma situação para seu

atendimento. O médico consegue atender 10 pessoas em um período de trabalho, porém o dentista, conforme o grau de dificuldade do caso poderá atender cinco pessoas em um turno.

_ O médico atendeu 20 em uma manhã e o dentista cinco, o quantitativo é uma discrepância, porém a gente trabalha em termos de procedimentos; tem caso que um dentista resolve em 15 min e outros em duas horas; tem dia que vem dois presos; em outros trazem cinco; pois a prioridade é a emergência (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ Os policiais tem os “catataus” dos presos que querem ser atendidos, eu converso com eles e marco atendimento. No dia desse atendimento fico aguardando o policial trazer o preso. Quando têm policial para trazer o preso eu consigo atender até sete em uma manhã (Prestador de Serviços – Fundação Zerbine).

_ O programa preconiza uma equipe de saúde para cada 500 presos, já tem uma demanda predeterminada, mas é pouco, pois nós atendemos primeiro as emergências e, depois, se houver tempo, a gente atende os que precisam de consulta, os doentes crônicos e os com doença degenerativa. São 10 ou mais atendimentos em um turno, a gente atende necessidades específicas, pois tem os que querem fugir dessa situação dormindo, eles solicitam remédio para dormir, o psicotrópico é “moeda”, eles querem para burlar a segurança; se fazem uso indevido e sem controle, a segurança pegar eles são punidos (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

O uso de droga é mencionado de forma velada, com reservas e sem indicativo de tratamento para os usuários, tendo vista que esse uso no CIR é punido severamente, por ser considerado falta grave. O usuário flagrado é punido com isolamento celular, suspensão e/ou perda de benefício, conforme previsto na LEP.

_ O usuário de drogas é um paciente especial, a gente tem que dividir em categorias, pois a gente tem uma demanda que é urgente e ainda não tivemos oportunidade, em um ano de atividade, de organizar um atendimento para eles. Não é só médico, é a equipe de saúde e a segurança; é o grupo que tem que trabalhar junto, a coisa é muito complexa e de cunho específico (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ Aqui dentro tem droga e a gente não consegue fazer o tratamento, porque a gente não tem controle das drogas; se a polícia pegar os internos usando, eles são punidos severamente. Aqui tem coisas ilegais como jogo, mas nem sempre a gente consegue saber, pois fica tudo dentro do pátio. Os internos têm as normas deles dentro do pátio; só que os pátios abafam essa situação, até briga eles abafam, pois se o chefe de pátio descobre dá castigo e aí não vai ter ninguém na cela, só no castigo (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

Na microssociedade prisional as regras institucionais e societárias são claras e objetivas. Os elementos do poder estão com quem detém maior articulação e conhecimento na estrutura prisional. O não-cumprimento de uma das regras implica em sanções previstas em Lei, porém como os apenados se encontram sujeitos às relações de poder, eles necessitam (para sobreviverem no ambiente) desenvolver estratégias para burlar as regras.

Nesse contexto de poder, os serviços de saúde são permeados por condições e dificuldades conjunturais e estruturais que prejudicam o seu desempenho e a execução do trabalho dos seus profissionais, pois estão voltados para a resolução de situações emergenciais sendo estas designadas pelos chefes de pátio, que por sua vez usam dos serviços de um apenado, que está no interior do pátio para fazer a seleção daqueles que poderão usufruir dos serviços de saúde.

A acessibilidade não existe nos parâmetros normativos, não é universalizante, pois os critérios, apesar de apresentar situações objetivas em sintomas físicos (desmaios, diarreia, febre), se fazem presentes às situações subjetivas das pessoas que realizam a triagem (o chefe de pátio e o pastinha). Os critérios de seletividade não ficam expressos em parâmetros normativos, uma vez que a preocupação quanto às doenças crônicas, degenerativas e ao uso de drogas está relegada à ação posterior.

É premente a ausência de mecanismos de acompanhamento, pois o prontuário médico não acompanha o apenado em sua mudança de unidade prisional. Da mesma forma, outra situação presente é a falta de transporte específico, uma vez que o sistema penitenciário possui apenas uma ambulância para o uso das quatro unidades prisionais do Complexo da Papuda (CDP, CIR, PDF1 e PDF II). Esse Complexo possui cerca de cinco mil pessoas reclusas, o que configura uma situação de abandono e descaso, tendo em vista que foi informada a prioridade nas situações emergências dos agravos e, se houver necessidade de deslocamento de um apenado em situação grave, este é transportado em uma viatura policial, sem as devidas condições necessárias e exigidas para o transporte em situação de saúde.

O foco da atenção em saúde está no atendimento médico e odontológico. As demais especializações como a psicologia, o serviço social, a psiquiatria e a terapia ocupacional estão relegadas às necessidades e solicitações individuais dos apenados, cujas percepções dessas são de cunho subjetivo, que exigem um conhecimento aprimorado dos sintomas, sendo necessária a atuação de equipe especializada para realizar a triagem dos apenados, pois são verificadas também situações de saúde que demandam atendimento com o uso de substâncias psicotrópicas, para tratamento dos transtornos de humor.

A atenção em saúde é condição para constituição do direito de cidadania. A atuação das equipes de saúde no CIR permitiu, ainda que de forma precária, a humanização da pena. Contudo, ainda apresenta prejuízo na acessibilidade dos apenados aos serviços de saúde dentro e fora da unidade prisional, haja vista a parcela mínima atendida em relação ao número total de apenados no CIR.

Os serviços de saúde ainda estão aquém dos objetivos proposto pelo PNSSP, tendo em vista que são prestados de maneira curativa, sendo a demanda de profissionais diminuta para o número de apenados, bem como as necessidades dos serviços a serem prestados. Essas são residuais, focalizados e assistencialistas e não atingem a perspectiva de política social, da mesma forma não são promotores da inclusão social do apenado, uma vez que não ocorre a continuidade de seu atendimento por falta de instrumento objetivo (prontuário médico odontológico e psicossocial) quando é realizado sua transferência de unidade prisional ou quando ele se encontrar em liberdade.

IV.1.2 – Assistência jurídica

A assistência jurídica prevista no art. 15 da LEP é assegurada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, definindo que o Estado prestará assistência jurídica gratuita às pessoas que não obtiverem condições financeiras. Essa condição prima pelo Estado de direito, garantindo o acesso à justiça a todos que dela necessitarem. Assim, o acesso à justiça converte-se em direito universal inalienável.

Nas instituições penais, o acesso à justiça é realizado pela assistência jurídica prestada no interior das unidades prisionais. No CIR, a assistência é executada por duas equipes que realizam atividades distintas, sendo essas equipes composta por agentes penitenciários com formação em Direito e por agentes de apoio administrativo.

_ A assessoria jurídica tem a finalidade de dar resposta às determinações da Vara de Execuções. Quando chega a documentação com recomendação de prisão, novas sentenças ou benefícios eu faço a atualização processual nos nossos prontuários e, aí uma vez feita, eu passo para a pasta do chefe de pátio, para que os internos tomem ciência do que está acontecendo na vida processual deles (Agente penitenciário – GEAP).

_ O forte aqui da assessoria jurídica é dar cumprimento aos benefícios que chegam aqui para os internos: Livramento Condicional, trabalho externo, alvará de soltura. O fluxo de benefícios passou a ser muito maior, quase todos os presos têm direito a um benefício (Agente penitenciário – GEAP).

_ Eu só dou cumprimento às determinações, lá na outra seção eles fazem o pedido de benefícios, lá tem dois agentes penitenciários e cinco agentes de apoio administrativo que ajudam na função do relatório carcerário (Agente penitenciário – GEAP).

A rotina de trabalho da assessoria jurídica é voltada para o cumprimento das determinações judiciais provenientes do Juiz da Execução. Essas atividades são de cunho administrativo, sendo realizadas de maneira precárias, pois são somente oito pessoas, sendo três agentes penitenciários, duas com formação em Direito que realizam o estudo da situação processual do apenado por meio de seu prontuário. A outra etapa da assessoria jurídica é o estudo da condição de pena para a concessão do benefício ao apenado, nessa fase é elaborado o relatório carcerário⁸⁶, sendo esse o documento que apresenta o resumo de sua vida carcerária.

No relatório carcerário é analisado o tempo de pena, as participações do apenado em cursos, eventos e, prioritariamente, seu comportamento disciplinar, pois este passa a ser a condição primordial para a concessão do benefício para o trabalho externo, as saídas especiais, de Livramento Condicional ou de progressão de regime.

_ Na seção tem um mapa que mostra o tempo de pena; quando o preso tem tempo para benefício e tem bom comportamento a “casa” faz o pedido de benefício (Agente penitenciário – GEAP).

_ O relatório carcerário demora muito para ser feito; depende do prontuário, tem que fazer os cálculos, pegar as observações da GEVIG, também a lista dos presos que tem direito ao benefício (Agente penitenciário – GEAP).

_ Quando a gente trabalhava com preso no regime fechado, tinha uma previsão maior dos presos que tinham direito ao benefício. Agora, a média de benefício por semana é muito maior, porque os presos no semi-aberto a rotatividade é muito grande, pois as penas são menores e a quantidade de presos que vem no lugar dos que estão saindo é muito maior (Agente penitenciário – GEAP).

A condição do regime prisional e a rotatividade de apenados aparecem como entrave para melhoria dos serviços na assistência jurídica. No entanto, não é cogitada a possibilidade de aumento do número de profissionais para dar agilidade a prestação dos serviços jurídicos da maneira efetiva como eles devem ser prestados, ou seja, observando as condições reais de pena, situação individual do apenado e tempo hábil para o benefício.

⁸⁶ O modelo do Relatório Carcerário consta no Anexo G.

Assim, a assistência jurídica no CIR passa a responder às determinações do Juiz da Execução, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela justiça no Brasil, pois a VEC também sofre a falta de pessoal para dar resolução às situações durante a execução da pena.

Segundo Choukr (2000), a assessoria jurídica é a garantia formal do direito à tutela do Estado, pois passa a ser concebida como garantia de igualdade substancial das partes diante do juiz, que por sua vez personifica o Estado. O conceito de assistência jurídica no Estado democrático de direito evoca a superação do assistencialismo que se fez presente na adoção da assistência judiciária ao longo do processo histórico-social no Brasil e passa a ser entendida como direito constitucional, efetivo e inalienável, constitutivo da cidadania.

A assistência jurídica prestada no CIR é de fundamental importância, apesar das dificuldades observadas. Trata-se de um mecanismo de acesso à justiça, uma vez que os profissionais buscam prioritariamente dar respostas às determinações do Juiz da Execução. O viés de acesso dessa assistência ao apenado é realizado de maneira informal, pois a situação processual do apenado é informada a ele por meio do chefe de pátio. O apenado não tem contato direto com os operadores da assistência jurídica. Esse serviço é burocrático, pois está limitado ao preenchimento de documentos, sem orientações aos internos e seus familiares.

A grande maioria dos apenados no CIR não dispõe de recursos financeiros para contratação dos serviços de advogados e seus familiares buscam os serviços da Defensoria Pública. Aqueles que não recebem visitas ficam a espera das ações administrativas da assessoria jurídica do CIR.

A assistência jurídica para a população penitenciária tem fundamental importância, pois é o elo entre o apenado e a justiça, uma condição na perspectiva dos Direitos Humanos, pois vincula o apenado às bases jurídicas do Estado como sujeito de direito; não como uma parte do processo penal, mas um sujeito constitutivo de defesa em prerrogativas de igualdade social (MIRABETE, 2004; SIQUEIRA, 2001).

Os apenados, em sua maioria, encontram-se nessa condição em decorrência de um processo histórico-social de desafiliação sofrido ao longo de sua existência: perdas, conflitos e dificuldades de inserção na rede social constituída. Eles apresentam a falta de perspectivas nos parâmetros elementares da cidadania e, cabe a assessoria jurídica nesse processo, o resgate desse sujeito social, agindo na salvaguarda de seu direito cidadão.

A falta de recursos humanos para executar a assessoria jurídica no CIR demonstra que o Estado não consegue desempenhar de maneira efetiva esse serviço, pois não reafirma a necessidade de atuação de vários saberes para a compreensão do processo de execução penal.

A prova inconteste desse fato é a elaboração do relatório carcerário, que deveria ser realizado por meio da atuação de profissionais de vários saberes, uma equipe multidisciplinar conforme previsto no art. 5º da LEP.

A complexidade presente na vida penitenciária somada à falta de recursos humanos para a formação de uma equipe multidisciplinar nos serviços de assessoria jurídica no CIR são desafios a serem enfrentados nessa assistência, pois o direito de acesso à justiça é antes de tudo o direito à informação, esclarecendo o apenado de sua condição, nos parâmetros de cidadania, promovendo condições de apreensão e resolução dos conflitos presentes em sua situação jurídica e viabilizando condições de inclusão o para seu o retorno ao convívio social.

IV.1.3 – Assistência educacional

A condição de privação de liberdade não retira da pessoa apenada alguns de seus direitos individuais, como o direito à educação básica, previsto na Seção V, do art. 17 ao 21 da LEP e assegurado na Constituição Federal de 1988. A legislação prevê que os serviços educacionais compreendem a instrução escolar e a formação profissional. Ela institui a obrigatoriedade do Ensino Fundamental integrado ao sistema escolar e que o Ensino Profissionalizante deve ser ministrado em nível de iniciação e aperfeiçoamento, de modo que, para a efetivação dos serviços de assistência educacional, prevê a realização de convênio com entidades públicas ou privadas.

A educação como condição para reinserção social dos apenados não obteve do legislador a mesma atenção que o trabalho penitenciário, pois a participação dos apenados em atividades educacionais, esportivas e culturais legalmente não lhe proporciona o direito à remição da pena. O benefício da remição fica a cargo das determinações normativas de cada operador da execução penal nos estados, municípios e no Distrito Federal. A VEC no Distrito Federal, por meio da Portaria n.º 005/2002, concede ao apenado a cada 18 horas/aulas freqüentadas um dia de remição de sua pena.

_ O preso que estuda a cada 18 horas tem a remição de um dia da pena, mas eles acham mais rápido trabalhar, pois tem que manter as famílias (Agente penitenciário – GEAP).

A importância da educação no ambiente prisional, entre outras condições, reside no fato de permitir o uso do tempo de encarceramento para promover a inclusão do apenado por

meio da obtenção de conhecimentos e habilidades profissionais que facilitem sua inserção no mercado de trabalho e convívio social.

A administração do CIR executa os serviços de assistência educacional por meio da GEAIT/Setor de Ensino que juntamente com a FUNAP⁸⁷ realizam as atividades de ensino, profissionalização, cultura e lazer para os internos da unidade prisional. Nessa parceria, o CIR é responsável pelas instalações físicas (salas de aula, biblioteca e material didático) e agentes penitenciários para garantir a segurança e, a FUNAP é responsável pelos recursos humanos e pela estrutura didática necessária para prover a formação educacional do apenado e, para o desenvolvimento das ações educacionais realiza convênio com a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Nos últimos anos, a educação de adultos sofreu avanço com o desenvolvimento das ações do Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), em seus Programas Brasil Alfabetizado e Fazendo Escola com a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). Uma modalidade de educação básica que tem por finalidade a educação continuada de qualidade para as pessoas jovens e adultas, pertencentes aos grupos específicos como os quilombolas, indígenas, população prisional, entre outros.

A FUNAP para executar os serviços de assistência educacional utiliza a modalidade de ensino nas bases da Educação de Jovens Adultos (EJA). Essa modalidade de ensino é composta por três segmentos (da alfabetização à 4ª série; da 5ª à 8ª série, 1º ao 3º ano do Ensino Médio), distribuídos em blocos de disciplinas. Os serviços educacionais no CIR são executados em cinco blocos de disciplinas, com a finalidade de reduzir as perdas dos apenados e estão de acordo com a constituição do EJA.

_ Nós trabalhávamos com o supletivo com cara de regular, hoje é o EJA, nós trabalhamos com blocos de disciplinas. Nós distribuimos um bloco com cinco disciplinas e a cada 50 dias aplicamos uma prova. Eles têm a oportunidade de terem as disciplinas, eliminar as matérias, pois nós não temos condições de estrutura física e até mesmo de pessoal, de segurança para gente dar onze disciplinas de uma vez (Prestador de serviços – FUNAP).

_ Nós temos um vínculo com a Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança e FUNAP, a Secretaria de Educação fornece os professores, a FUNAP o material didático e o CIR a estrutura física e segurança para que nós tenhamos um ensino de qualidade (Agente Penitenciário – GEAIT).

⁸⁷ A SESIPE possui convênio com a FUNAP para realização das assistências educacional e de trabalho nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A FUNAP administra e acompanha a execução das atividades educacionais de 1.200 apenados e de 42 professores nas seis unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. O acesso do apenado ao ensino é realizado segundo os critérios do controle disciplinar da instituição prisional, na qual ele se encontra em cumprimento de pena, com o seguinte procedimento: o apenado informa ao chefe de pátio seu interesse em freqüentar o setor de ensino; após a verificação de sua condição disciplinar, aguarda sua classificação de acordo com a disponibilidade de vagas existentes. Os cursos profissionalizantes também são ministrados por profissionais contratados pela FUNAP, sendo esta também responsável pela certificação.

O Setor de ensino do CIR é constituído por oito salas de aulas, dois laboratórios de informática com 15 computadores cada, uma biblioteca com um acervo de oito a nove mil livros catalogados. O atendimento do Setor de Ensino oscila entre 300 a 340 apenados, que ao concluírem sua formação escolar recebem o certificado da rede pública de ensino, pois a avaliação é realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

_ Nós temos uma média de 300 alunos, poderíamos ter mais, atualmente com a rotatividade fica oscilando entre 200 e pouco, 340; a gente nunca tem uma definição, poderíamos ter no Setor de Ensino até 500 alunos; o regime semi-aberto permite ao preso uma angustia maior para ir para casa, então ele corre atrás da situação jurídica e da própria família, preocupa-se em ir embora. Então, isso faz com que ele se afaste um pouco do processo de aprendizagem e até de trabalhar nas oficinas, pois o quantitativo de internos trabalhando foi reduzido (Agente penitenciário – GEAIT).

_ Nós aqui trabalhamos apenas com o Pátio do Seguro, Pátio IV e a Ala dos ex-policiais com a educação, porque com a rotatividade muito grande a gente tem prejuízo e o Setor fica muito vulnerável. O pessoal não vai lá para estudar, vai para bagunças; então, a gente concentrou os alunos num único pátio até para a gente poder ter mais aproximação, conversar mais com eles, porque a educação não dá para ficar no quadro e giz, você tem que está interagindo com diretamente com a pessoa para ter um *feedback* (Agente penitenciário – GEAIT).

O Setor de ensino desenvolve atividades educativas culturais, nas quais são ministradas aulas de música e vocal por professores da Secretaria de Educação. Os apenados formam conjuntos musicais, encenam peças teatrais e buscam sua inserção em um contexto cultural amplo.

_ A gente só impede de participar do setor de ensino o preso que é bagunceiro; aquele que tem interesse em estudar, aquele que está inserido no processo de um vestibular e está em outro pátio, um policial vai buscar; ele fica na biblioteca, tem apostilas ele pode estudar a manhã toda, basta o interno procurar, mostrar interesse no processo da educação; os professores vêm de longe, tem dificuldades, pois nos dias de visita do pátio IV não tem aula; se tiver operação na 'casa' não tem aula, então ele tem que ter interesse em estudar (Agente penitenciário – GEVIG).

TABELA XV – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO		
TOTAL DE PRESOS CIR 2005	TOTAL DE PRESOS ESTUDANDO CIR	%
1.454	300	20,63

Fonte: Depoimentos prestados pelos entrevistados

A administração do CIR desenvolve as atividades de educação com base nos critérios da legislação educacional e penal. O CIR possui estrutura física para desenvolver atividades educativas para 50% da sua população penitenciária, porém atende 20,63% dela.

A inclusão dos apenados nas atividades está pautada na condição meritória, presente nos critérios da disciplina, pois só é classificado para o estudo o apenado que não está respondendo Procedimento Administrativo Disciplinar ou não constam faltas graves em seu prontuário jurídico e, caso ocorra alguma situação disciplinar durante o seu processo pedagógico, ele poderá ser punido com o desligamento do Núcleo Educativo. As punições estão descritas na LEP em seu art. 53 e no parágrafo único do art. 41⁸⁸, e apesar de não citar a educação, a direção do CIR possui autonomia para suspender o benefício para manter a disciplina.

A punição é o instrumento utilizado para cumprimento e manutenção do processo disciplinar que permeia a ação e missão da instituição prisional, porém a inclusãoafiliação escolar deve ser realizada para além do modelo disciplinar normativo e policialesco, sob a égide da segurança, que norteiam os serviços e as atividades executados no CIR.

Assim, o CIR ao impor à dinâmica da restrição ou suspensão do benefício à educação, amplia a privação da liberdade e incorre na otimização, no fortalecimento e no desenvolvimento de uma rede relacional de favorecimentos, devido à ausência de elementos concretos na avaliação do controle disciplinar, impedindo dessa forma a acessibilidade, pois focaliza e restringe a demanda a ser atendida em patamares mínimos de inclusão social.

⁸⁸ Art. 41 Constituem direitos dos presos [...] Parágrafo único – Os direitos previstos nos incisos V (proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação), X (visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados) e XV (contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e por outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes) poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Nesse contexto, o direito a cidadania é ferida, pois ocorre a restrição do acesso à educação. A assistência educacional passa a não ser universal a todos os apenados, apesar da direção do CIR permitir que todos os interessados se inscrevam para ter acesso a escolarização. Ela está restrita aos apenados do Pátio IV, Seguro e Ala dos ex-policiais, sob alegação da proximidade, o que escamoteia uma situação de controle disciplinar. Outra condição de controle é a frequência escolar, uma vez que os apenados devem cumprir além dos rigores disciplinares os critérios de frequência às aulas (75%), com cinco faltas ele é eliminado no semestre. Esse critério não leva em consideração a complexidade presente no contexto prisional, acirra mais ainda o controle disciplinar e, mais uma vez, produz punição, provoca seletividade e focaliza na demanda de “bom comportamento” às condições de inclusão social.

O levantamento indicou que os sujeitos sociais presentes na execução da assistência educacional no CIR, apesar de reconhecerem a importância e credenciarem a educação como um componente do processo de “reinserção” social do apenado, portanto um componente para sua inclusão ao tecido social, não conseguem usar a estrutura física e humana do CIR para desenvolver a educação nos parâmetros propostos pela cidadania. Suas *falas* indicaram que valorizam a educação, porém não compreendem os princípios básicos presentes no conceito de cidadania, pois as ações realizadas no CIR conduzem para a perpetuação da punição.

IV.1.4 – Assistência social

Os serviços de assistência social ao apenado estão previstos nos arts. 22 e 23 da LEP. No CIR, esses serviços são executados pelo Núcleo de Serviço Social – NUAS, por duas assistentes sociais prestadoras de serviços pela Fundação Zerbine e uma agente administrativa de apoio à polícia civil responsável pelo NUAS, visto que pertence ao quadro institucional do CIR.

_ Existe a dificuldade de escolta, eu não sou policial, às vezes é preciso trazer o preso para conversar com a gente, aí a gente fica esperando um policial para trazer o preso até aqui, ou então a gente vai lá no controle e fala com ele, não dá para ter sigilo, pois é preciso a certeza da segurança (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ A função do Serviço Social é entregar dinheiro da família para o interno, remédio e roupas; informar a família e o preso sobre documento; encaminhar para cartório se o preso precisa tirar documentos; verificar se tem como o

preso estudar, trabalhar, às vezes a gente consegue a classificação, mas essa depende do relatório da vigilância (Agente de apoio à polícia civil).

O NUAS está localizado em uma pequena sala no prédio administrativo, para o desenvolvimento das atividades administrativas. Os profissionais não dispõem de local específico (sala de atendimento para escuta e acolhimento) para o atendimento dos apenados e seus familiares e caso ocorra a necessidade de entrevista, de estudo de caso ou de escuta para encaminhamento de situações especiais demandadas pelo atendimento.

_ Não temos um local para atender. Estamos tentando elaborar os procedimentos para atender as demandas da assistência social; mas aqui é muita rotina, não tem como fazer planejamento, a gente não é chefe do setor, a gente não tem muita autonomia, essa é da polícia (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ A gente está mais no esquema da rotina do presídio, pois a demanda do serviço social já existia. Quando a gente chegou aqui já tinha uma auxiliar social, ela é Agente de apoio à polícia civil. Não existe nenhum critério definido. Existe a rotina que já estava implantada quando a gente chegou (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ A gente recebe os “catataus”, eles mandam pelos professores, pelos chefes de pátio, aí a gente seleciona os casos, às vezes são pedidos para ligar para a família, às vezes eles querem conversar com a gente, querem saber sobre o auxílio reclusão, seguro desemprego, registro de criança, reconhecimento de paternidade, aí a gente orienta (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

As atividades são realizadas dentro da rotina do CIR e não existe o planejamento das ações, pois a demanda busca o atendimento de suas necessidades de assistência por meio do “catatau” e pelos chefes de pátio. A rotina de trabalho diário dos profissionais versa sobre os encaminhamentos das situações familiares, informações sobre benefícios previdenciários e resoluções de direitos civis como: tirar carteiras de identidade, fazer o registro de filhos, orientação e encaminhamentos sobre a realização de uniões formais; realizam também a triagem das correspondências enviadas e recebidas pelos apenados e pela direção do CIR, no que se refere às solicitações de necessidades assistenciais aos apenados. As solicitações são encaminhadas na medida do possível pelos profissionais do Serviço Social, pois essas informaram que são prestadoras de serviços para a SESIPE e muitas dessas solicitações necessitam da anuência e autorização do controle disciplinar.

_ A gente não participa da triagem para a classificação. Nosso serviço é com as famílias, informar as famílias sobre o que eles podem trazer na visita; é ler

as cartas que chegam para os presos, vem muita carta do presídio feminino, a gente separa, o que é para os presos e o que é para a direção; eu sinto que a gente é mal utilizado, pois deveríamos fazer os estudos de caso, encaminhar para cursos (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

As atividades de cunho administrativo constituem-se na tentativa de resposta às prerrogativas da LEP, porém não atingem essa finalidade, pois não são realizadas conforme esta preconiza, bem como estão em descompasso com a formação e atuação profissional do assistente social na atualidade.

O Serviço Social, nas disposições da LEP, recebe influência das condições históricas presente na institucionalização da profissão. É marcado pelo conservadorismo e assistencialismo que ainda em nossos dias, continuam a permear a prática de alguns assistentes sociais.

As ações do Serviço Social na LEP são voltadas para a pessoa do apenado com o foco no delito, na perspectiva de sua “reinserção” social. Estão pautadas pelo modelo funcional com viés teórico na criminologia positivista, que atribuí a prática do crime à pessoa do criminoso, à sua personalidade e não apreende este como ser histórico, mas como pessoa em disfunção social, que necessita ser tratada para voltar a ser útil à sociedade. Nessa concepção, a atuação profissional repousa na perspectiva dos valores da ideologia liberal, somado a ideologia religiosa (católica) que pautava a prática profissional do serviço social antes do movimento de reconceituação da profissão⁸⁹.

Outro equívoco observado na LEP é a utilização do termo assistência social, pois é uma interpretação jurídica sobre a assistência social, que padece de equívocos teórico-metodológicos, característicos de uma concepção desatualizada da intervenção dos profissionais de Serviço Social e em descompasso com a concepção da Assistência Social prevista na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 [Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)].

_ A gente não tem como atender todos, a gente faz uma entrevista, anota o procedimento e quando vai dar a solução, o preso trocou de pátio ou já saiu; nos não temos informações atualizadas, não tem muita integração entre os

⁸⁹ No final da década de 60 e início da década de 70, teve início no Brasil um movimento de ruptura com as práticas do Serviço Social, numa tentativa de mudá-las. O movimento foi dominado de reconceituação pela contestação ao Serviço Social tradicional. Foi um questionamento global da profissão, de seus fundamentos teóricos, ideológicos e de suas raízes sócio políticas. A atuação profissional passou a centrar-se não mais sobre o indivíduo e seu comportamento, mas sobre suas relações, seus vínculos, suas estratégias, seu contexto econômico, social, histórico, político e cultural. O movimento de Reconceituação proporcionou aos Assistentes Sociais uma visão de mundo pautada pela análise de contexto, pois o foco central de atenção do Serviço Social não estava somente no indivíduo e sim que este fazia parte de um todo que precisava ser visto de forma crítica (CBCISS, 1984)

profissionais que atuam no atendimento ao interno (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

_ A gente tenta resolver a demanda do interno, dentro dessa demanda a gente encaminha; é preciso preparar melhor o “pastinha” e o chefe do pátio para informar o preso de seus direitos e como esses são resolvidos na assistência social (Prestador de serviços – Fundação Zerbine).

As *falas* apresentam a preocupação do profissional de Serviço Social com as ações imediatas, pragmáticas; nelas estão presentes as contradições do saber e do fazer profissional na instituição prisional. O foco de sua atenção é o apenado, um sujeito social que não conseguiu a inclusão, rompeu o contrato social e perdeu a liberdade sem perder o direito de contato com a família. O Serviço Social se volta para esse grupo específico e busca dar solução às situações imediatas.

Essas *falas* indicam também que os profissionais não possuem espaço político para desenvolver sua atuação profissional nas bases de resolução das questões sociais e suas expressões, tendo em vista que o Sistema Penitenciário utiliza o controle disciplinar para a punição. Não são informadas também as ações profissionais que possibilitem a inclusão social do apenado por meio da assistência social, uma vez que a prática profissional está fragmentada, focalizada no imediato e reduzida à rotina diária.

Observa-se nas ações desenvolvidas pelos profissionais que atuam no Serviço Social no contexto penitenciário, que a assistência social não se efetiva como um direito e não é entendida nos parâmetros das necessidades individuais, tendo em vista que a assistência social historicamente foi constituída pelo Estado para dar resposta às situações de vulnerabilidade social presentes no vivido dos grupos humanos, proveniente da espoliação praticada pelos detentores do capital na relação capital *versus* trabalho. Nesse sentido, os sujeitos sociais que se encontram recolhidos em uma unidade prisional, pautado por seu estudo socioeconômico, histórico e cultural constituem-se em foco central de atenção da assistência social.

Observa-se nas *falas* que a atuação dos assistentes sociais está comprometida, pois sua prática é reduzida às atividades burocráticas e está subordinada ao poder do controle disciplinar, bem como esses não participam dos processos decisórios.

Com base no projeto ético-político que permeia a intervenção profissional dos assistentes sociais, respaldado pelo seu Código de Ética Profissional, a prática profissional deve ser comprometida com os usuários de seus serviços (os apenados e seus familiares), na garantia e defesa de suas necessidades humanas.

O parâmetro ético-político central da prática profissional está comprometida com os usuários, com autonomia e emancipação dos indivíduos sociais, com base na liberdade, na democracia, cidadania, justiça e igualdade social; na defesa intransigente dos Direitos Humanos com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos da classe trabalhadora; com a recusa do arbítrio e do autoritarismo, assegurando a universalidade do acesso aos bens e às políticas sociais; com o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, respeitando a diversidade e a participação; com a garantia do pluralismo; com a opção por um projeto profissional na construção de uma nova sociedade, sem dominação e exploração de classe, etnia e gênero; compromisso com a qualidade de serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual para a competência profissional (CFESS,1993 *apud* SIQUEIRA, 2001, p.72).

As diretrizes indicadas pelo Conselho Federal de Serviço Social apontam para o embate entre a intervenção profissional dos assistentes sociais no Sistema Penitenciário e a missão constitutiva da instituição prisional. Esse embate não difere muito da execução da assistência social, enquanto política social no contexto da sociedade brasileira, pois sua efetivação depende da atuação competente dos assistentes sociais, comprometidos com sua execução enquanto direito de todos e dever do Estado, na defesa incondicional da cidadania.

IV.1.5 – Assistência religiosa

Para o senso comum e para os guardiões da moral e da ética religiosa, a “reinserção” social do apenado tem na assistência religiosa um de seus pilares, pois a reabilitação moral foi o que levou ao desenvolvimento da pena, sob alegação da reforma moral por meio da leitura bíblica; defendendo-se a religião como meio para uma educação moral da pessoa em sociedade.

Com base na teoria da defesa social, a LEP em seu art. 24 destaca a assistência religiosa. Na verdade, na atualidade esta não ocupa o lugar de destaque que teve no início do desenvolvimento do Sistema Penitenciário no mundo, porém ainda é utilizada como princípio norteador devido à proposta da reforma moral e ética do apenado para a sua propalada “reinserção” social.

O CIR possui espaço físico para a execução das práticas religiosa em todos os pátios, sendo esta prestada por grupos religiosos das denominações católica e evangélica.

_ A gente está resumindo o número de grupos religiosos, pois tem muita denominação evangélica (Pentecostal, Assembléia de Deus, Testemunha de

Jeová, Batista, Universal), da igreja católica tem a Pastoral Carcerária (Agente penitenciário – GEVIG).

_ Cada pátio tem seu espaço de igreja, um para a igreja católica e outro para a Igreja evangélica, os evangélicos se reúnem, se organizam para as atividades, nós não interferimos, desde que não quebrem as normas de segurança (Agente penitenciário – GEAP).

_ A gente cadastra por grupo, cada grupo tem até 10 pessoas, que vem fazer a atividade nos dias de visitas, que é quarta e quinta-feira, cada dia são cinco pessoas (Agente penitenciário – GEVIG).

A Pastoral Carcerária é representada por grupos da religião católica e tem por missão e vocação proporcionar ao apenado as condições de reflexão e a aproximação dele ao “anúncio da salvação realizada por Cristo”. Busca atender também os casos individuais por meio de visitas ao CIR, sendo estas realizadas por agentes de pastorais (pessoas que foram preparadas em cursos realizados pela Arquidiocese de Brasília).

Essas visitas são semanais e para realizar suas atividades o grupo necessita efetuar o cadastro junto ao setor de vigilância, pois é autorizada a frequência de até 10 membros por grupo, que se revezam nas visitas semanais e que efetuam a preparação catequética dos apenados para que eles, durante os demais dias da semana, no decorrer do horário do banho de sol realizem as atividades religiosas pertinentes às práticas religiosas da denominação católica.

As Igrejas evangélicas realizam o mesmo procedimento de cadastro e número de pessoas que devem realizar as atividades no CIR. Desenvolvem atividades de evangelização segundo os princípios teológicos de cada Igreja.

Um outro grupo de evangelização é o CERAPE – Centro de Recuperação ao Preso e ao Egresso, uma organização da sociedade civil que realiza atividades religiosas e sociais, bem como promove a realização de cursos profissionalizantes para os familiares e presta assistência jurídica aos apenados.

A execução da assistência religiosa está pautada pelos princípios que norteiam o início da punição por encarceramento, na busca do reconhecimento pelo apenado de sua condição de delituoso. Para esse fim, os grupos religiosos (católicos e evangélicos) desenvolvem atividades para a inclusão social do apenado por meio do contexto ético, moral da religião, no resgate do ser humano e na constituição de valores morais. Os quais estão presentes na história de constituição e desenvolvimento da pena privativa de liberdade. Sua proposição está pautada na concepção da “recuperação do criminoso”, da pessoa “delinqüente”, “o pecador”,

para libertá-lo dos erros e religá-lo a Deus, sendo este o princípio central da prática religiosa no interior da prisão, uma defesa da moralidade.

IV.1.6 – O Trabalho penitenciário

O direito do apenado ao trabalho está previsto no capítulo III (arts. 28 a 37) da LEP; este é executado no CIR por meios dos núcleos de trabalho⁹⁰, em duas frentes de trabalho distintos: uma parcela tem acesso ao trabalho a partir da classificação pelo CIR, e outra por meio da FUNAP.

TABELA XVI – NÚCLEO DE TRABALHO		
PRESOS TRABALHANDO		%
CIR	204	14,03
FUNAP	176	12,10
TOTAL	380	26,13

Fonte: Depoimento dos entrevistados

No período da pesquisa, 26,13% dos apenados internos no CIR desenvolviam atividades de trabalho em seu interior, eram 14,03% classificados pelo CIR e 12,10% contratados pela FUNAP e conforme previsto nos arts.126 a 130 da LEP, recebiam a remição da pena na relação direta de três dias trabalhados para remição de um dia de pena.

_ Nós aqui trabalhamos com o norte administrativo em busca da ressocialização, da reinserção e da reintegração social do preso, onde o trabalho e o estudo são os sustentáculos, os pilares e na medida do possível a gente procura ocupar o preso (Agente penitenciário – GEAP).

_ As vagas para o trabalho se dá de forma objetiva pela FUNAP; é ela, quem abre as vagas de trabalho, pois é uma fundação inserida no contexto da Secretaria de Segurança e o CIR faz o gerenciamento dos critérios subjetivos para que o preso alcance a classificação (Agente penitenciário – GEAP).

Os apenados classificados pelo CIR não recebem remuneração financeira, executam atividades nos núcleos de trabalho: na manutenção predial, na organização e higiene da unidade prisional, nas áreas dos pátios, alas e celas, na costura manual de bolas, na distribuição da alimentação, no atendimento nas cantinas e fazem a triagem dos apenados para o atendimento de suas necessidades de saúde. Essas atividades são coordenadas e supervisionadas pelos agentes penitenciários responsáveis pelos núcleos.

⁹⁰ A Tabela completa consta no Anexo H.

_ Nossas frentes de trabalho são realizadas pelos núcleos de trabalho. São atividades muito específicas, dentro da rotina diária do presídio, que envolve a limpeza e manutenção das instalações internas, pátios, alas e celas, são faxineiros, pedreiros, mecânico e fazem à distribuição da alimentação. Posso assegurar que é um número grande de presos, pois o presídio é grande, nós precisamos de gente trabalhando na faxina constantemente (Agente penitenciário – GEAP).

_ Tem preso trabalhando na faxina, na oficina, nos pátio; é uma engrenagem funcionando, coordenada pela polícia em atividade de observação permanente, pois tem que cobrir tudo com segurança (Agente penitenciário – GEAP).

_ Nós informamos e encaminhamos administrativamente para a VEC a certidão de dias trabalhados para a remição da pena (Agente penitenciário – GEAP).

A administração do CIR procura, dentro dos limites institucionais e utilizando as determinações da LEP, oportunizar o trabalho aos apenados e, encaminha para a VEC os documentos necessários para concessão dos benefícios, bem como usa a estrutura administrativa da FUNAP para remunerar e profissionalizar uma parcela de sua população penitenciária carcerária.

_ A FUNAP remunera o preso e a intenção do CIR é a máxima ocupação do preso nas frentes de trabalho; nós recrutamos, informamos a remição, mas não temos como pagar pelo trabalho desse preso, só a FUNAP (Agente penitenciário – GEAP).

_ Se por um lado esse trabalho não recebe salário (só a pecúnia), ele é muito cobiçado, pois os presos ganham um dia para cada três dias de trabalho e, eles trabalham os 365 dias do ano, pois quem trabalha na faxina interna e na distribuição de alimentos tem remição cheia (Agente penitenciário – GEAP).

O CIR possui oficinas de trabalho e nesses locais são desenvolvidas as atividades de manutenção e reparo de automóveis nas áreas de lanternagem, pintura e mecânica, de costura industrial, de panificação e de artesanato.

A FUNAP executa suas atividades nas oficinas de trabalho no CIR. O acesso do apenado as atividades de trabalho e profissionalização por meio da FUNAP são realizadas de acordo com os procedimentos do controle disciplinar, bem como são observadas as demais condições como: disponibilidade de vagas (nos cursos e para o trabalho), recursos físicos,

humano e material para a execução dos cursos profissionalizantes e disponibilidade de escolta policial nos locais de realização das atividades nas oficinas.

Os procedimentos da FUNAP para seleção e posterior classificação dos apenados incluem o levantamento dos interessados nos cursos oferecidos e, para esse fim, um profissional da FUNAP aplica um questionário de triagem nos pátios e faz a inscrição do apenado no curso pretendido. De acordo com a disponibilidade de vagas é elaborada uma lista de espera. Após o parecer da direção do CIR (com base nas informações do controle disciplinar) o apenado é classificado e pode frequentar o curso e posteriormente, quando ocorrer vaga, ele poderá trabalhar.

_ Meu trabalho é nas oficinas da FUNAP; nosso trabalho é passar para os internos a realidade das empresas privadas para que eles, quando saírem, não sintam dificuldades de se adaptar a realidade das empresas privadas (Prestador de serviços – FUNAP).

_ Nós abrimos os cursos, conforme as vagas. Nós fizemos um questionário para verificar o interesse do preso nos cursos, se o preso tiver dentro das normas de disciplina da casa e tiver vaga no curso que ele tem interesse ele faz o curso. Nós procuramos fazer a coisa bem transparente, mas os presos estão acostumados com o clientelismo, mas a gente tentando acabar com isso a gente segue a lista da pesquisa, quanto ele não faz o curso é por motivo disciplinar ou por progressão de regime, a rotatividade é muito grande (Prestador de serviços – FUNAP).

_ Nós passamos para a “casa” o nome dos internos interessados em fazer o curso. Ela faz o levantamento das condições disciplinares, se for autorizado pela “casa” e não tiver vaga no curso, ninguém passa a frente dele, pois eles são informados de sua colocação, procuramos agir com transparência (Prestador de serviços – FUNAP).

TABELA XVII – NÚCLEO DE TRABALHO

TOTAL DE PRESOS CIR 2005	TOTAL DE PRESOS EM CAPACITAÇÃO PELA FUNAP	%
1.454	75	5,16

Fonte: Depoimento dos entrevistados

Até o momento do levantamento de dados desta pesquisa foram ministrados cursos profissionalizantes para 5,16% dos apenados nas profissões de padeiro, marceneiro, costura industrial, mecânica e lanternagem de autos, pelos profissionais da FUNAP e por instituições contratadas por ela; segundo os entrevistados tais cursos têm como finalidade proporcionar conhecimentos práticos e técnicos.

_ Aqui tem curso de padeiro, lanternagem e mecânica de autos, costura industrial, marcenaria, pois tem padaria, oficina mecânica, costura e marcenaria e os professores são funcionários da FUNAP, que foram formados pelo SENAI e hoje trabalham aqui; os certificados são feitos pela FUNAP; eles não gostam de apresentar, pois é uma comprovação de sua condição de preso (Prestador de serviços da FUNAP).

_ Tentamos passar um pouco de empreendedorismo, pois o emprego está difícil para todo mundo e, para eles será mais ainda, nos cursos passamos a noção e a necessidade deles serem autônomos, dentro de uma visão empreendedora (Prestador de serviços da FUNAP).

_ O SEBRAE já veio aqui para ministrar curso; atualmente tem 75 presos fazendo cursos, pois o sistema tem grande dificuldade em disponibilizar policiais para fazer a segurança, então o jeito é limitar a quantidade de internos, se profissionalizando; a falta de policiamento, a falta de agentes penitenciários é um entrave na execução do nosso trabalho; se tivesse policiais para acompanhar as oficinas a gente triplicava o número de atendimentos (Prestador de serviços da FUNAP).

A FUNAP realiza convênio com instituições governamentais e têm dificuldades de desenvolver parcerias com instituições privadas; o que sugere o indicativo da existência do estigma que atinge a população assistida por essa fundação.

_ A FUNAP realiza cursos, comercializa a produção e adquire o material para os cursos, tudo nos critérios de uma instituição do governo, tudo com licitação, o que dificulta a execução das atividades por causa da morosidade administrativa; às vezes, a gente para o curso e a produção por falta de material e fica aguardando o resultado da licitação; outra dificuldade são as operações internas que dificultam nossas atividades, pois e vai ter operação no sistema não tem aula, o preso não vai trabalhar e tudo para, por causa da segurança (Prestador de serviços da FUNAP).

_ 90% de nossa produção é para as instituições do GDF e os presídios Nós temos a necessidade de modernizar as instalações, mas faltam recursos financeiros e os entraves burocráticos. Se a produção fosse comercializada no mercado e o recurso fiscalizado pelo governo, a gente talvez conseguisse modernizar os equipamentos e melhorar a produção nas oficinas (Prestador de serviços da FUNAP).

O acesso ao trabalho, entre todos os serviços prestados ao apenado, é o mais procurado, pois possibilita a remuneração e a remição da pena. As condições de acessibilidade seguem os rigores do controle disciplinar, pois a disciplina é o principal critério de classificação para o

trabalho, somada a essa condição têm-se que a capacidade de atendimento e o limite de vagas são diminutos, ampliando as desigualdades no interior da unidade prisional.

A categoria trabalho encontra-se presente de modo intenso em suas representações e apresenta-se como elemento distintivo de honra social. Quem trabalha é concebido como pessoa honrada e quem não trabalha é malandro ou vagabundo que quer levar a vida sem fazer força. É através do trabalho que se concebem como sujeitos morais, pessoas honradas e merecedoras de respeito, e, neste sentido, são constantes os apelos à imagem de trabalhador como meio de se identificarem positivamente perante os outros [...] É o trabalho concebido como valor simbólico e não apenas no caráter utilitário, que confere sentido à diferentes modalidades de ganhar a vida ou matar o tempo dentro da cadeia. (PINTO, 1987, p. 88 *apud* HASSEN, 1999, p.183).

No contexto da reinserção do apenado, o acesso ao trabalho passa a ter espaço de significação e reconhecimento, pois é o trabalho que marca sua diferença em relação aos outros apenados, demonstra reconhecimento e *status* de adequação social, pois é por meio do trabalho que ele recebe o benefício de remição por dias trabalhados e, algumas vezes salário.

As atividades laborais oferecidas no interior da unidade prisional são, em sua maioria, de manutenção e higiene das instalações prisionais, com baixa ou nenhuma remuneração e não exigem conhecimentos técnicos; são atividades que pouco contribuirão para propiciar sua inclusão ao mercado de trabalho formal.

O art. 28 da LEP prevê o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana; conforme seu § 2º o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o que apresenta um agravo à defesa da dignidade humana prescrita no artigo e a cidadania do apenado, pois lhe retira o direito de defesa na esfera trabalhista e o torna refém dos arbítrios cometidos pelos executores do direito ao trabalho no sistema prisional.

_ A FUNAP tem três níveis de salários, eles entram ganhando 75% do salário mínimo, depois sobem para 80% e chegam a 100% , sendo esse salário dividido em três partes, uma vai para a poupança, outra vai para um beneficiário nomeado pelo interno e a terceira parte ele recebe aqui no presídio, em dinheiro mensalmente (Prestador de serviços da FUNAP).

Os cursos de capacitação profissional ministrados no CIR estão de acordo com o nível de escolaridade da população penitenciária, porém são cursos de manufatura com baixo

conhecimento técnico e, apesar dos discursos de empreendedorismo, dificilmente possibilitam o ingresso do apenado no mercado de trabalho, pois há a ausência de equipamentos e materiais. Ademais, se referem a profissões em descompasso com a realidade do mercado de trabalho atual, uma situação que se faz presente desde a instituição do sistema penitenciário, para delimitar a distância entre ações desenvolvidas pelos trabalhadores extramuro prisional e ações desenvolvidas pelos apenados.

As dificuldades apontadas pelos entrevistados para melhorar o atendimento dos apenados no cumprimento do seu direito ao trabalho se relacionam às estruturas burocráticas do Estado, presentes nas ações administrativas no interior da unidade prisional, somada à falta de recursos humanos e financeiros para aprimorar e atualizar as instalações prediais, os equipamentos e os serviços prestados. Acrescida a essas condições estruturais estão as operações internas realizadas pelo controle disciplinar. Essas operações são efetuadas sempre que os policiais observam a necessidade de apurar fatos que venham a ferir a manutenção da segurança na unidade prisional.

Segundo os entrevistados, essas operações são observadas como um entrave, pois nos dias de sua execução os apenados não estudam, não trabalham e os atendimentos da equipe de saúde são reduzidos às condições de emergência.

O desenvolvimento das instituições prisionais na modernidade consolidou a pena privativa de liberdade como pena promotora da mudança de conduta do apenado, devido ao uso dos mecanismos do controle disciplinar, que provocariam no apenado a mudança de sua conduta moral, disciplinaria seu corpo por meio trabalho penal para ser produtor na sociedade, bem como desenvolveria nele o sentimento valorativo de utilidade social.

As assistências executadas não alcançam o efeito social e econômico que permitam aos apenados sua inclusão à rede social, e, de maneira velada, passam a ser promotoras do desenvolvimento de uma rede de favorecimentos, sob a égide do bom comportamento.

Na prestação dos serviços e nas ações executadas, ocorre como os dados da pesquisa revelam o (des)caminho da cidadania do apenado, pois não é observado o respeito à universalidade dos serviços; as ações são imediatas, focalizadas no urgente, no emergente, estão subordinadas às normas do controle disciplinar e passam a ser objeto das normas precípuas de segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender e suscitar questionamentos quanto aos direitos cidadãos previstos na LEP e sua operacionalização no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no Centro de Internamento e Reeducação (CIR), uma unidade carcerária masculina, localizada no Complexo Penitenciário da Papuda, entendendo esta como uma amostra significativa da realidade do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Durante o período de 2002 até 2006, buscou-se acumular dados bibliográficos e censitários sobre a população penitenciária. A cada investigação e análise percebeu-se a complexidade da execução das assistências previstas na LEP para efetivação do tratamento penal, devido à variedade de atores sociais e instâncias de poder que permeiam as relações no contexto da microssociedade prisional e extrapolam para a sociedade extramuro prisional, podendo se afirmar que para cada uma das assistências poderia ser realizada uma nova pesquisa.

Nesse sentido, as respostas aos objetivos e as hipóteses da pesquisa não são inéditas, mas buscam se somar como tentativas reflexivas para o desenvolvimento de ações contínuas e de proposições para a implementação de políticas sociais, por parte do Estado, para dar resposta à situação caótica em que se encontra o Sistema Penitenciário na atualidade.

O levantamento empírico apontou que os serviços e as ações desenvolvidas, em resposta aos artigos que versam sobre as assistências a serem prestadas aos apenados (capítulos II e III da LEP), não se configuram como ações de políticas sociais, pois sua execução está focalizada no delito, utilizam as regras do controle disciplinar e, por conseguinte, encontram dificuldades para possibilitar a emancipação e autonomia do apenado enquanto cidadão, tendo em vista que o apenado é uma pessoa que rompeu com algumas instituições e normas e, por esse motivo, se encontra em uma unidade prisional. Nesse sentido, necessita receber condições de acompanhamento e assistência para envolver-se em um processo de inclusão que vai além das regras propostas pelo controle disciplinar.

Não é intenção vitimizar os apenados, haja vista que são pessoas históricas e responsáveis por seus atos. Desse modo, as reflexões aqui expostas têm como perspectiva contribuir para a defesa de seu atendimento dentro dos parâmetros dos Direitos Humanos e das prerrogativas previstas na legislação. Na qual a execução da pena privativa de liberdade deve ser realizada com respeito à dignidade física, psicológica e social da pessoa apenada.

Para que a pena privativa de liberdade possa ser realizada nos parâmetros descritos, faz-se necessário que o apenado ao ingressar no ambiente penitenciário seja submetido ao exame de classificação pela Comissão Técnica de Classificação (CTC)⁹¹, a qual deve ser composta por profissionais das áreas de saúde (médico, psicólogo, assistente social e psiquiatra), jurídica e pedagógica, que de acordo com a personalidade, temperamento e condições biopsicosociais do apenado, elaborariam um plano de acompanhamento deste durante o cumprimento de sua pena, permitindo dessa forma sua individualização nos critérios de reeducação da pena contidos na LEP.

No entanto, no CIR, a CTC é composta pela assessoria jurídica e pelo controle disciplinar (vigilância e disciplina); os profissionais da saúde (médico, psicólogo, assistente social, psiquiatra) não atuam na classificação do apenado. Assim, o CIR não cumpre o exame de classificação, como previsto nos arts. 5º ao 7º⁹² da LEP. A dificuldade informada, no levantamento de dados, foi à insuficiência de recursos humanos necessários para o atendimento das necessidades sociais dos apenados, demonstrando que o Estado não consegue implementar de maneira efetiva os serviços jurídico, médico e psicossociais e indica também que a administração penitenciária no Distrito Federal não quer entender a necessidade da atuação de vários saberes na execução penal. A prova incontestável desse fato é que há um ano e seis meses atuam duas equipes multidisciplinares de saúde no CIR e esses profissionais não atuam nas atividades da CTC⁹³.

O papel das equipes multidisciplinares de saúde está restrito às atividades de atenção básica à saúde; não atuam na prevenção de agravos, mas no atendimento curativo. São observadas, em sua rotina diária, as ausências de condições estruturais (reduzido número de profissionais de saúde em relação à demanda de apenados reclusos no CIR e de policiais para promover a escolta do apenado da cela até o local de atendimento, situado no prédio da administração da unidade prisional) e administrativas, pois não ocorre a troca de informações entre os profissionais das áreas de saúde com os da Assessoria Jurídica e do Setor de Ensino para elaboração do relatório carcerário.

A referência à ação conjunta entre as equipes (jurídica e de saúde), no tocante ao relatório carcerário, se faz por ser esse um dos documentos encaminhados para o Juiz da

⁹¹ No estudo realizado por Palma (1997) já apontava a necessidade de efetivação dessa prerrogativa nas unidades prisionais.

⁹² Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal; 7º A CTC, existente em cada estabelecimento será presidida pelo diretor e composta no mínimo por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social, quando se tratar de condenado a pena privativa de liberdade (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

⁹³ Art. 6º A classificação será feita pela CTC que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões (MIRABETE, 2004; KUEHNE, 2000).

execução penal, pois tem a finalidade de apresentar junto aos órgãos responsáveis pela execução penal, de forma resumida, a situação jurídica e o comportamento do apenado durante a execução da pena. Essas informações dotam o juiz de condições para proferir sentença quanto à concessão dos benefícios e progressão de regime prisional previstos pela LEP.

O CIR, ao deixar de ser realizado o exame de classificação nos parâmetros previstos pela legislação e, não usar os recursos das equipes multidisciplinares de saúde, ocorre o desrespeito aos princípios de igualdade e universalidade, pois os apenados são pessoas que apresentam diferenças psicológicas, físicas e intelectuais, assim não há a individualização na execução da pena conforme preconiza a LEP, bem como as ações de classificação ficam restritas às atividades do controle disciplinar.

Entende-se que a pena privativa de liberdade é um mecanismo para reeducação da conduta do apenado, uma oportunidade e uma estratégia para disponibilizar a ele programas que incentivem a sua colaboração como agente de sua própria reabilitação. Para esse fim, as assistências devem ser realizadas por meio de ações pedagógicas para possibilitar ao apenado as condições de inclusão social e corroborando com Palma (1997), essa pena não é a imposição de um tratamento penal, mas um processo que possibilite sua “reinserção” social.

Nesse contexto, entendo a “reinserção” social do apenado como um processo no qual ele é sujeito social pleno e a execução penal deve ser desenvolvida na perspectiva dos Direitos Humanos, conforme previsto na LEP e na Regras Mínimas para Tratamento do preso.

No contexto da execução penal, observa-se no CIR desvios de funções, pois os responsáveis pela custódia dos apenados pertencem ao corpo da polícia judiciária e são qualificados para garantir a segurança e disciplina, a ordem e o controle dos transgressores. Apesar de suas formações profissionais, não foram qualificados para tratar com as necessidades, diferenças e subjetividades humanas, que se fazem presentes na história dos apenados e no cotidiano da vida carcerária. Por conseguinte, os serviços de assistência estão relegados ao segundo plano, pois em primeiro está a segurança, cuja base primária é o controle disciplinar.

As assistências são prestadas em bases mínimas, a começar pela assistência material que disponibiliza basicamente o abrigo e a alimentação, embora existam os serviços de uma cantina em cada pátio, não foi informada a qualidade, o tipo e o valor das mercadorias oferecidas, bem como se existe normativa ou fiscalização quanto à prestação desses serviços.

As informações levantadas na pesquisa apontaram à existência do mercado no interior do Sistema Penitenciário, devido à comercialização de mercadorias nas cantinas dos pátios.

Outra indicação desse mercado é a forma como são prestadas as assistências: à saúde, educacional, social e o trabalho penitenciário, que apesar do discurso de acesso em parâmetros de universalidade, tendo em vista que o apenado os requisita por meio de um “catatau” (bilhete) e/ou por meio de um “pastinha do pátio” (apenado classificado para tirar os atendimentos de saúde), que por sua vez é o elo entre os apenados e o chefe do pátio (agente penitenciário responsável pelo pátio) e esse chefe de pátio é quem tem a responsabilidade de encaminhar a solicitação para a direção do CIR. Esse procedimento demonstra um percurso longo e burocrático para a obtenção de um direito. É no desenvolvimento desse procedimento que abre possibilidade para ocorrer o favoritismo e a negociação entre os sujeitos sociais presentes no mesmo, principalmente nos serviços de saúde.

Quanto aos serviços de educação e trabalho estes estão prioritariamente vinculados pelas regras do controle disciplinar haja vista a parcela mínima atendida

A LEP, ao normatizar a execução penal por meio do sistema meritório (recompensas e punições) e enquanto Lei abre condições potenciais para que os executores da pena privativa de liberdade não realizem a humanização da execução penal, tendo em vista que o Sistema Penitenciário brasileiro é marcado historicamente pela execução penal de ações repressivas, uma vez que esse Sistema prioriza o controle disciplinar em detrimento do tratamento penal pautado pela construção da identidade e subjetividade do apenado⁹⁴.

A LEP, no que concerne às assistências prestadas ao apenado, prevê também o desenvolvimento de ações com a participação da sociedade civil no decorrer da pena. No entanto, observa-se a falta de elementos integradores para essa participação, bem como a ausência de debates sobre a relação sociedade e Estado, pois no decorrer de um processo democrático é indispensável à participação da sociedade para promover essa integração social das pessoas.

Por conseguinte, defende-se que as assistências não devem estar restritas ao tratamento das condições imediatas, aparentes. Elas devem abranger um conjunto de ações capazes de prover o apenado em sua totalidade, restituindo sua auto-estima e disponibilizando elementos constitutivos para o resgate de sua cidadania, pois entende-se que essas ações são prioritárias para o processo de “reinserção” social do apenado e, ao não serem executadas respeitando os

⁹⁴ A LEP prevê a atuação de equipes interdisciplinares para avaliar e acompanhar a execução da pena, no entanto ocorre a ausência de laudos e pareceres psicossociais e a primazia dos mecanismos disciplinares.

princípios de universalidade, equidade e integralidade ferem os parâmetros da cidadania e não promovem a inclusão do apenado ao tecido social.

Quando os sujeitos sociais presentes na rede relacional possuem clareza de suas funções e papéis no espaço institucional, essas relações possibilitam a redução da tensão no ambiente institucional e são promotoras de fatos que não levam a ferir as condições de segurança e disciplina penitenciária, pois a ação relacional nos parâmetros de humanização, não impede que o apenado esqueça as regras e normas de conduta prisional e sim as siga sem resistência e indisciplina.

Fatores como: superlotação carcerária, falta de classificação para realizar a individualização da pena, mau uso dos recursos físicos (estrutura predial), falta de recursos humanos (pessoal qualificado para realizar a humanização da execução penal), dificuldade em implementar diretrizes gerais, devido a autonomia da direção penitenciária, sob a alegação das singularidades presentes no contexto prisional, levam a denunciar que a execução da pena privativa de liberdade, da forma como está sendo executada, não cumpre seu papel de inserção social e, sim de revolta, violação de direitos e provocam condições de reincidência penal. Então a quem interessa a prisão? Ao Estado, à sociedade ou ao mercado?

O Estado democrático tem como prerrogativa a defesa dos direitos do cidadão, no qual está incluso o dever de punir os transgressores das legislações e normas, conforme previsto pelo sistema jurídico e, de simultaneamente, desenvolver estratégias de reinserção social. Para esse fim, o Estado deve realizar o resgate da cidadania dos apenados por meio das políticas sociais de integração; as quais devem ser desenvolvidas para reparação das condições históricas e sociais presentes no contexto de vida dos apenados.

As transformações socioeconômicas com base nas leis de mercado permitiram ao Estado o afastamento progressivo da resolução das questões sociais e suas múltiplas expressões, dado a ausência de políticas de enfrentamento da pobreza, da violência e da miséria presentes, historicamente, na sociedade brasileira.

Os serviços de assistência devem ser desenvolvidos também nos parâmetros da sociedade extramuro prisional, possibilitando ao apenado sua inclusão social de acordo com o contexto atual da sociedade, marcada pelo avanço das novas tecnologias e que exige escolarização e capacitação profissional para aceitação social e empregabilidade formal.

No entanto, os serviços e as ações desenvolvidas no CIR não promovem o atendimento das necessidades humanas, não possibilitam aos apenados a participação ativa na sociedade e

não permitem sua atuação como sujeitos sociais promotores de mudança em seu contexto de vida individual e social.

Por outro lado, a LEP prevê a participação da sociedade em ações que possibilitem o resgate da sociabilidade dos apenados. No entanto, as ações desenvolvidas são no âmbito religioso; observa-se ausência da sociedade civil na promoção e no desenvolvimento de ações socioeducativas para os apenados, que após o cumprimento de sua pena, retornam para a sociedade, que por sua vez, deve recebê-los em condições de participação social.

A administração do CIR ao permitir a atuação da sociedade civil por meio de atividades religiosas está privilegiando a mudança moral por meio da religiosidade. Assim, busca a inclusão social no padrão diferenciado de cidadania, pois ocorre a ausência da universalidade e o desrespeito aos direitos fundamentais, uma vez que não há outras entidades da sociedade civil presentes no interior da unidade prisional realizando atividades de “reinserção” social.

A instituição prisional promove vivência social marcada pelas normas de segurança e controle disciplinar. Essas normas não devem ser impedimentos para a participação da sociedade civil na realização de ações socioeducativas no interior da unidade prisional, tendo em vista que o apenado é um ser histórico, cuja vida apresenta situações de desigualdades de oportunidade e de acesso aos bens e serviços.

Entretanto, a sociedade vê as unidades prisionais como locais de afastamento e preservação dos indesejáveis ao convívio social. Esquecendo-se que essas pessoas durante sua pena devem receber as condições que permitam seu retorno à sociedade em equidade de inclusão social, pois ocorreram fatos estruturais em sua história de vida que os levaram a entrar na situação de delito e necessitam receber condições para vencer essa etapa, superar seus limites e obter condições de inclusão social.

Sabe-se que o encarceramento no início da Revolução Industrial permitiu o acúmulo de capital por parte de uma parcela de detentores dos meios de produção e o afastamento dos “inúteis” para o mercado de consumo; promoveu também o desenvolvimento do modelo jurídico, pois conforme a necessidade do mercado ocorre à mudança da legislação e o reordenamento do sistema jurídico para prevenir novas formas de delito.

O reordenamento das normas de mercado neoliberal tem privilegiado o capital financeiro em detrimento da condição social. A sociedade de viés capitalista tem no mercado sua principal ação. Tendo em vista que a instituição prisional necessita de bens para sua

manutenção e subsistência da sua população, o mercado se faz presente na unidade prisional na compra e venda de mercadorias, medicamentos, utensílios e equipamentos.

Outro elemento desse mercado é a necessidade de trabalho para os apenados, pois a capacitação profissional e as novas formas de trabalho são para os apenados perspectivas de mudança social, uma vez que estes têm na capacitação profissional e na classificação para o trabalho a oportunidade concreta na melhoria de conduta. No entanto, observa-se um número reduzido de classificados em relação ao total de apenados, bem como as profissões ofertadas estão em descompasso com o mercado de trabalho na atualidade.

A quem interessa o encarceramento desses sujeitos sociais que, ao saírem da instituição prisional, em sua maioria, não obtêm condições para romper o ciclo de desigualdades históricas presentes em suas vidas. A realidade penitenciária os impulsiona para novas formas de delitos, ao mesmo tempo em que mantém e aumenta um sistema de repressão.

Não se muda o contexto de vida desses sujeitos sociais sem a implementação de políticas sociais de integração, que respeite seus direitos fundamentais e sociais, assim como lhes proporcionem condições de reflexão consciente, que serão possíveis, a partir de elementos concretos como atendimento psicossocial, escolarização e formação profissional em consonância com as exigências do mercado de trabalho.

Para esse fim, se faz necessário reordenar as ações e serviços de assistência nas unidades prisionais; ampliar o número de profissionais das áreas de saúde, educação e profissionalização; desenvolver ações concretas para humanização da pena privativa de liberdade; permitir a participação da sociedade civil no interior da unidade prisional na promoção de ações socioeducativas, profissionalizantes e culturais; ampliar o número de apenados classificados para escolarização, capacitação profissional e trabalho, bem como desenvolver nos apenados as condições de participação social, por meio de ações desenvolvidas pela sociedade civil.

É preciso que os serviços prestados aos apenados ganhem visibilidade, no que se refere ao significado de sua extensão, deixem de ser executados isoladamente e se definam nos parâmetros da política social. Para esse fim, é necessário o abandono de práticas assistencialista e imediatas e, também que, haja um planejamento conjunto entre os órgãos da execução penal⁹⁵ para a elaboração de uma política penitenciária, permitindo a articulação entre as áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social, com ações intersetoriais pautadas pelas normativas da LEP e promotoras da inclusão social do apenado.

⁹⁵ Os órgãos da execução penal são: o Conselho Nacional e Política Criminal e Penitenciária, os Juízos da Execução Penal, o Ministério Público, os Conselhos Penitenciários, o Departamento Penitenciário Nacional, os Patronato e os Conselhos da Comunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho**: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 5ª ed. SP: Cortez, 1998.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NRB 6023**. RJ: ABNT, Agosto 2002. (Informações e documentos – Referências – Elaboração).
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NRB 14724**. RJ: ABNT, Agosto 2002. (Informações e documentos – Trabalhos Acadêmicos – Apresentação).
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NRB 10520**. RJ: ABNT, Agosto 2002. (Informações e documentos – Citações em documentos – Apresentação).
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Trad. de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. RJ: Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan, 2002.
- BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Freitas Bastos, 2000.
- BATISTA, V.M. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e Juventude pobre no Rio de Janeiro. RJ: Freitas Bastos Editora, 1998.
- BARBALET, J. M. **A Cidadania**. Trad. de M. F. Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- BARDAN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. de Luis A. e Augusto P. SP: Edições 70, 1977.
- BLOCH, Marc. **A Sociedade Feudal**. Lisboa: Edições 70, 1982.
- BOBBIO, N, MATTEUCCI N e PASQUINO G. **Dicionário de Política**. Coord. e Trad. de João Ferreira. 7ª ed. Brasília: Ed. UnB, 1995.
- BOBBIO N. **A era dos direitos**. Trad. de Carlos N. Coutinho. RJ: Editora Campus, 1992.
- BOSCHETTI, I. **Assistência Social no Brasil**: um Direito entre Originalidade e Conservadorismo. Brasília: GESST/SER/UnB, 2001.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988
- _____. CONSELHO NACIONAL DE POLITICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, **Revista n.º 05, vol. I**. Brasília: Ministério da Justiça, Jan/Jun. 1995.
- _____. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE: **Relatório de Atividades**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

_____. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Decreto n.º 10.144, de 19 de fevereiro de 1987. **Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhado Preso do Distrito Federal**. Brasília: Diário Oficial do Distrito Federal, Ano XI, nº. 35, 19 de fevereiro de 1987 (Suplemento).

_____. INSTITUTO CIDADANIA, **Projeto Segurança Pública para o Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2003.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil**, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: Ano 1981/2001.

_____. MINISTERIO DA SAÚDE. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: Min. da Saúde, 2004.

BROCHADO, João M. S. **Socorro ... Polícia!:** opiniões e reflexões sobre Segurança Pública. Brasília: Editora Universa. Universidade Católica de Brasília, 1997.

_____. **Segurança Pública no Distrito Federal**. Brasília: Gov. do Distrito Federal. Sec. de Comunicação Social, 1988 (Cadernos de Brasília n.º 02).

BURGARIN, Mirta N. e BURGARIN, Maurício S. **Globalização, produtividade e competitividade**. In, Revista SER Social nº 04. Brasília: Departamento de Serviço Social Universidade de Brasília, Jan/Junho,1999 (p. 75-102).

CENTRO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE SERVIÇOS SOCIAIS (CBCISS). **Teorização do Serviço Social:** Documentos de Araxá, Teresópolis e Sumaré, SP: Editora Agir, 1984.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARNOY, M. **Estado e Teoria Política**. Trad. da Equipe de tradutores do Inst. De Letras da PUCCAMP. 4ª ed. Campinas/SP: Ed. Papyrus,1990.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Trad. de Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. Os marginais na história. Coord. e Trad. da Prof.^a Denise B.D. de Carvalho In, **Revista SER Social n.º 3: Exclusão Social e Situação de risco**, Revista do Programa de Pós Graduação em Política Social do Detp.º de Serviço Social da Universidade de Brasília, Brasília, Julho/Dezembro de 1998 (P. 55-66).

CÉSAR, M. Auxiliadora. **Exílio da vida:** o cotidiano de mulheres presidiárias. Brasília: Thesaurus, 1996.

- CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Atlas. 1991.
- CHUAIARI, Silvia Helena. **Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares**. In, Serviço Social e Sociedade. n.º 67, Ano XXII. S.Paulo: Cortez, Setembro 2001 (p.124-144).
- CHOUKR, Fauzi Hassan. **Assistência jurídica e processo penal**. In, Acesso à justiça e cidadania. Cadernos Adenauer n.º 03, Santa Catarina: Konrad Adenauer, 2000 (p. 77-91).
- COUTINHO, C. N. **Notas sobre cidadania e modernidade**, In. Praia Vermelha: estudos de política e teoria social. Vol. 1 Ano I. RJ: UFRJ, 1º semestre 1997 (p. 145-166).
- COVRE. M. de L. Manzini. **O que é Cidadania**. 6ª ed. SP: Brasiliense, 1998 (Coleção Primeiros Passos).
- DEMO, Pedro. **Pesquisa e Informação Qualitativa: aportes metodológicos**. Campinas/SP: Papyrus, 2001.
- _____. **Metodologia do Conhecimento Científico**. São Paulo: Atlas, 2000.
- _____. **Charme da exclusão social**. Campinas/SP: Autores Associados, 1998.
- DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan, 2006.
- DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL, **Revista SER Social n.º 3**. Brasília: Universidade de Brasília, Julho/Dez. 1998.
- _____. **REVISTA SER Social n.º 5**. Brasília: Universidade de Brasília, Julho/Dez. 1999.
- _____. **REVISTA SER Social n.º 6**. Brasília: Universidade de Brasília, Jan/Junho 2000.
- _____. **REVISTA SER Social n.º 9**. Brasília: Universidade de Brasília, Jul/Dez. 2001.
- _____. **REVISTA SER Social n.º 14**. Brasília: Universidade de Brasília, Jan/Junho 2004.
- DORNELES, João Ricardo W. **O que é crime**. 2ª edição. SP: Editora Brasiliense. 1988. (Coleção Primeiros Passos).
- FALEIROS, Vicente de P. **O que é Política Social**. 5ª ed. SP: Brasiliense, 1991 (Coleção Primeiros Passos).
- FERRI, Henrique. **Princípios de Direito criminal**. Trad. de Luiz Lemos D' Oliveira. SP: Saraiva, 1931.
- FERRERI, Marcelo. **O pensamento crítico na delegacia: um desafio à educação para a cidadania**. In, Polícia e Democracia: Desafios à educação em direitos humanos. Recife: Edições Bagaço, 2002 (p. 111-116).
- FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário da Língua Portuguesa**. SP: Nova Fronteira, 1975.

- FERNANDES, Florestan. **K. Marx e F. Engels: História.** 3ª ed. SP: Editora Ática, 2003. (Coleção Grandes Cientistas Sociais n.º 36).
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história de violência nas prisões.** Trad. Raquel Ramallete. 25ª Edição.. Petrópolis: Vozes, 2002.
- FREIRE, C. Russomano. **A violência do Sistema Penitenciário brasileiro contemporâneo: O caso RDD (Regime Disciplinar Diferenciado).** São Paulo: IBCCRIM, 2005.
- GARBELINI, Sandra Mara. **Arquitetura prisional: a construção de penitenciárias e a devida execução penal.** GO: Ciências Penais – Universidade Federal de Goiás, 2004.
- GAROFALO, Raffaele. **Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão penal.** Trad. de Júlio Matos. SP: Teixeira & Irmãos Editores, 1983.
- GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, Prisões e Conventos.** Trad. de Dante M. Leite. São Paulo: Perspectivas, 1974.
- GUIRAO JUNIOR, Leonardo. **Vigiar e assistir: acesso e adesão ao tratamento de detentos portadores de HIV/AIDS – Estudo de caso.** Dissertação (Mestrado em Política Social) – Departamento de Serviço Social. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- GULLO, Álvaro de Aquino e Silva. **Violência urbana: um problema social.** In, Revista Tempo Social, n.º 01, vol. 10. SP: Departamento de Sociologia/ USP, Maio 1998. (p.105-19).
- HULSMAN, Louk e CELIS, Jaqueline B. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão.** Trad. Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Editora Luam, 2ª edição, 1997
- HASSEN, Maria de Nazareth Agra. **O trabalho e os dias: ensaios antropológicos sobre trabalho, crime e prisão.** Porto Alegre: Tomo Editorial, 1999.
- HARNECKER, Marta. **Os conceitos elementares do materialismo histórico.** Trad. de Ambar O. Barros e Antonio J.F. Ceravolo. 43ª ed. SP: Editora Parma, 1980.
- INSTITUTO CARIOCA DE CRIMINOLOGIA, **Revista Crime, Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade, n.º. 11, Ano VII, Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2002**
- INSTITUTO CARIOCA DE CRIMINOLOGIA, **Revista Crime, Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade, n.º. 13, Ano VIII, Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.**
- JULIÃO, Elionaldo F. **Política Pública de Educação Penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro.** Dissertação (Mestrado). RJ: PUC – Departamento de Educação, 2003.
- KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias.** Rio de Janeiro: LUAM, 1995.
- KONDER, Leandro. **O que é dialética.** 22ª ed. SP: Editora Brasiliense. 1991 (Coleção Primeiros Passos).

- KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. Curitiba: Juruá Editora, 2000.
- KUYUMJIAN, Márcia; MELLO, M. Negrão e SANTOS, Carolina B. **Vivências cotidianas do trabalho informal em Brasília**, In, Revista SER Social n.º 9. Brasília: Universidade de Brasília, Jul/Dez. 2001 (187-216).
- LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14ª ed. RJ: Jorge Zahar Ed., 2001.
- LAURELL, A.Cristina. **Estado e Políticas Sociais no neoliberalismo**. SP: Cortez, 1995.
- LEAL, Rogério G. **Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade**. Porto Alegre: 1997.
- LECHTE, J. **Cinquenta pensadores contemporâneos essenciais: do estruturalismo à pós-modernidade**. 2ª ed. Trad. Fábio Fernandes. RJ: DIFEL, 2002.
- LEITE, G. Lopes. **O Perfil do Preso no Distrito Federal**. Brasília: Ed. do TJDF, 1997.
- LOMBROSO, Cesare. **O homem criminoso**. Trad. de M. C. C. Gomes. RJ: Ed. Rio, 1983.
- LYRA FILHO, R. **Criminologia dialética**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.
- _____. **O que é Direito**. 2ª edição. SP: Editora Brasiliense, 1988 (Coleção Primeiros Passos).
- MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania e Classes Sociais**. Coord. e Trad. de Walter Costa Porto. Brasília: Fundação Projeto Rondon, 1988.
- MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. **Jus Navigandi**, Teresina, a.3, n.27, dez. 1998. Disponível em <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>>. Acesso em 09 jun. 04.
- MIOTTO, Armida Bergamini. **Direitos Humanos dos Presos**, In Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, n.º. 84, Ano 21, Out./Dez, 1984. p. 314-340.
- _____. **Curso de Direito Penitenciário**. 2º volume, São Paulo: Editora Saraiva, 1975.
- _____. **O pessoal das prisões**. In, Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, n.º. 90, Ano 23, Abril/Jun, 1986. p.361-373.
- _____. **Vigiar ou ajudar os presos**. In, Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, n.º. 91, Ano 23, Jul/Set, 1986. p.398-406.
- MINAYO, M. C. de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7ª ed. SP: Hucitec; RJ: Abrasco, 2000.
- MIRABETE, J.F. **Execução Penal**. São Paulo: Ed. Atlas, 2004.
- MUCCHIELLI, Roger, **A entrevista não diretiva**. Trad. de Silva Magaldi. Revisão de Luiz Lorenzo Rivera, SP: Martins Fontes, 1978.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa, RIQUE, Célia D.G. e FREITAS, Fábio F.B (org.). **Polícia e democracia: Desafios à educação em direitos humanos**, Recife: Edições Bagaço, 2002.

PALMA, A. C; ROGERIO, I. e NEVES, Lair C. D. **A questão penitenciária e a letra morta da Lei**. Curitiba: J.M Editora, 1997.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Jus Navegandi**, Teresina, a.8, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5300>>. Acesso em 07 jan. 2005.

PEREIRA, Potyara A. P. **Conceitos e Funções da Assistência Social**. Série Política Social em Debate nº 5. Brasília: CEAM/NEPPOS/UNB, 1991.

_____. **A metamorfose da questão social e a reestruturação das políticas sociais**. In, Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social. Modulo I. Brasília: CEFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 1998 (p. 46-58),

_____. **Centralização e exclusão social: duplo entrave à política de assistência social**. In, Revista SER Social nº 03. Brasília: Departamento de Serviço Social Universidade de Brasília, Julho/Dez,1998 (p. 119-134).

_____. **A Questão Social e as transformações das políticas sociais: respostas do Estado e da sociedade civil**. In, Revista SER Social nº. 06. Brasília: Departamento de Serviço Social Universidade de Brasília, Jan/Jun,2000 (119-132).

_____. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 2ª ed. SP: Cortez, 2002.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. 8ª Edição. Trad. de Fanny Wrobel. RJ: Editora Campus, 2000.

REVISTA SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE n.º 67. Ano XXII. S.P: Cortez, Setembro 2001.

Relatório O Brasil atrás das grades produzido pela **Human Rights Watch** (1997/1998) <<http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos/index.htm>>.

ROLIM, Marcos. **Justiça Restaurativa: para além da punição**. In, Justiça Restaurativa: um caminho para os direitos humanos?. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2004.

RUSHE, Georg e KIRCHLEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. RJ: Freitas Bastos Editora, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 13ª Edição. Coimbra: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Wanderley G. **Cidadania e Justiça**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

- SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, **Plano de ação da 2001/2002**: Vara de Execuções Criminais. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2001.
- SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade**. In, Serviço Social e Sociedade, n.º 67, Ano XXII. SP: Cortez, Setembro 2001. p. 53-75.
- SPOSSATI, Aldaiza de Oliveira (org.) **Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras**: uma questão de análise. 5ª Edição. SP: Cortez, 1992
- TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais**: afinal do que se trata? . Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos**. RJ: Lumen Júris Ed., 1998.
- TRIVINÕS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. SP: Editora Atlas, 1990.
- UNESCO, **Diversidade do Público da EJA**. Alfabetização e cidadania. Revista de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: RAAAB, Governo Japonês, 2006.
- VARELLA, DRAUZIO. **Estação Carandiru**. SP: Companhia das Letras, 2001.
- VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. SP: Ed. Record, 2001.
- YAZBEK, M.C. **Classes subalternas e Assistência Social**. SP: Cortez, 1993.
- YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. R.Aguiar. RJ: Ed. Revan. Inst. Carioca de Criminologia, 2002.
- WACQUANT. Loic. **As prisões da miséria**. Trad. de André Telles. RJ: Jorge Zahar Ed., 2001.
- _____.O curioso eclipse da etnografia prisional na era do encarceramento de massa. In, INSTITUTO CARIOCA DE CRIMINOLOGIA, **Revista Crime, Discursos Sediciosos**: Crime, Direito e Sociedade, n.º. 13, Ano VIII, Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004 (p. 11-34).
- WOLFF, M. Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão**: emergências e injeção de controle social. RJ: Lumen Júris Ed., 2005.

ANEXO A

Roteiro de Entrevista

Corpo Dirigente

Diretor ou Vice Diretor;

Agentes responsáveis pelos Setores de: Ensino, Trabalho, Vigilância, Jurídico e Atendimento ao Interno (Serviços de Saúde, Serviço Social e Material);

Membros da Equipe multidisciplinar de saúde: Médico, Dentista, Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Aux. de Enfermagem, Aux. de Odontologia, Farmacêutico, Psiquiatra.

Identificação do entrevistado: _____

Equipe que faz parte: _____

- 1- Fale sobre sua trajetória de vida: buscar a identificação, histórico familiar, escolarização, socialização (estado civil, religião, lazer e vida em família).
- 2- Como e quando entrou para polícia?
- 3- Como veio trabalhar no Complexo Penitenciário?
- 4- Quanto tempo trabalha no CIR?
- 5- Ao longo deste período quais foram os maiores desafios desta atividade?
- 6- Como é sua rotina de trabalho?
- 7- Como é realizada a classificação do interno para os benefícios previstos na LEP?
 - a) para estudo;
 - b) para trabalho;
 - c) para atendimento de suas necessidades de saúde, psicológico e assistência social;
- 8- Quantos internos estão classificados para o estudo?
 - a) Existe convênio/parceria entre o Estado e/ou a Sociedade Civil?
 - b) Quais séries estão sendo ministradas?
 - c) Quantos professores estão em sala de aula?
 - d) Quem são os professores?
 - e) Como é realizada a avaliação e certificação da aprendizagem?

- f) Existe curso profissionalizante?
 - g) Quem ministra o curso?
 - h) Como é realizada a certificação?
- 9- Quantos internos estão classificados para o trabalho?
- a) Existe convênio/parceria entre o Estado e/ou a Sociedade Civil?
 - b) Quem coordena as atividades de trabalho dos internos?
 - c) Quais as atividades realizadas?
 - d) Onde estão lotados os internos?
 - e) Quem são os monitores deste trabalho?
 - f) Como é realizada a avaliação?
 - g) Como é realizada a remuneração?
- 10- Quantas as condições de saúde:
- a) Quantos profissionais de saúde estão atuando no CIR?
 - b) Quais as demandas de saúde mais frequente?
 - c) Como essa demanda é atendida?
 - d) Quem faz a triagem e encaminhamentos?
 - e) Existem dificuldades?
 - f) São possíveis superá-las?
 - g) Quais estratégias desenvolvidas?
 - h) Existe atendimento específico aos usuários de drogas; portadores de necessidades especiais e aos portadores do vírus HIV?
- 11- Como é adquirida a medicação?
- 12- Como é administrada?
- 13- São realizadas atividades culturais no CIR?
- 14- Onde são realizadas?
- 15- Quem as promove?

ANEXO B

Roteiro para Observação Direta

- 1- Entrada na Unidade Prisional
 - a) Procedimentos de identificação
 - b) Contato com os entrevistados
 - c) Apresentação da pesquisa em linhas gerais
- 2- Dia de Visita familiar
 - a) Chegada dos familiares na unidade prisional: meio de transporte, atividades e atitudes antes de entrar na unidade prisional;
 - b) Como é seu vestuário, onde guardam seus pertences, como fazem sua alimentação;
 - c) Como são os procedimentos dos agentes penitenciários junto ao visitante antes deste entrar na unidade prisional,
 - d) Qual a importância da visita na percepção do agente penitenciário.
- 3- Contato com os entrevistados
 - a) Procedimentos antes da entrevista
 - b) Aspectos do comportamento dos entrevistados : se estavam ansioso, demonstram receio ao falar do tema, desafios do não dito (ler a mensagem do corpo e do silêncio durante a fala);
 - c) O local de entrevista – salas, mesas, atividades realizadas no local.
- 4- Desafios da observação – estar atento ao não dito e a história de vida do entrevistado, sua concepção do delito em relação à punição; a concepção de cidadania e inclusão social presente no discurso (fala e gesto) do entrevistado.

ANEXO C

MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

ANO BASE 2003

Fechado		Semi-Aberto		Provisórios		Medida de Segurança		TOTAL POPULAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	N.º de Vagas no Sistema	Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário	Presos na SSP	Total Geral da População Penitenciária no Sistema e na SSP
Masc	Fem.	Masc.	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.					
133.074	5.983	29.962	967	64.849	2.700	2.455	213	240.203	179.489	60.714	68.101	308.304

Fonte: Órgãos Estaduais responsáveis pelo Sistema Prisional nos estados brasileiros.

ANO BASE 2004

Fechado		Semi-Aberto		Provisórios		Medida de Segurança		TOTAL POPULAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	N.º de Vagas no Sistema	Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário	Presos na SSP		Total Geral da População Penitenciária no Sistema e na SSP
Masc	Fem.	Masc.	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.				Masc.	Fem.	
133.337	6.750	31.501	1.299	78.592	8.174	2.807	250	262.710	200.417	62.293	71.331	2.317	336.358

ANEXO D

**MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen**

População Penitenciária do Distrito Federal**ANO BASE 2003**

Fechado		Semi-Aberto		Provisórios		Medida de Segurança		TOTAL POPULAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	N.º de Vagas no Sistema	Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário	Presos na SSP	Total Geral da População Penitenciária no Sistema e na SSP
Masc	Fem.	Masc.	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.					
3.692	185	1.915	26	960	60	57	2	6.897	4.191	2.706	50	6.947

ANO BASE 2004

Fechado		Semi-Aberto		Provisórios		Medida de Segurança		TOTAL POPULAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	N.º de Vagas no Sistema	Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário	Presos na SSP		Total Geral da População Penitenciária no Sistema e na SSP
Masc	Fem.	Masc.	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.				Masc.	Fem.	
3.482	180	1.897	33	1.115	92	59	3	6.861	4.191	2.670	114	0	6.975

MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

ANO BASE 2005

Fechado		Semi-Aberto		Aberto		Medida de Segurança Internação		Medida de Segurança Tratamento Ambulatorial		Provisórios		TOTAL DA POPULAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	N.º de Vagas no Sistema		Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário	Presos na SSP	
Masc	Fem.	Masc.	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.		Masc	Fem.		Masc	Fem.
141.798	7.431	32.901	955	7.417	456	1.447	98	2.209	91	98.222	3.894	296.919	198.723	7.836	90.360	57.144	7.339

Fonte: Órgãos Estaduais responsáveis pelo Sistema Prisional nos estados brasileiros.

Total Geral de Presos no Sistema e na Policia :	361.402
--	----------------

Fonte: Órgãos Estaduais responsáveis pelo Sistema Prisional nos estados brasileiros.

MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

População Penitenciária do Distrito Federal

ANO BASE 2005

Fechado		Semi-Aberto		Aberto		Medida de Segurança Internação		Medida de Segurança Tratamento Ambulatorial		Provisórios		TOTAL DA POPULAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	N.º de Vagas no Sistema		Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário	Presos na SSP	
Masc	Fem	Masc.	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.	Masc	Fem.		Masc	Fem.		Masc	Fem.
3.562	189	1.975	26	116	0	55	3	0	0	1.251	122	7.299	5.296	383	1.620	0	0

Total Geral de Presos no Sistema e na Policia :	7.299
--	--------------

Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal

ANEXO E

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR**

**PERFIL DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA
MARÇO A JULHO/05**

TIPO DE CRIME	
DESCRIÇÃO	QUANT.
ATENDADO VIOLENTO AO PUDOR	77
CONTRA ADMINISTRAÇÃO/FÉ PÚBLICA	63
CRIME PREVISTO NA LEI DE ARMAS	200
ESTELIONATO	105
ESTRUPO	185
ESTORÇÃO MEDIANTE SEQUESTRO E NA FORMA QUALIFICADA	08
EXTORÇÃO	04
FALSIFICAÇÃO E DOCUMENTOS OU USO DE DOCUMENTOS FALSOS	06
FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTÉRIO OU ALT. DE PROD.	01
FURTO QUALIFICADO	655
FURTO SIMPLES	518
HOMICÍDIO QUALIFICADO	214
HOMICÍDIO SIMPLES	101
LATROCÍNIO	72
LESÕES CORPORAIS	61
OUTROS CRIMES	207
FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO	58
RECEPTAÇÃO	69
ROUBO QUALIFICADO	1512
ROUBO SIMPLES	62
SEQUESTRO	02
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	12
TORTURA	01
TRAFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS	107
TRAFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES	36
USUÁRIOS DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS	144

*Alguns sentenciados infringiram mais de um artigo e/ou cometeram mais de um delito

ANEXO VI**PERFIL DOS ENTREVISTADOS**

SEXO	FORMAÇÃO	TEMPO NA PROFISSÃO	TEMPO NA POLICIA	TEMPO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	FORMA DE INGRESSO NO SISTEMA	TEMPO NO CIR	TEMPO NA AREA DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO/ NÚCLEO DE ATUAÇÃO
MASCULINO	DIREITO	10 ANOS	10 ANOS	06 ANOS	CONCURSO	06 ANOS	04 ANOS	DIREÇÃO
MASCULINO	ENSINO MÉDIO	20 ANOS	20 ANOS	20 ANOS	CONCURSO	20 ANOS	15 ANOS	AG. PENITEN./ VIGILANCIA E DISCIPLINA
FEMININO	PEDAGOGIA	-	-	05 ANOS	CONTRATAÇÃO	05 ANOS	05 ANOS	COORDENAÇÃO/ ENSINO-FUNAP
FEMININO	ENSINO MÉDIO	20 ANOS	20 ANOS	20 ANOS	CONCURSO	20 ANOS	06 ANOS	AGENTE APOIO/ SERVIÇO SOCIAL
FEMININO	ENSINO MÉDIO	20 ANOS	20 ANOS	20 ANOS	CONCURSO	20 ANOS	08 ANOS	AGENTE APOIO/ SERV. MÉDICO
MASCULINO	PEDAGOGIA	23 ANOS	23 ANOS	23 ANOS	CONCURSO	23 ANOS	20 ANOS	AG. PENITEN./ ENSINO
FEMININO	DIREITO	06 ANOS	06 ANOS	06 ANOS	CONCURSO	06 ANOS	04 ANOS	AG. PENITEN./ JURÍDICO
MASCULINO	SUP. INCOMPL.	13 ANOS	-	02 ANOS	CONTRATAÇÃO	02 ANOS	02 ANOS	COORD./CAPACITAÇÃO E TRABALHO-FUNAP
FEMININO	PSICOLOGIA	03 ANOS	-	01 ANO E 06 MESES	CONCURSO FUND. ZERBINI*	01 ANO E 06 MESES	01 ANO E 06 MESES	PSICOLOGA/SERV. MEDICO
FEMININO	SERVIÇO SOCIAL	29 ANOS	-	01 ANO E 06 MESES	CONCURSO FUND. ZERBINI*	01 ANO E 06 MESES	01 ANO E 06 MESES	ASSISIST. SOCIAL/ SERV. MEDICO
MASCULINO	ODONTOLOGIA	08 ANOS	-	01 ANO E 06 MESES	CONCURSO FUND. ZERBINI*	01 ANO E 06 MESES	01 ANO E 06 MESES	DENTISTA/SERV. MEDICO
MASCULINO	MEDICINA	06 ANOS	-	01 ANO E 06 MESES	CONCURSO FUND. ZERBINI*	01 ANO E 06 MESES	01 ANO E 06 MESES	MEDICO/SERV. MEDICO

* Prestação de serviços – Fundação contratada pela Secretaria de Saúde para executar o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

ANEXO G**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR****RELATÓRIO CARCERÁRIO**

Relatório nº:

Prontuário nº: (Identificação do apenado no arquivo do Sistema Penitenciário)

01- QUALIFICAÇÃO:

Nome do Interno:

Filiação:

Endereço:

Natural de

Nascido em

Estado Civil

Instrução

Profissão

02- MOVIMENTAÇÕES E RECOLHIMENTOS - Apresenta as datas e os delitos cometidos, situação de prisão, de fuga e/ou de transferências de unidade prisional ocorridas durante a pena. Ex.:

01/04/98 > Flagrante pela DP(Delegacia de Policia) com IP (Inquérito Policial) nº

28/02/99 > Transferência para CDP

03/05/99 > Transferência para CIR

03- SITUAÇÃO PROCESSUAL – Discorre sobre a situação processual, consta a data do delito; incidência penal; condenação; nº do processo penal, jurisdição condenatória; regime prisional; nº do processo na VEC, data do trânsito em julgado.

04- TOTAL DA(S) PENA(S) – Soma total da(s) pena(s)

05- REGIME CARCERÁRIO – Regime atual

06- TRABALHO – Apresenta a(s) classificação (ões) ou desclassificação(ões) do interno, bem como o motivo da desclassificação.

ANEXO VI**PERFIL DOS ENTREVISTADOS**

SEXO	FORMAÇÃO	TEMPO NA PROFISSÃO	TEMPO NA POLICIA	TEMPO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	FORMA DE INGRESSO NO SISTEMA	TEMPO NO CIR	TEMPO NA AREA DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO/ NÚCLEO DE ATUAÇÃO
MASCULINO	DIREITO	10 ANOS	10 ANOS	06 ANOS	CONCURSO	06 ANOS	04 ANOS	DIREÇÃO
MASCULINO	ENSINO MÉDIO	20 ANOS	20 ANOS	20 ANOS	CONCURSO	20 ANOS	15 ANOS	AG. PENITEN./ VIGILANCIA E DISCIPLINA
FEMININO	PEDAGOGIA	-	-	05 ANOS	CONTRATAÇÃO	05 ANOS	05 ANOS	COORDENAÇÃO/ ENSINO-FUNAP
FEMININO	ENSINO MÉDIO	20 ANOS	20 ANOS	20 ANOS	CONCURSO	20 ANOS	06 ANOS	AGENTE APOIO/ SERVIÇO SOCIAL
FEMININO	ENSINO MÉDIO	20 ANOS	20 ANOS	20 ANOS	CONCURSO	20 ANOS	08 ANOS	AGENTE APOIO/ SERV. MÉDICO
MASCULINO	PEDAGOGIA	23 ANOS	23 ANOS	23 ANOS	CONCURSO	23 ANOS	20 ANOS	AG. PENITEN./ ENSINO
FEMININO	DIREITO	06 ANOS	06 ANOS	06 ANOS	CONCURSO	06 ANOS	04 ANOS	AG. PENITEN./ JURÍDICO
MASCULINO	SUP. INCOMPL.	13 ANOS	-	02 ANOS	CONTRATAÇÃO	02 ANOS	02 ANOS	COORD./CAPACITAÇÃO E TRABALHO-FUNAP
FEMININO	PSICOLOGIA	03 ANOS	-	01 ANO E 06 MESES	CONCURSO FUND. ZERBINI*	01 ANO E 06 MESES	01 ANO E 06 MESES	PSICOLOGA/SERV. MEDICO
FEMININO	SERVIÇO SOCIAL	29 ANOS	-	01 ANO E 06 MESES	CONCURSO FUND. ZERBINI*	01 ANO E 06 MESES	01 ANO E 06 MESES	ASSISIST. SOCIAL/ SERV. MEDICO
MASCULINO	ODONTOLOGIA	08 ANOS	-	01 ANO E 06 MESES	CONCURSO FUND. ZERBINI*	01 ANO E 06 MESES	01 ANO E 06 MESES	DENTISTA/SERV. MEDICO
MASCULINO	MEDICINA	06 ANOS	-	01 ANO E 06 MESES	CONCURSO FUND. ZERBINI*	01 ANO E 06 MESES	01 ANO E 06 MESES	MEDICO/SERV. MEDICO

* Prestação de serviços – Fundação contratada pela Secretaria de Saúde para executar o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

ANEXO H
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR
PERFIL DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA
MARÇO A JULHO/05

NÚCLEO DE TRABALHO	
DESCRIÇÃO DO SETOR	QUANT.
ALA ESPECIAL	40
BARBERIA	01
FUNAP	176
GERENCIA DE ATENDIMENTO AO INTERNO	02
NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	11
NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS	17
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE	10
NÚCLEO DE SUPRIMENTO	09
NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	05
NUPAE	05
PATIO I	19
PATIO II	08
PÁTIO III	25
PÁTIO IV	16
PÁTIO V	09
SEÇÃO DE CANTINA	12
SEÇÃO DE CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO	02
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FISICA ESPORTE E CULTURA	03
SEFER	01
SETOR DE HORTA E JARDINAGEM	04
SETOR DE JARDINAGEM	05
TOTAL	380

FONTE: Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal/Centro de Internamento e Reeducação.